



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

**4º VOLUME**

**Pregão Eletrônico SRP 06/2024**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Abro, nesta data, o 3º volume dos autos do Processo Administrativo nº **64203.001173/2024-27**, que tem como objeto o registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de peças e componentes de reposição, para viaturas, embarcações, geradores, motores de popa, motobombas e outras máquinas, englobando peças que compõem os sistemas de governo, elétrico, hidráulico, eletrônico, de propulsão e motorização desses meios de emprego militar, visando atender às necessidades do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Manaus – AM, 28 de agosto de 2024.

*[Assinatura]*

— 3º SGT

Aux da SALC/CECMA

## DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**Ou seja, será analisada no julgamento das propostas, após a fase de lance.**

Mais uma vez, essa empresa demonstrou sua total falta de atenção ao instrumento convocatório e o seu despreparo para participar de licitações, pois não conseguem nem interpretar o edital.

Trazemos alguns conceitos para melhor entendimento dessa empresa:

**Exata:** Certo; em que não há erro, omissão, fraude, etc.

**Precisa:** Ter precisão ou necessidade de; 2. Determinar, indicar, calcular de um modo preciso, com exatidão.

**Limitada:** Fixado, estipulado, marcado.

**Rigorosamente ao objeto do edital:** Exato, conciso, preciso, que usa rigor, seguir.

**Mínimo:** muito pequeno, diminuto; menor que todos os demais num conjunto.

**Superior:** situado mais alto ou acima de outro.

**Maior:** que supera outro em número, grandeza, extensão, intensidade etc.; superior.

**Restrição:** condição restritiva; imposição de limite; condicionante.

**Menor:** mais pequeno; inferior em número, grandeza, extensão, intensidade, duração, importância etc

**Inferiores:** situado abaixo de, em posição menos elevada; que constitui o fundo, a base de; ífero

## EDITAL:

**3.7. Não poderão disputar desta licitação:**

**3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);**

**3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**

**4.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**7.7.1. contiver vícios insanáveis;**

**7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**

**7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

**7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.**

**Princípio da vinculação ao instrumento convocatório:** O princípio da vinculação ao instrumento convocatório restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.

Segue abaixo o comparativo das baterias ofertadas com as exigências do edital, as irregularidades que os modelos ofertados apresentam, provando mais uma vez que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi cumprido pela empresa VITORIA REGIA:

**TERMO DE REFERÊNCIA – P.E: 90006/2024:**

208	390053	BATERIA 12v 150Ah, selada, livre de manutenção, CCA 900, RC MIN > 290 ; MEDIDAS (C x L x A) = 510 mm x 213 mm x 236 mm, DEVERÁ POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 6 MESES DA DATA DE ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, PESO MÍNIMO DE 39,300 KG. A garantia será contada a partir da entrega do material. (a bateria deve ser certificada pelo INMETRO, atendendo às exigências da Portaria nº 299, de 14 de junho de 2012, do Inmetro, por meio da qual é exigida a conformidade com a ABNT 15745, 15914, 15916, 15940, 15941, Resolução CONAMA 401/2008, IN	Und	45
-----	--------	--	-----	----

		IBAMA 03/2010 e 08/2012). É necessária a apresentação de CTF do fabricante do material ou meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências presentes no §1º do art. 5º da IN IBAMA nº 01.		
--	--	--	--	--



Fl. 604  
RJ

07864.487/0001-56

ME/EPP

Ateta e habilitada

VITORIA REGIA COMERCIO DE...

Valor ofertado (unitário) R\$ 855.0000

Valor negociado (unitário) -



Chat

Proposta

Valor proposta (unitário | total)  
R\$ 1.690.0000 | R\$ 76.050.0000

Quantidade ofertada  
45

Participação etapa fechada  
Lance unico registrado

Valor ofertado (unitário | total)  
R\$ 855.0000 | R\$ 38.475.0000

Marca/Fabricante  
Moura

Participação desempate ME/EPP  
Não se aplica

Valor negociado (unitário | total)  
-

Modelo/Versão  
und

Participação disputa final  
Não se aplica

- NÃO INFORMOU O MODELO E FABRICANTE DAS BATERIAS OFERTADAS DE FORMA CORRETA E TRANSPARENTE, TANTO NO SISTEMA COMPRASNET, BEM COMO, EM SUA PROPOSTA COMERCIAL, IMPOSSIBILITANDO ANÁLISE TÉCNICA E A COMPATIBILIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA;

- NÃO APRESENTOU NENHUMA PROVA, CATÁLOGO/FICHA TÉCNICA OU QUALQUER DOCUMENTO COMPROVANDO QUE AS BATERIAS OFERTADAS ATENDEM INTEGRALMENTE O TR, PROPOSITAMENTE E NO INTUITO DE ESCONDER AS INCONFORMIDADES DO PRODUTO OFERTADO;

- AS BATERIAS MOURA M150BD NÃO ATINGEM OS VALORES MÍNIMOS DE RC (RESERVA DE CAPACIDADE) EXIGIDO NO TERMO DE REFERENCIA;

- AS DIMENSÕES/MEDIDAS (Comp x Larg x Alt) DAS BATERIAS OFERTADAS PARA O ITEM 208 ESTÃO EM DESCONFORMIDADE/DIVERGENTES COM INDICES/NUMEROS DIFERENTES, INFERIORES E SUPERIORES AO EXIGIDO NO TERMO DE REFERENCIA;

- A VALIDADE/GARANTIA DAS BATERIAS MOURA NÃO ATENDEM AO EXIGIDO NO TERMO DE REFERENCIA – 15 MESES (EDITAL EXIGE 18 MESES).

- NÃO APRESENTOU A CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E O CTF (CADASTRO TÉCNICO FEDERAL) CONFORME EXIGENCIA EXPLÍCITA DESCRITA NO TERMO DE REFERENCIA;

Agora seguem os apontamentos técnicos referente às inconformidades listados um a um:

1) NÃO INFORMOU O MODELO E FABRICANTE DAS BATERIAS OFERTADAS DE FORMA CORRETA E TRANSPARENTE, TANTO NO SISTEMA COMPRASNET, BEM COMO, EM SUA

**PROPOSTA COMERCIAL, IMPOSSIBILITANDO ANÁLISE TÉCNICA E A COMPATIBILIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA:**

No sistema Comprasnet, a recorrida informou apenas a marca "MOURA" modelo UND para o item para o item 208 (baterias de 150 amperes/hora), conforme podemos visualizar abaixo:

07.664.487/0001-56  
ME/EPP  
Atleta e Habilitada

VITORIA REGIA COMERCIO DE

Valor ofertado (unitário): R\$ 855,0000  
Valor negociado (unitário): -

Chat

Proposta

Valor proposta (unitário   total) R\$ 1.690.0000   R\$ 76.050.0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 855,0000   R\$ 38.475,0000	Valor negociado (unitário   total) -
Quantidade ofertada 45	Marca/Fabricante Moura	Modelo/Versão und
Participação etapa fechada Lance único registrado	Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica

Podemos observar, que, a recorrida fez o cadastro de sua proposta de "qualquer jeito", não teve o zelo e a preocupação em trazer informações como o modelo correto da bateria ofertada, bem como, seu fabricante.

Ainda, em sua proposta comercial a recorrida também não informou o modelo do produto que tencionava entregar:

208	45	und	BATERIA 12V 150Ah, selada, livre de manutenção, CCA 900; RC MIN > 290 ; MEDIDAS (C x L x A) = 510 mm x 213 mm x 236 mm, DEVERÁ POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 6 MESES DA DATA DE ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, PESO MÍNIMO DE 39,300 KG. A garantia será contada a partir da entrega do material. (a bateria deve ser certificada pelo INMETRO,atendendo às exigências da Portaria nº 299, de 14 de junho de 2012, do Inmetro, por meio da qual é exigida a conformidade com a ABNT 15745, 15914, 15916,15940, 15941, Resolução CONAMA 401/2008, IN IBAMA 03/2010 e 08/2012). É necessária a apresentação de CTF do fabricante do material ou meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências presentes no §1º do art. 5º da IN IBAMA nº 04	Moura	Nacional	R\$ 855,00	R\$ 38.475,00
-----	----	-----	--	-------	----------	------------	---------------

➤ Link para acesso à proposta completa da recorrida:

<https://drive.google.com/file/d/1DkoiBDMNuzlyUshWjGq24F58IYWtMyEq/view?usp=sharing>

A não identificação do modelo correto da bateria em uma proposta de licitação pode acarretar sérios problemas, tanto financeiros quanto operacionais. Além disso, a falta de clareza nas especificações pode abrir espaço para litígios e contestações, prejudicando a transparência e a confiança no processo licitatório. Portanto, é crucial que as propostas sejam elaboradas com **precisão e rigor**,

garantindo que todos os itens estejam claramente definidos e alinhados com as necessidades deste objeto.

Ainda, não foi o seguido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois o edital é claro:

## **5. Do preenchimento da proposta**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo mínimo estabelecido no Termo de Referência

### **5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.4.1 As propostas e seu respectivo cadastramento, devem seguir, os critérios descritivos postos no Termo de Referência, principalmente no tocante a quantidade ofertada e unidade de medida vinculada. Destaca-se que, a simples repetição do descritivo do Compras NET, não contempla na plenitude, os elementos essenciais para o estabelecimento da referida proposta. O Licitante, tem o dever de observar amudadamente a descrição do item posta no Termo de Referência, quanto a critérios de qualidade, quantidade e característica específicas, para só assim estabelecer sua proposta, consoante com objeto licitado. A não observação de tais critérios torna a proposta passível de desclassificação, por não atendimento de elementos objetivos, positivados no Termo de Referência.**

**A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.**

As empresas que participaram deste certame e as empresas como a Army que estão cumprindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estarão sendo injustiçadas/prejudicadas com a aceitação da empresa Vitoria Regia.

Também os princípios da legalidade, isonomia, probidade administrativa e eficiência já citados e discorridos anteriormente aqui neste recurso, seriam diretamente afetados da maneira que a recorrida foi aceita.

Sendo assim, por esta grave tentativa de sagrar-se vencedora de forma inidônea, a empresa Vitoria Regia deve ser inabilitada imediatamente no item 208.

**2) NÃO APRESENTOU NENHUMA PROVA, CATÁLOGO/FICHA TÉCNICA OU QUALQUER DOCUMENTO COMPROVANDO QUE AS BATERIAS OFERTADAS ATENDEM INTEGRALMENTE O TR, PROPOSITAMENTE E NO INTUITO DE ESCONDER AS INCONFORMIDADES DO PRODUTO OFERTADO:**

Ainda, em sua documentação, de forma PROPOSITAL a recorrida não anexou NADA, NADA MESMO das baterias MOURA.

Isso porque, a empresa Vitoria Régia está ciente que a bateria por ela ofertada não atende aos requisitos do edital, e que sua proposta poderia sofrer desclassificação.

Sendo assim, a nossa dúvida é:

Como os produtos ofertados foram avaliados? Quais foram os critérios usados para equiparação do que se foi ofertado com as exigências do termo de referência?

Um certame deve ser eivado de legalidade e transparência. Sem estes documentos, como a proposta poderá ser avaliada de forma íntegra?

A apresentação da documentação completa é fundamental em processos de licitação, afim de demonstrar a capacidade de atender aos requisitos do edital e termo de referência.

Catálogos e fichas técnicas de baterias fornecem informações detalhadas sobre características técnicas, especificações, capacidades, dimensões, tipos de conexão e recomendações de uso. Isso ajuda a selecionar a bateria adequada para aplicações específicas, garantindo desempenho eficiente e segurança. Além disso, esses documentos podem incluir orientações sobre manutenção e descarte, contribuindo para a sustentabilidade e prolongamento da vida útil dos produtos.

A ausência de especificações técnicas mínimas e a falta de comprovação de que o equipamento atende às especificações exigidas no Edital não apenas podem comprometer a aquisição dos produtos pelo órgão licitante, correndo o risco de receber algo que não licitou, como também violam o princípio da isonomia entre os licitantes. Isso ocorre porque as proponentes que se comprometeram a ofertar produtos em conformidade com o padrão de qualidade exigido possuem custos maiores e preços menos competitivos.

Essas falhas não apenas prejudicam o processo de aquisição, mas também comprometem a integridade e a transparência do processo licitatório. A falta de especificações adequadas pode levar a

interpretações errôneas ou ambíguas, resultando em produtos que não atendem às necessidades reais do órgão licitante.

Além disso, a violação do princípio da isonomia gera um ambiente desigual para os concorrentes, favorecendo aqueles que não cumprem as exigências mínimas estabelecidas no processo. Isso não só prejudica a competição justa, como também pode levar a consequências legais e questionamentos por parte dos demais licitantes.

Portanto, é fundamental que as empresas concorrentes compreendam a importância de fornecer informações detalhadas e precisas, que atendam plenamente aos requisitos estabelecidos no edital. Isso não apenas garante a lisura do processo licitatório, mas também assegura que o órgão contratante receba os produtos ou serviços adequados ao seu propósito, promovendo a eficiência e a eficácia na utilização dos recursos públicos.

A obtenção dessas informações detalhadas é essencial para garantir que a escolha final dos equipamentos seja a mais adequada para atender às necessidades do órgão licitante.

Para darmos maior firmeza ao que vir a ser decidido por Vossa Senhoria, destacamos o Acórdão nº 2466/2019 do Tribunal de Contas da União, que dispõem que:

*"A especificação do objeto da licitação, inclusive a marca e modelo, é um requisito essencial para garantir a isonomia entre os licitantes e a eficiência da contratação. [...] A ausência de especificação clara e precisa do objeto da licitação pode gerar desigualdade entre os licitantes e prejudicar a qualidade do bem adquirido." (g.n).*

Além disso, destacamos o entendimento proferido em Acórdão nº 1128/2017 do Tribunal de Contas da União, in verbis:

*"A identificação da marca e modelo do bem a ser adquirido é fundamental para assegurar a transparência e lisura do processo licitatório, bem como para permitir a verificação da compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração." (g.n). "*

Além disso, uma especificação adequada do objeto da licitação desempenha um papel fundamental na promoção da concorrência justa, uma vez que permite que todos os licitantes compreendam plenamente as características e requisitos do que está sendo contratado. Isso, por sua vez, evita situações de desvantagem competitiva e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Sendo assim, a concorrente irregular VITÓRIA RÉGIA merece sofrer imediata desclassificação, pelos descumprimentos dos itens 5.1.2 e 5.1.3 do edital:



609  
W

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

### 3) AS BATERIAS MOURA M150BD NÃO ATINGEM OS VALORES MÍNIMOS DE RC (RESERVA DE CAPACIDADE) EXIGIDO NO TERMO DE REFERENCIA:

O termo de referência é bem claro em sua descrição no item 37 (baterias de 150 AH):

**TERMO DE REFERENCIA ITEM 208:** BATERIA 12v 150Ah, selada, livre de manutenção, CCA 900; **RC MIN > 290**; MEDIDAS (C x L x A) = 510 mm x 213 mm x 236 mm, DEVERÁ POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 6 MESES DA DATA DE ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, PESO MÍNIMO DE 39,300 KG. A garantia será contada a partir da entrega do material. (a bateria deve ser certificada pelo INMETRO, atendendo às exigências da Portaria nº 299, de 14 de junho de 2012, do Inmetro, por meio da qual é exigida a conformidade com a ABNT 15745, 15914, 15916, 15940, 15941, Resolução CONAMA 401/2008, IN IBAMA 03/2010 e 08/2012). É necessária a apresentação de CTF do fabricante do material ou meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências presentes no §1º do art. 5º da IN IBAMA nº 01.

## NOMENCLATURAS TÉCNICAS DAS BATERIAS

### RC (Reserva de Capacidade)

*Essa sigla representa o teste realizado determinando o tempo que a bateria, com bateria cheia, pode fornecer 25AH até chegar em 10,5V, que é a tensão final, sendo esse tempo em minutos. Basicamente é uma simulação de uso de equipamentos básicos do veículo, caso o alternador pare de funcionar. Usando como o mesmo exemplo da Cral Top Army – CLA150HD, o RC dela é de 290, logo 290 minutos ao todo.*



**BATERIA DIESEL TOP ARMY**

**CLA150 HD**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SPECIFICATIONS TECHNICAL**

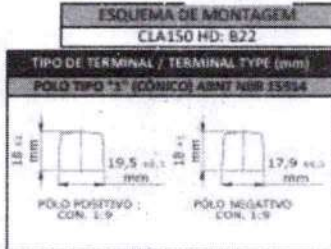
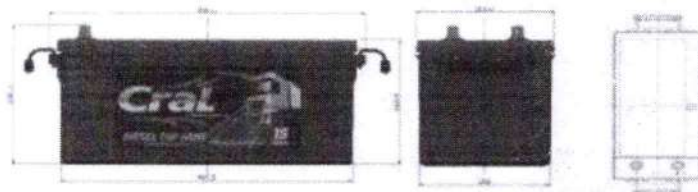
REVISÃO / REVISION: 0000  
 DATA / DATE: 12/01/23  
 EDIÇÃO: 2023/0124

**DATA SHEET - BATERIA LIVRE DE MANUTENÇÃO / MAINTENANCE FREE BATTERY**



**MODELO / MODEL:**  
 CLA150 HD  
**TECNOLOGIA / TECHNOLOGY:**  
 Bateria Chumbo-Ácido / Lead Acid Battery  
**TENSÃO NOMINAL / VOLTAGE:**  
 12 V  
**DIMENSÕES / DIMENSIONS:**  
 mm  
**COR / COLOR:**  
 Preto e Azul / Black and Blue  
**PESO LÍQUIDA / NET WEIGHT:**  
 43,00 Kg (94,758 lbs.)  
**MATERIAL / MATERIAL:**  
 Polipropileno(PP) / Polypropylene (PP)

DIMENSÕES (mm) / DIMENSIONS (mm)		
COMPRIMENTO - LENGTH	LARGURA - WIDTH	ALTURA - HEIGHT
510 mm	213 mm	236 mm



DADOS ELÉTRICOS / ELECTRICAL DATA		
C20	RC (25 °C)	CCA (SAE -18 °C)
150 Ah	290 min	1.000 A

BATERIAS CRAL LTDA - CNPJ 71.661.379/0001-08  
 Rua Engenheiro Vitor, nº 4-117 - Chácara Buarque de Gusmão - Itaboraí - RJ  
 (11) 2384-1200 - www.cral.com.br

A proposta da empresa VITORIA REGIA fere de morte os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, pois cotou para este item, modelo com índices de RC (Reserva de capacidade) INFERIORES/MENORES que o MÍNIMO EXIGIDO no termo de referência.

Baterias com especificações técnicas menores/inferiores neste quesito, influem diretamente na vida útil da bateria e por certo, por este grave descumprimento, e também por ser uma questão de Isonomia, a empresa VITORIA REGIA deve ser de imediato inabilitada por não ter respeitado o exigido, pois cotou **baterias com RC INFERIORES/MENORES ao mínimo exigido no TR para o item 208.**

**ITEM 208 (BATERIAS DE 150 AH) – EDITAL EXIGE RC 290 – BATERIA MOURA M150BD POSSUI RC 230 MINUTOS.**

**M150BD**



<input type="checkbox"/> <b>Dimensões (mm)</b>		
Compr.	Larg.	Altura
512	x 211	x 233
<input checked="" type="checkbox"/> <b>Especificações</b>		
C20 (Ah) (1)	150	
Polaridade	D	
CCA (A) (2)	900	
<b>RC (min) (3)</b>	<b>230</b>	
Garantia (meses)	15	
Tipo de Terminal	A	

➤ Link para acesso ao catálogo completo das baterias Moura:

<https://drive.google.com/file/d/1x-hoqMJWzxFyYwu6QRm5wZduDiPeV7GB/view?usp=sharing>

Logo, podemos perceber que a empresa VITORIA RÉGIA **NÃO POSSUI AS BATERIAS CORRETAS PARA ENTREGA**, não podendo honrar a ata com este Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazonia – AM.

Se o edital estabelece em seu instrumento convocatório que o RC mínimo exigido é de 290 minutos, como essa empresa ousa ofertar baterias com RC de 230 minutos?

Matemática pura, POIS  $290 - 230 = 60$

Exatamente, faltam 60 min de RC para esta empresa atender o disposto no edital no item 208.

Sendo assim, a empresa VITORIA REGIA deve ser inabilitada no item 208 neste certame.

**4) AS DIMENSÕES/MEDIDAS (Comp x Larg x Alt) DAS BATERIAS OFERTADAS PARA O ITEM 208 ESTÃO EM DESCONFORMIDADE/DIVERGENTES COM INDICES/NUMEROS DIFERENTES, INFERIORES E SUPERIORES AO EXIGIDO NO TERMO DE REFERENCIA:**

O termo de referência solicita as seguintes especificações técnicas para o item 208:

**TERMO DE REFERENCIA ITEM 208:** BATERIA 12v 150Ah, selada, livre de manutenção, CCA 900; RC MIN > 290; **MEDIDAS (C x L x A) = 510 mm x 213 mm x 236 mm**, DEVERÁ POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 6 MESES DA DATA DE ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, PESO MÍNIMO DE 39,300 KG. A garantia será contada a partir da entrega do material. (a bateria deve ser certificada pelo INMETRO, atendendo às exigências da Portaria nº 299, de 14 de junho de 2012, do Inmetro, por meio da qual é exigida a conformidade com a ABNT

15745, 15914, 15916, 15940, 15941, Resolução CONAMA 401/2008, IN IBAMA 03/2010 e 08/2012). É necessária a apresentação de CTF do fabricante do material ou meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências presentes no §1º do art. 5º da IN IBAMA nº 01.

A bateria Moura de 150 amperes/hora – modelo M150BD (não identificada pela recorrida), possui dimensões (C x L x A) de 512 x 211 x 233, enquanto as baterias ofertadas pela ARMY possuem exatamente as mesmas dimensões exigidas no TR, conforme podemos visualizar abaixo:

**M150BD**



Dimensões (mm)		
Compr.	Larg.	Altura
512	x 211	x 233

Especificações	
C20 (Ah) (1)	150
Polaridade	D
CCA (A) (2)	900
RC (min) (3)	230
Garantia (meses)	15
Tipo de Terminal	A

- **COMPRIMENTO:** 2MM MAIOR
- **LARGURA:** 2MM MENOR
- **ALTURA:** 3MM MENOR



**BATERIA DIESEL TOP ARMY**

**CLA150 HD**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SPECIFICATIONS TECHNICAL**

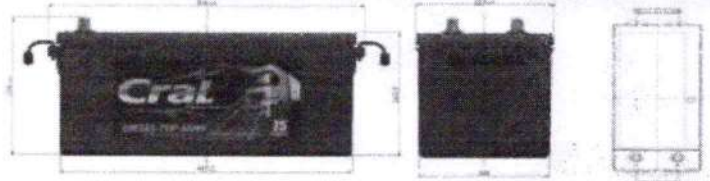
REVISÃO / REVISION: 1220  
 DATA / DATE: 12/10/23  
 LOCAL: 9624/2024

DATA SHEET - BATERIA LIVRE DE MANUTENÇÃO / MAINTENANCE-FREE BATTERY



<b>MODELO / MODEL:</b>	CLA150 HD
<b>TECNOLOGIA / TECHNOLOGY:</b>	Bateria Chumbo-Ácido / Lead Acid Battery
<b>TENSÃO NOMINAL / VOLTAGE:</b>	12 V
<b>DIMENSÕES / DIMENSIONS:</b>	wh
<b>COR / COLOR:</b>	Preto e Azul / Black and Blue
<b>PESO LÍQUIDO / WET WEIGHT:</b>	43,00 kg (94,79 lb)
<b>MATERIAL / MATERIAL:</b>	Polipropileno (PP) / Polypropylene (PP)

DIMENSÕES (mm) / DIMENSIONS (mm)		
COMPRIMENTO - LENGTH	LARGURA - WIDTH	ALTURA - HEIGHT
510 mm	213 mm	236 mm



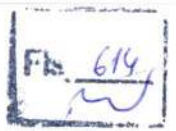
DADOS ELÉTRICOS / ELECTRICAL DATA		
C20	RC (25 °C)	CCA (SAE -18 °C)
150 Ah	290 min	1.000 A

BATERIAS CRAL LTDA - CNPJ: 14.813.799/0001-08  
 Rua Cotopaxi, s/nº - 115 - Cidade de Indaial - Santa Catarina  
 (141) 2164-1200 - www.cral.com.br

**MEDIDAS EXATAS NÃO SÃO MEDIDAS APROXIMADAS.**

Fica claro que as dimensões (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) com índices/números diferentes, MENORES, INFERIORES, MAIORES, SUPERIORES, DIVERGENTES E EM DESCONFORMIDADE afetam diretamente a aplicabilidade da bateria no compartimento em que são instaladas, para a viatura militar que será destinado.

Nunca é demais lembrar os prejuízos que podem ser causados pela escolha errada da bateria. Uma bateria FICARA SOLTA E COM MUITA FOLGA DE ESPAÇO (DIMENSÕES INFERIORES/MENORES) OU NÃO CABERAO (DIMENSÕES SUPERIORES/MAIORES) NO COMPARTIMENTO ADEQUADO DE ACORDO COM AS BATERIAS ORIGINAIS e, assim, danificar as peças e causar vazamentos, problemas que não podem ser resolvidos com o uso da garantia, E A



ACEITAÇÃO DA BATERIA MOURA FERE DE MORTE os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia E TODOS OS OUTROS PRINCÍPIOS DE UM CERTAME LICITATORIO.

Caso não seja modificada a decisão anteriormente tomada pelo Sr. Pregoeiro, OU SEJA, a desclassificação da empresa VITORIA REGIA no item 208 POR POSSUIR DIMENSOES MENORES/INFERIORES/MAIORES/SUPERIORES/DIVERGENTES E EM DESCONFORMIDADE, os princípios da isonomia, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório estarão sendo desrespeitados, O QUE NÃO É PERMITIDO POR LEI e possivelmente PELA AUTORIDADE COMPETENTE/ORDENADOR DE DESPESAS DO CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA – AM.

As dimensões diferentes AO EXIGIDO NO TR afetam diretamente a aplicabilidade da bateria no compartimento em que são instaladas, para o veículo que será destinado. Não há como se aplicar estas baterias ofertadas, nas caixas que as baterias são acopladas nas viaturas.

Por tais razões, aqui demonstrada, provamos a certa decisão de inabilitação da empresa VITORIA REGIA no item 208 e com toda certeza, deve o presente recurso que está sendo apresentado, ser admitido e provido com vistas a eivar o presente certame das ilegalidades e nulidades ora suscitadas, pois não há comprovação de todas as dimensões (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), solicitada neste certame, pela marca MOURA.

#### **5) A VALIDADE/GARANTIA DAS BATERIAS MOURA NÃO ATENDEM AO EXIGIDO NO TERMO DE REFERENCIA – 15 MESES (EDITAL EXIGE 18 MESES):**

O edital não deixa dúvidas no que diz respeito às Especificações Técnicas (Baterias Automotivas), onde EXIGE, que as baterias devem ter **uma Garantia mínima de 18 (dezoito) meses para baterias automotivas:**

**TERMO DE REFERENCIA ITEM 208:** BATERIA 12v 150Ah, selada, livre de manutenção, CCA 900; RC MIN > 290; MEDIDAS (C x L x A) = 510 mm x 213 mm x 236 mm, DEVERÁ POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 6 MESES DA DATA DE ENTREGA, E **GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES**, PESO MÍNIMO DE 39,300 KG. A garantia será contada a partir da entrega do material. (a bateria deve ser certificada pelo INMETRO, atendendo às exigências da Portaria nº 299, de 14 de junho de 2012, do Inmetro, por meio da qual é exigida a conformidade com a ABNT 15745, 15914, 15916, 15940, 15941, Resolução CONAMA 401/2008, IN IBAMA 03/2010 e 08/2012). É necessária a apresentação de CTF do fabricante do material ou meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências presentes no §1º do art. 5º da IN IBAMA nº 01.

As baterias MOURA de 150 amperes/hora (modelo M150BD) fabricadas pela ACUMULADORES MOURA S.A possuem garantia de 15 (quinze) meses:

**M150BD**



**Dimensões (mm)**

Compr.	Larg.	Altura
512	x 211	x 233

**Especificações**

C20 (Ah) (1)	150
Polaridade	D
CCA (A) (2)	900
RC (min) (3)	230
Garantia (meses)	15
Tipo de Terminal	A

Informamos ainda que a recorrente ARMY BATERIAS LTDA é distribuidora/revendedora das baterias MOURA, e tínhamos pleno conhecimento que a bateria de 150 AH (amperes/hora) não atendia integralmente as exigências deste termo de referência.

Permitir que um licitante apresente uma garantia inferior ao solicitado pode frustrar as características do objeto, além de, prejudicar outros concorrentes que cumpriram todas as exigências do edital.

**Em comparação, as baterias CRAL TOP ARMY ofertadas por esta recorrente para o item 208 (baterias de 150 amperes/hora), atendem integralmente as especificações do edital, bem como, a garantia de 18 (dezoito) meses imposta neste termo de referência:**

➤ Link para acesso ao cartão de garantia Baterias Cral Top Army:

<https://drive.google.com/file/d/15shYfINUTCFXvZ4nshq3n8LpKmSfZaUg/view?usp=sharing>

## 1.B

## Instruções de Garantia

### ATENÇÃO

Este certificado de garantia é uma vantagem adicional oferecida ao consumidor, porém para o que está previsto neste certificado tenha validade é imprescindível a apresentação do mesmo acompanhado da NOTA FISCAL de compra do produto. Portanto, leia com atenção este certificado e as instruções técnicas de uso do produto.

Desta forma ficam expressas as seguintes condições de GARANTIA:

1 - Para os modelos: **Cral Top Army: CLA48 VD, CLA60 VD, CLA60 VE, CLA70 VD, CLA70 VE e CLA75 JD** a garantia é válida por 24 meses a partir da data original de compra, sendo esta: 3 meses de garantia legal mais 21 meses de garantia contratual, perfazendo os 24 meses de garantia.

**Cral Top Army: CLA90 HD, CLA90 HE e CLA100 VD** a garantia é válida por 18 meses a partir da data original de compra, sendo esta: 3 meses de garantia legal mais 15 meses de garantia contratual, perfazendo os 18 meses de garantia.

**Cral Diesel Top Army: CLA100 E, CLA150 HD, CLA180 HD, CLA225 HD e CLA225 HE** a garantia é válida por 18 meses a partir da data original de compra, sendo esta: 3 meses de garantia legal mais 15 meses de garantia contratual, perfazendo os 18 meses de garantia.

2 - Solicite o atendimento de garantia em um revendedor ou ponto de assistência técnica autorizada Cral. Somente estes estão aptos a analisar as condições de garantia de sua bateria.

3 - Constatado defeito de fabricação dentro do prazo de garantia, o produto será substituído gratuitamente, assim como a mão de obra aplicada.

Fica claro então, que a recorrida deve ser desclassificada de imediato, pois a validade/garantia da bateria Moura não atende o EXIGIDO no termo de referência, neste momento, descumprindo o item 7.7.2 do edital, que diz:

*7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;*

**6) NÃO APRESENTOU A CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E O CTF (CADASTRO TÉCNICO FEDERAL) CONFORME EXIGENCIA EXPLÍCITA DESCRITA NO TERMO DE REFERENCIA:**

A empresa da recorrida deixou de apresentar em sua documentação o certificado do Inmetro e CTF (Cadastro Técnico Federal) conforme exigência explícita na descrição do item 208 (baterias de 150 amperes/hora):

208	390053	<p>BATERIA 12v 150Ah, selada, livre de manutenção, CCA 900; RC MIN &gt; 290 ; MEDIDAS (C x L x A) = 510 mm x 213 mm x 236 mm, DEVERÁ POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 6 MESES DA DATA DE ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, PESO MÍNIMO DE 39,300 KG. A garantia será contada a partir da entrega do material. (a bateria deve ser certificada pelo INMETRO, atendendo às exigências da Portaria nº 299, de 14 de junho de 2012, do Inmetro, por meio da qual é exigida a conformidade com a ABNT 15745, 15914, 15916, 15940, 15941, Resolução CONAMA 401/2008, IN</p>	Und
-----	--------	--	-----

**CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - CECMA**  
 Seção de Licitações e Contratos – Pregão Eletrônico 06/2024  
 Av. Dos Expedicionários, 6123 - Manaus (AM) - CEP 69.037-000 - E-mail: [salc.cecma@gmail.com](mailto:salc.cecma@gmail.com)

		<p>IBAMA 03/2010 e 08/2012). É necessária a apresentação de CTF do fabricante do material ou meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências presentes no §1º do art. 5º da IN IBAMA nº 01.</p>	
--	--	---	--

O Cadastro Técnico Federal (CTF) é um registro exigido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades relacionadas ao manejo, armazenamento e disposição de baterias, entre outros produtos potencialmente poluidores.

A inscrição no CTF é fundamental para que essas entidades possam operar legalmente, garantindo que sigam as normas ambientais estabelecidas. O cadastro permite ao IBAMA monitorar as atividades que possam impactar o meio ambiente, assegurando práticas adequadas de manejo e destinação de baterias, que contêm substâncias tóxicas. Assim, o CTF contribui para a proteção ambiental e a promoção da sustentabilidade no setor.

A não apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF) do fabricante das baterias ofertadas em um certame licitatório pode resultar em diversos prejuízos, incluindo a desclassificação da proposta do licitante irregular.

Portanto, é crucial que fabricantes de baterias mantenham a regularidade no CTF para garantir a operação legal e sustentável.

Ainda, podemos conferir no próprio site do Comprasnet – Gov.br a importância da apresentação deste documento:

[https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf#:~:text=Cadastro%20T%C3%A9cnico%20Federal%20de%20Atividades,Ambienta%20\(CTF%2FAIDA\).](https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf#:~:text=Cadastro%20T%C3%A9cnico%20Federal%20de%20Atividades,Ambienta%20(CTF%2FAIDA).)

Já a certificação INMETRO para baterias abrange vários aspectos, incluindo segurança, desempenho e impacto ambiental.

As baterias que passam pela certificação recebem um selo do INMETRO, indicando ao consumidor que o produto foi testado e aprovado segundo os critérios estabelecidos pelo instituto.

Maiores informações sobre este podem ser consultadas no site do INMETRO:

<https://www.gov.br/inmetro/pt-br>

**E aqui essas exigências não foram cumpridas pela empresa VITORIA REGIA.**

Sendo assim, por mais este grave descumprimento editalício do item 208 baterias de 150 amperes/hora), a recorrida deve ser desclassificada imediatamente.

## **7 – FINALIZAÇÃO DO RECURSO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Se esta empresa não consegue ler e interpretar um edital, se organizar para ofertar a bateria correta em sua proposta, bem como sua documentação na etapa de julgamento, imagina se vai conseguir honrar com a ata de registro de preços?

Temos ciência que a administração pública almeja a economia ao erário público, mas se existe um edital, este deve ser seguido fielmente para que a competição seja justa, limpa e transparente.

Se a recorrida VITORIA REGIA não for desclassificada por ofertar baterias em desconformidade com o termo de referência, a Vinculação ao Instrumento Convocatório, o princípio da ISONOMIA/LEGALIDADE e todos os outros princípios da licitação serão quebrados, desrespeitados e o edital rasgado em pedaços.

O Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio **PODEM E DEVEM** fazer todas as verificações, em nome da Legalidade e da Isonomia para com os demais licitantes que observaram todos os requisitos do Edital, se sentirem por certos prejudicados, se aqui não houver JUSTIÇA, pois ao final, restaria uma competição injusta, porque a empresa VITORIA REGIA não teve apego pelas normas.

A falta de informações necessárias e primordiais, que aqui nos deixa bem claro, que essas empresas faltaram com o conhecimento mínimo para este tipo de negociação com órgãos públicos, demonstram que as mesmas deixaram de cumprir todos os requisitos descritos no edital, para ser classificada neste item de baterias.

A empresa VITORIA REGIA não sabe ao certo nem o que está vendendo, podendo ser utilizada aqui, para esta venda, a expressão "gato por lebre" e que não contemplam a totalidade do que o instrumento convocatório exige, estando totalmente fora da legalidade.

Não tem conhecimento mais específico nesta área de acumuladores elétricos. Cabe-nos aqui ressaltar, que se existe um edital, ele deve ser cumprido fielmente, conforme suas disposições de obedecer às regras, conforme citamos no início deste Recurso, nos princípios norteadores do certame, e todas ali minuciosamente transcritos, devem por certo, serem cumpridos, pois este Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se consubstancia na tese de que o Edital é a norma máxima do processo licitatório. É no instrumento convocatório que se encontra o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, de sorte que o descumprimento das condições exigidas neste documento leva, como regra, à inabilitação ou desclassificação das empresas, conforme o caso.

***A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.***

***"A Constituição Federal, no artigo 5º estabelece que, sem distinção de qualquer natureza, todos são iguais perante a lei. E o princípio da igualdade ou isonomia. Assim, todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração Pública. Todos, portanto, tem o direito de receber da Administração Pública o mesmo tratamento, se iguais. (GASPARINI, Direito Administrativo, p. 18.)"***

Assim, para que haja um procedimento licitatório com plena lisura, tanto a Administração Pública como os interessados devem seguir os padrões éticos prezáveis, havendo, assim, um comportamento liso, honesto e seguindo os princípios que ditam as licitações, e o que por certo aqui, devem ser seguidos "à risca", pelo Sr. Pregoeiro e todos os licitantes.

Além da lei, o instrumento convocatório da licitação, como acima demonstrado, determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos e a serem praticados e as regras que o regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante. O instrumento convocatório, cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. A falta de cumprimento das cláusulas do edital, representa afronta aos princípios e as normas que regem o presente certame. A exigência editalícia é lei que rege o certame licitatório, e deve ser integralmente cumprida, não só por todos os licitantes, como também pela Administração Pública. O princípio da



Fa 620  
R

vinculação ao instrumento convocatório garante a segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a lici Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

*"(...) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) "*

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

*"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.) "*

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

"Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei." (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. – Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264).

E ainda Marçal Justen Filho se pronuncia acerca desta Vinculação, dizendo que:

"(...) a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame)".

Na basilar lição de Hely Lopes Meirelles:

"o edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)".

Os tribunais também já se pronunciaram a respeito da Vinculação estrita ao Instrumento Convocatório, por diversas vezes. Observemos algumas de suas decisões:

#### **TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 16906 MT 2006.01.00.016906-2 (TRF-1)**

Jurisprudência-Data de publicação: 30/10/2006 EMENTA

**LICITAÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO. LEGITIMIDADE.** 1. "O princípio da vinculação ao **edital**, previsto no artigo 41, caput da Lei 8.666 /93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados." (MS 2000.01.00.048679-4/MA, Rel. Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA, Terceira Seção, DJ de 10/11/2004, p.03). 2. Não se tratando de **exigências** ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade (inclusão na composição dos preços dos encargos sociais e dos direitos trabalhistas previstos nas leis e nas convenções coletivas de trabalho das categorias de profissionais das empresas concorrentes), inexistente direito subjetivo líquido e certo do licitante à não-observância delas. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

#### **Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: Resp. 1563955 RS 2015/0269941-7**

Data de publicação: 02/05/2018

RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. **O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.** O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. Assim, tem-se que a revisão da conclusão a que chegou o Tribunal de origem sobre a questão demandaria o reexame dos fatos e provas constantes nos autos e a interpretação das cláusulas do edital em questão, o que é vedado no âmbito do recurso especial. Incide à hipótese as Súmulas 5 e 7/STJ. Ante o exposto, não conheço do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 09 de abril de 2018. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES Relator.

### **STJ – AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Agint no TP SP 2016/0327851-9**

Jurisprudência

Data de publicação: 21/08/2017

Decisão: INABILITAÇÃO DAS LICITANTES QUE OFERTARAM MELHOR PREÇO, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO ATENDIMENTO DO EDITAL...afetas às exigências do edital, em consonância com o princípio constitucional da igualdade de condições...exigências contidas no edital".

Por todo o exposto, corrobora-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, para garantir segurança e estabilidade, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Tornar um risco para a Administração Pública, e para todos que irão concordar e assinar para que haja essa contratação, de maneira totalmente fora dos parâmetros da legalidade e da transparência.

**ASSIM, A NÃO OBEDIÊNCIA DAS REGRAS EDITALÍCIAS CONSTITUI A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, DE DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA DESTA LICITANTE, VEZ QUE ELA NÃO PREENCHEU AS CONDIÇÕES PREVISTAS EM EDITAL, VERIFICADAS EM MOMENTO EXATO E PRECISO DENTRO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

Temos certeza que este nobre Pregoeiro irá rever suas decisões, pois ele demonstrou ser respeitador de todas as leis e os princípios basilares dos certames licitatórios, e com a certeza de que FARÁ sua reconsideração em relação ao nosso pedido de desclassificação, provando estar prestigiando a ampla legalidade de suas ações e providências neste pregão, visto que é através da lei e do conhecimento, que é gerada toda a transparência que o processo licitatório requer, lembrando sempre que as decisões da Administração Pública, proferidas em sede das licitações, consideram a ampla legalidade das ações e providências que ali são tomadas.



623

E sendo assim, finalizamos nosso Recurso, com um pensamento de Mario Sergio Cortella, filósofo, escritor, educador, palestrante e professor universitário brasileiro, para aprendermos a diferenciar o certo do errado e tornar a legalidade o princípio básico número 1 a ser seguido:

**“É PRECISO SER ÉTICO E COMPETITIVO. PORQUE UMA COMPETITIVIDADE SEM ÉTICA NÃO É COMPETIÇÃO, É PREDACÃO. E TEM COISA QUE NÃO SE FAZ”**

## **V – DOS PEDIDOS**

1 – Dado o julgamento exato, o zelo e o empenho do que foi deferido por este nobre Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, guardando o caráter isonômico do procedimento, respeitando todos os Princípios aqui mencionados e a lei, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos com toda vênua, que seja desclassificada a empresa **VITORIA REGIA no item 208 (baterias de 150 amperes/hora)** porque a mesma deixou de cumprir exigências do instrumento convocatório, por ter ofertado baterias em discordância com as exigências do edital: não informou o modelo e fabricante das baterias ofertadas de forma correta e transparente, não apresentou nenhuma prova, catálogo ou ficha técnica impossibilitando a análise técnica com as exigências do termo de referência, bateria ofertada possui dimensões (C x L x A) diferentes/convergentes/inferiores/menores/maiores/superiores, RC (reserva de capacidade) e prazo de garantia inferior ao mínimo exigido no tr, além de não apresentar a certificação Inmetro e o CTF (Cadastro Técnico Federal), portanto deverá essa empresa **ser de imediato desclassificada** no item referenciado acima.

- **NÃO INFORMOU O MODELO E FABRICANTE DAS BATERIAS OFERTADAS DE FORMA CORRETA E TRANSPARENTE, TANTO NO SISTEMA COMPRASNET, BEM COMO, EM SUA PROPOSTA COMERCIAL, IMPOSSIBILITANDO ANÁLISE TÉCNICA E A COMPATIBILIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA;**

- **NÃO APRESENTOU NENHUMA PROVA, CATÁLOGO/FICHA TÉCNICA OU QUALQUER DOCUMENTO COMPROVANDO QUE AS BATERIAS OFERTADAS ATENDEM INTEGRALMENTE O TR, PROPOSITAMENTE E NO INTUITO DE ESCONDER AS INCONFORMIDADES DO PRODUTO OFERTADO;**

- **AS BATERIAS MOURA M150BD NÃO ATINGEM OS VALORES MÍNIMOS DE RC (RESERVA DE CAPACIDADE) EXIGIDO NO TERMO DE REFERENCIA;**

- **AS DIMENSÕES/MEDIDAS (Comp x Larg x Alt) DAS BATERIAS OFERTADAS PARA O ITEM 208 ESTÃO EM DESCONFORMIDADE/DIVERGENTES COM INDICES/NUMEROS DIFERENTES, INFERIORES E SUPERIORES AO EXIGIDO NO TERMO DE REFERENCIA;**

- **A VALIDADE/GARANTIA DAS BATERIAS MOURA NÃO ATENDEM AO EXIGIDO NO TERMO DE REFERENCIA – 15 MESES (EDITAL EXIGE 18 MESES).**



- NÃO APRESENTOU A CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E O CTF (CADASTRO TÉCNICO FEDERAL) CONFORME EXIGENCIA EXPLÍCITA DESCRITA NO TERMO DE REFERENCIA;

2 – Que o item 208 retorne à fase de aceitação para que não restem prejudicados e possibilite que uma empresa totalmente correta e idônea possa assinar contrato com esta administração.

3 – Na sequência de classificação do item 208 (baterias de 150 amperes/hora) a marca/modelo PIONEIRO SEJA DESCLASSIFICADA, por não possuir garantia de 18 meses (TR), possui 12 meses no catálogo e 06 meses no cartão, além de restrição p/ aplicação em viaturas militares; bateria de 2ª linha/genérica/paralela, entre outros.

4 – Pede-se ainda que as decisões a serem proferidas, sejam adequadamente fundamentadas, indicando-se os pressupostos de fato e de direito que as subsidiarem, consoante o art. 50, V da Lei nº 9.784/9, para a remota hipótese de necessidade de controle posterior do ato.

5 – Não obstante, requer-se, também, que não sendo este o entendimento de V. Sa. os autos sejam remetidos à autoridade superior competente deste **Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazonia – AM** para análise e decisão.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, na pessoa deste ilustre Pregoeiro, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este recurso, para que este seja, mais um processo eivado de legalidade e transparência.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento

Legalidade e Bom senso.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

GIOVANA  
BEATRIZ

Assinado de forma  
digital por GIOVANA  
BEATRIZ  
GAIGUER:36911198968  
Dados: 2024.07.19  
15:44:09 -03'00'

37.902.352/0001-42

## DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

**ASSUNTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

**PROCESSO:** 64203.001173/2024-27

**RECORRENTE:** ARMY BATERIAS LTDA - (CNPJ 37.902.352/0001-42)

**RECORRIDA:** VITORIA REGIA COMERCIO DE MADEIRAS - (CNPJ 07.664.487/0001-56)

### I – DOS FATOS

1.1 Trata-se do Pregão Eletrônico nº **90006/2024**, Registro de preços para a aquisição de peças e componentes de reposição, para viaturas, embarcações, geradores, motores de popa, motobombas e outras máquinas, englobando peças que compõem os sistemas de governo, elétrico, hidráulico, eletrônico, de propulsão e motorização desses meios de emprego militar, visando atender às necessidades do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia.

1.2 A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 17 de junho de 2024, na qual a empresa VITORIA REGIA COMERCIO DE MADEIRAS, CNPJ 07.664.487/0001-56, foi declarada como vencedora do item 208, na etapa competitiva do certame.

1.3 Aberto o prazo para intenção de recurso, a empresa (ARMY BATERIAS LTDA - CNPJ 37.902.352/0001-42), ora Recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que aceitou e habilitou a proposta da empresa VITORIA REGIA COMERCIO DE MADEIRAS, CNPJ 07.664.487/0001-56.

### II - DA TEMPESTIVIDADE

2.1 Durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões dos recursos e das contrarrazões, conforme disposto no item 11 do Edital – Pregão Eletrônico nº 90006/2024 – UASG 160008.

2.2 Desse modo, a empresa recorrente apresentou, tempestivamente, pelo sistema eletrônico COMPRASNET, os memoriais das razões do Recurso Administrativo, porém a empresa recorrida, não registrou, tempestivamente, no sistema eletrônico as contrarrazões.

### III – DO PEDIDO DA RECORRENTE

3.1 Recorrente, empresa (**ARMY BATERIAS LTDA - CNPJ 37.902.352/0001-42**): Aduz, resumidamente, discorda da aceitação da proposta da empresa (**VITORIA REGIA COMERCIO DE MADEIRAS - 07.664.487/0001-56**), devido o modelo ofertado não atender as exigências do edital: a empresa não informou o modelo e fabricante das baterias ofertadas de forma correta e transparente, não apresentou nenhuma prova, catálogo ou ficha técnica impossibilitando a análise técnica com as exigências do termo de referência, bateria ofertada possui dimensões (C x L x A) diferentes/convergentes/inferiores/menores/maiores/superiores, RC (reserva de capacidade) e prazo de garantia inferior ao mínimo exigido no TR, além de não apresentar a certificação Inmetro e o CTF (Cadastro Técnico Federal).

3.2 O recurso se encontra na íntegra nos autos do processo licitatório.

### IV – DAS CONTRARRAZÕES

4.1 A Recorrida empresa (**VITORIA REGIA COMERCIO DE MADEIRAS - CNPJ 07.664.487/0001-56**): não apresentou a sua defesa, tempestivamente.

## V – DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1 Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que a Lei 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece em seu Art. 5º que para aplicação dessa Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2 Ao analisar a questão do Juízo de Admissibilidade do recurso, para tanto, cabe frisar que para licitante fazer jus ao direito de apresentar recurso contra o resultado da licitação ela precisa, obrigatoriamente, manifestar e justificar, o interesse de recorrer, como determina o Art. 165 da Lei 14.133/21, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

5.3 Verifica-se, desta forma, que em relação a manifestação do licitante inconformado, o pregoeiro pode aceitar, ou não, a intenção de recorrer, porém a rejeição só é permitida em função da falta de cumprimento das formalidades necessárias para ter direito ao recurso, que são: a sucumbência, a legitimidade, a tempestividade, o interesse e a motivação.

5.4 Neste ponto, cabe ressaltar que a Recorrente, tempestivamente, intencionou recorrer da decisão do pregoeiro, com o motivo postado no sistema eletrônico (COMPRASNET). Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal. E a Recorrida no mérito não apresentou suas contrarrazões no sistema eletrônico (COMPRASNET) ao término do prazo do Recorrente.

5.5 Analisando e considerando as exigências do edital, a Lei das Licitações, Jurisprudências e Doutrinas concernentes à análise, foi verificado que a Recorrente apresentou alegação correta, considerando que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa dentro da Lei, conforme prever a **Lei 9.784/1999** no artigo 2º abaixo:

**Art. 2º** - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

## VI – DA CONCLUSÃO

6.1 Diante do acima exposto, **DECIDO** por conhecer o recurso administrativo apresentado pela empresa **ARMY BATERIAS LTDA** - CNPJ 37.902.352/0001-42, visto que tempestivo e no mérito, e **ACEITAR-LHE** provimento, **RETIFICANDO** a decisão do pregoeiro de aceitação da proposta de preços e habilitação da empresa: **VITORIA REGIA COMERCIO DE MADEIRAS** - (CNPJ 07.664.487/0001-56), relativamente ao Pregão Eletrônico nº 90006/2024, da UASG 160008, desclassificando-a e retornando a fase de **JULGAMENTO**.

627

CHARLES DAVIDSON  
SOARES  
BITENCOURT:053483997  
52

Assinado de forma digital por  
CHARLES DAVIDSON SOARES  
BITENCOURT:05348399752  
Dados: 2024.08.28 16:11:27  
-04'00'



- Ten Cel

Ordenador de despesa do CECMA



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA – AM**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024**

(Processo Administrativo nº 64203.001173/2024-27)

**ARMY BATERIAS LTDA** sociedade com sede na cidade de Curitiba – PR, na Rua Silveira Peixoto, 950 – cj. 132 - 13º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.902.352/0001-42, vem com fulcro nas Leis Observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, e pelos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, e também nas doutrinas, jurisprudências e demais leis que regem os certames licitatórios, à r. presença de Vossa Senhoria, apresentar em seu DIREITO PLENO, tempestivamente

## **RECURSO**

Contra a habilitação da empresa **LRTECH COMERCIO EM EQUIPAMENTOS NAUTICOS E INFORMATICA LTDA no item 208 (baterias de 150 amperes/hora)** pois a mesma participou desta licitação e ofertou a marca Pioneiro, mas o modelo ofertado não atende as exigências do edital: Baterias Pioneiro possuem 12 meses de garantia no catálogo, além da restrição para aplicação em viaturas militares (apenas 06 meses no cartão de garantia – não atende duplamente), dimensões (comp x larg x alt) diferentes/convergentes/inferiores/menores/maiores/superiores, RC (reserva de capacidade) e peso mínimo inferiores ao mínimo exigido no termo de referência e, portanto, deverá esta empresa ser de imediato desclassificada no item referenciado acima, no qual FERE DE MORTE os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia.

## I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o item 11 do edital em epígrafe, existe a menção de que:

### 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <<https://cecma.eb.mil.br/>>.

E assim como assinala também o COMPRASNET em seu endereço eletrônico, para este respectivo PE, o prazo para Recurso, finaliza em:

*Data final de envio de recurso: 08/08/2024 23:59.*

Assim, temos que o presente RECURSO atende a tempestividade.

## II – DOS FATOS



1 – A empresa ARMY BATERIAS LTDA participou do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 na plataforma do Comprasnet, portal eletrônico de compras do governo, que tinha como objeto a escolha da proposta mais vantajosa:

*1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de peças e componentes de reposição, para viaturas, embarcações, geradores, motores de popa, motobombas e outras máquinas, englobando peças que compõem os sistemas de governo, elétrico, hidráulico, eletrônico, de propulsão e motorização desses meios de emprego militar, visando atender às necessidades do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

2 – Registramos nossa proposta até o dia e horário definidos pelo edital para sua abertura, que era do dia 17/06/2024 as 08:00 no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3 – Após a disputa de preços do item 208 (baterias 150 amperes/hora) onde a empresa LRTECH foi arrematante e declarada vencedora do citado item.

4 – Após ter exposto os fatos acima, seguimos agora com os princípios, a lei e o direito, que demonstrarão o porquê da obrigatoriedade da desclassificação da empresa LRTECH no item acima mencionado.

### III – DOS PRINCIPIOS NORTEADORES

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e ordenados, voltados de um lado a atender ao interesse público e de outro, a garantir a legalidade e a lisura da licitação, de modo que os participantes possam disputar entre si, com igualdade, até o desfecho do certame.

Ela destina-se a viabilizar a contratação pela administração, de obra, serviço, aquisição, locação ou alienação de bens, mediante preço mais vantajoso, compreendendo a aferição da vantagem pecuniária a apuração da qualificação técnica da licitante e sua aptidão para prestação ou fornecimento como forma de ser resguardado o implemento do objeto licitado, devendo o procedimento licitatório ser pautado e guiado pelo princípio da legalidade, que, compreende todos os aspectos do certame. Ele é plasmado, como premissa da preservação da legitimidade e higidez do certame e das exigências contempladas pelo ato convocatório.

Os licitantes, aderindo às condições previamente estabelecidas pela administração, devem guardar subserviência ao instrumento de convocação, atentando sempre, para as exigências



631  
R

estabelecidas pelo ente licitante, do material que está sendo adquirido, inclusive também ao que se refere à comprovação dos documentos solicitados em edital, para a efetivação do objeto licitado.

Os princípios constitucionais, que norteiam todo o procedimento, também devem ser seguidos rigorosamente. Este certame licitatório, com certeza, está sendo pautado nos princípios abaixo descritos:

**1 – Princípio da Legalidade**, previsto no art.5º da Constituição Federal, limita a administração Pública a somente poder exigir nos Editais de licitação o que está previsto na lei.

Alexandre de Moraes, analisando este tema se expressa da seguinte maneira:

*"O Administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois, incidência de sua vontade subjetiva, pois na administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza (MORAES, Direito Constitucional, p.324)."*

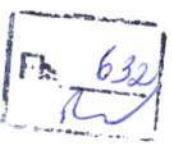
**2 - Princípio da Probidade Administrativa** - Diz respeito à honestidade que tem o administrador público nas licitações, procurando satisfazer sempre os interesses do órgão licitante. Os integrantes das Comissões de Licitação e todos aqueles que participam nas licitações, são sempre consideradas pessoas íntegras e honestas.

**3 - Princípio da Isonomia** - Princípio também exposto na Constituição Federal inscrito no artigo 5º, vedando a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver de maneira alguma distinção entre licitantes, devendo todos serem tratados de forma igual pela administração pública.

*"A Constituição Federal, no artigo 5º estabelece que, sem distinção de qualquer natureza, todos são iguais perante a lei. E o princípio da igualdade ou isonomia. Assim, todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração Pública. Todos, portanto, tem o direito de receber da Administração Pública o mesmo tratamento, se iguais. (GASPARINI, Direito Administrativo, p. 18.)"*

Este princípio se torna fundamental pois o mesmo impede discriminação entre os licitantes.

**4 – Princípio da Eficiência** - É o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. O dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração.



**5 - Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** - Após publicação do Edital de licitação, a Administração Pública se encontra vinculada a ele, sendo assim a lei interna daquele processo, não podendo ser exigido, nada mais do que consta no edital ou nos seus esclarecimentos.

Assim, para que haja um procedimento licitatório com plena lisura, tanto a Administração Pública como os interessados devem seguir os padrões éticos prezáveis, havendo, assim, um comportamento liso, honesto e seguindo os princípios que ditam as licitações, e o que por certo aqui, devem ser seguidos "à risca", pelo Sr. Pregoeiro e todos os licitantes.

#### **IV – DO DIREITO**

A licitação procura sempre a melhor proposta, e não somente a menor proposta, e a proposta adequada e legal é aquela que obedece a todas as normas, as leis, doutrinas e princípios, e ainda oferta preço abaixo do estimado, gerando economicidade ao futuro Contratante, e a nossa empresa, **ARMY BATERIAS LTDA**, tem os dois, preço e documentação impecável, pois participa de processos licitatórios com assiduidade, do mesmo objeto, fornecimento de baterias, tendo a certeza absoluta, e sempre amparada pela Lei, que quando se sagra vencedora em algum certame, é possuidora de toda a documentação necessária, que se solicita no edital, e que pode atender à todas as especificações contidas no termo de referência do instrumento convocatório.

Então Sr. Pregoeiro, sobre garantia, atendimento, qualidade, durabilidade, tecnologia, preço e satisfação do cliente, não há o que falar sobre o nosso produto ofertado.

Vamos aqui demonstrar que a empresa LRTECH que foi declarada vencedora neste certame, demonstrou nesta licitação, que é muito diferente da ARMY BATERIAS LTDA, porque nós sim, temos um comportamento exemplar nos certames que participamos pois atuamos sempre dentro da total legalidade e obedecemos sempre, a todo o instrumento convocatório, inclusive só ofertando baterias que se encaixam na integralidade no que se solicita no termo de referência, com qualidade e excelência, e que quando vencedora de um certame, sempre somos possuidora de toda a documentação probatória necessária, que foi solicitada em edital.

#### **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

*A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

*A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.*



F. 633  
✓

A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**Ou seja, será analisada no julgamento das propostas, após a fase de lance.**

Mais uma vez, essa empresa demonstrou sua total falta de atenção ao instrumento convocatório e o seu despreparo para participar de licitações, pois não conseguem nem interpretar o edital.

Trazemos alguns conceitos para melhor entendimento dessa empresa:

**Exata:** Certo; em que não há erro, omissão, fraude, etc.

**Precisa:** Ter precisão ou necessidade de; 2. Determinar, indicar, calcular de um modo preciso, com exatidão.

**Limitada:** Fixado, estipulado, marcado.

**Rigorosamente ao objeto do edital:** Exato, conciso, preciso, que usa rigor, seguir.

**Mínimo:** muito pequeno, diminuto; menor que todos os demais num conjunto.

**Superior:** situado mais alto ou acima de outro.

**Maior:** que supera outro em número, grandeza, extensão, intensidade etc.; superior.

**Restrição:** condição restritiva; imposição de limite; condicionante.

**Menor:** mais pequeno; inferior em número, grandeza, extensão, intensidade, duração, importância etc

**Inferiores:** situado abaixo de, em posição menos elevada; que constitui o fundo, a base de; infero

## **EDITAL:**

**3.7. Não poderão disputar desta licitação:**

**3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);**

**3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**

**4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**

**5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

**7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**7.7.1. contiver vícios insanáveis;**

**7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**

**7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

**7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.**

**Princípio da vinculação ao instrumento convocatório:** O princípio da vinculação ao instrumento convocatório restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório.

Segue abaixo o comparativo das baterias ofertadas com as exigências do edital, as irregularidades que os modelos ofertados apresentam, provando mais uma vez que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi cumprido pela empresa LRTECH:

**TERMO DE REFERÊNCIA – P.E: 90006/2024:**

208	390053	BATERIA 12v 150Ah, selada, livre de manutenção, CCA 900; RC MIN > 290 ; MEDIDAS (C x L x A) = 510 mm x 213 mm x 236 mm, DEVERÁ POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 6 MESES DA DATA DE ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, PESO MÍNIMO DE 39,300 KG. A garantia será contada a partir da entrega do material. (a bateria deve ser certificada pelo INMETRO, atendendo às exigências da Portaria nº 299, de 14 de junho de 2012, do Inmetro, por meio da qual é exigida a conformidade com a ABNT 15745, 15914, 15916, 15940, 15941, Resolução CONAMA 401/2008, IN	Und	45
IBAMA 03/2010 e 08/2012). É necessária a apresentação de CTF do fabricante do material ou meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências presentes no §1º do art. 5º da IN IBAMA nº 01.				

52.820.419/0001-93 ME/EPP Agente e habilitada	LRTECH COMERCIO EM EQUIPA.	Valor ofertado (unitário) R\$ 1110.0000 Valor negociado (unitário) -	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 1110.0000   R\$ 49.950.0000	Valor negociado (unitário   total) -
Quantidade ofertada 45	Marca/Fabricante PIONEIRO	Modelo/Versão PIONEIRO	Participação etapa fechada Lance único registrado	Participação disputa final Não se aplica



635  
R

- AS DIMENSÕES/MEDIDAS (Comp x Larg x Alt) DAS BATERIAS OFERTADAS PARA O ITEM 208 ESTÃO EM DESCONFORMIDADE/DIVERGENTES COM INDICES/NUMEROS DIFERENTES, INFERIORES E SUPERIORES AO EXIGIDO NO TERMO DE REFERENCIA;

- LARGURA 02 MM MAIOR/SUPERIOR QUE O EXIGIDO NO TR: 213 MM – PIONEIRO POSSUI LARGURA DE 215 MM;

- ALTURA 04 MM MENOR/INFERIOR QUE O EXIGIDO NO TR: 236 MM – PIONEIRO POSSUI ALTURA DE 232 MM;

- BATERIA PIONEIRO POSSUI 12 MESES DE GARANTIA NO CATÁLOGO, ALÉM DA RESTRIÇÃO PARA APLICAÇÃO EM VIATURAS MILITARES – APENAS 06 MESES NO CARTÃO DE GARANTIA, PORTANTO, MUITO INFERIOR AO EXIGIDO NO TR QUE É MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES;

- AS BATERIAS PIONEIRO DE 150 AH (AMPERES/HORA) NÃO ATINGEM OS VALORES MÍNIMOS DE RC (RESERVA DE CAPACIDADE) EXIGIDO NO TERMO DE REFERENCIA: MODELO OFERTADO POSSUI RC DE 280 MIN E O EDITAL EXIGE RC MÍNIMO DE 290 MINUTOS;

- BATERIA PIONEIRO DE 150 AH (AMPERES/HORA) POSSUI O PESO MÍNIMO ABAIXO DO EXIGIDO NO EDITAL: MODELO OFERTADO PESA 39,1 KG E O EXIGIDO NO EDITAL É PESO MINIMO DE 39,3 KGS.

Agora seguem os apontamentos técnicos referente às inconformidades listados um a um:

1) AS DIMENSÕES/MEDIDAS (Comp x Larg x Alt) DAS BATERIAS OFERTADAS PARA O ITEM 208 ESTÃO EM DESCONFORMIDADE/DIVERGENTES COM INDICES/NUMEROS DIFERENTES, INFERIORES E SUPERIORES AO EXIGIDO NO TERMO DE REFERENCIA:

O termo de referência solicita as seguintes especificações técnicas para o item 208:

**TERMO DE REFERENCIA ITEM 208:** BATERIA 12v 150Ah, selada, livre de manutenção, CCA 900; RC MIN > 290; **MEDIDAS (C x L x A) = 510 mm x 213 mm x 236 mm**, DEVERÁ POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 6 MESES DA DATA DE ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, PESO MÍNIMO DE 39,300 KG. A garantia será contada a partir da entrega do material. (a bateria deve ser certificada pelo INMETRO, atendendo às exigências da Portaria nº 299, de 14 de junho de 2012, do Inmetro, por meio da qual é exigida a conformidade com a ABNT 15745, 15914, 15916, 15940, 15941, Resolução CONAMA 401/2008, IN IBAMA 03/2010 e 08/2012). É necessária a

apresentação de CTF do fabricante do material ou meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências presentes no §1º do art. 5º da IN IBAMA nº 01.

A bateria Pioneiro de 150 amperes/hora – modelo F150DX ofertada pela recorrida, possui dimensões (C x L x A) de 510 x 215 x 232, enquanto as baterias ofertadas pela ARMY se enquadram exatamente nas dimensões exigidas no TR, conforme podemos visualizar abaixo:

**BATERIAS PIONEIRO – F150DX:**

**F150DX**



C20 (Ah)	150					
CCA -18°C (A)	930					
MEDIDAS (MM)	C	510	L	215	A	232
CLASSIFICAÇÃO	LIVRE DE MANUTENÇÃO					
RESERVA DE CAPACIDADE (MIN)	280					
PESO (kg) (+/- 5%)	39,1					

- **LARGURA:** 2MM MAIOR
- **ALTURA:** 4MM MENOR

- Link para acesso ao catálogo completo das baterias Pioneiro:

<https://drive.google.com/file/d/1SpyQdiqVI9DasyOLdzv9YLiNcrOQ2Uc5/view?usp=sharing>

- Link para acesso ao site das baterias Pioneiro:

<https://www.bateriaspioneiro.com.br/produto/1/pioneiro>



637  
W



**BATERIA DIESEL TOP ARMY**

**CLA150 HD**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SPECIFICATIONS TECHNICAL**

REVISÃO / REVISION: 0000  
DATA / DATE: 12/8/23  
EDIÇÃO: 30/3/2024

DATA SHEET - BATERIA LIVRE DE MANUTENÇÃO / MAINTENANCE-FREE BATTERY



**MODELO / MODEL:**  
CLA150 HD

**TECNOLOGIA / TECHNOLOGY:**  
Bateria Chumbo-Ácido / Lead Acid Battery

**TENSÃO NOMINAL / VOLTAGE:**  
12 V

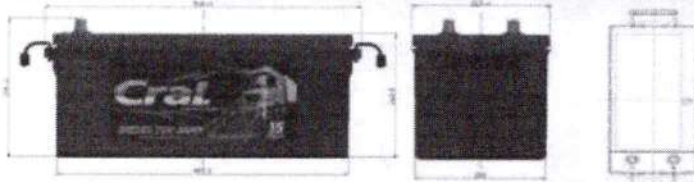
**DIMENSÕES / DIMENSIONS:**  
mm

**COR / COLOR:**  
Preto e Azul / Black and Blue

**PESO ÚMIDA / WET WEIGHT:**  
43,00 kg (94,708 lbs.)

**MATERIAL / MATERIAL:**  
Polipropileno (PP) / Polypropylene (PP)

DIMENSÕES (mm) / DIMENSIONS (mm)		
COMPRIMENTO - LENGTH	LARGURA - WIDTH	ALTURA - HEIGHT
510 mm	213 mm	236 mm



**ESQUEMA DE MONTAGEM**  
CLA150 HD: 822



DADOS ELÉTRICOS / ELECTRICAL DATA		
C20	RC (25 °C)	CCA (SAE -35 °C)
150 Ah	290 min	1.000 A

BATERIAS CRAL LTDA. CNPJ 11.881.798/0001-08  
Rua Engenheiro Vitor de Azeiteiro - Chácara Bismarck - Barão-OP  
☎ (14) 2106-1200 🌐 www.cral.com.br

**MEDIDAS EXATAS NÃO SÃO MEDIDAS APROXIMADAS.**

Fica claro que as dimensões (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) com índices/números diferentes, MENORES, INFERIORES, MAIORES, SUPERIORES, DIVERGENTES E EM DESCONFORMIDADE afetam diretamente a aplicabilidade da bateria no compartimento em que são instaladas, para a viatura militar que será destinado.

Nunca é demais lembrar os prejuízos que podem ser causados pela escolha errada da bateria. Uma bateria FICARA SOLTA E COM MUITA FOLGA DE ESPAÇO (DIMENSOES INFERIORES/MENORES) OU NÃO CABERAO (DIMENSOES SUPERIORES/MAIORES) NO COMPARTIMENTO ADEQUADO DE ACORDO COM AS BATERIAS ORIGINAIS e, assim, danificar as peças e causar vazamentos, problemas que não podem ser resolvidos com o uso da garantia, E A



FN 638  
R

ACEITAÇÃO DA BATERIA PIONEIRO FERE DE MORTE os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia E TODOS OS OUTROS PRINCIPIOS DE UM CERTAME LICITATORIO.

Caso não seja modificada a decisão anteriormente tomada pelo Sr. Pregoeiro, OU SEJA, a desclassificação da empresa LRTECH no item 208 (baterias de 150 amperes/hora) POR POSSUIR DIMENSOES MENORES/INFERIORES/MAIORES/SUPERIORES/DIVERGENTES E EM DESCONFORMIDADE, os princípios da isonomia, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório estarão sendo desrespeitados, O QUE NÃO É PERMITIDO POR LEI e possivelmente PELA AUTORIDADE COMPETENTE/ORDENADOR DE DESPESAS DO CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA – AM.

As dimensões diferentes AO EXIGIDO NO TR afetam diretamente a aplicabilidade da bateria no compartimento em que são instaladas, para o veículo que será destinado. Não há como se aplicar estas baterias ofertadas, nas caixas que as baterias são acopladas nas viaturas.

Por tais razões, aqui demonstradas, provamos a certa decisão de inabilitação da empresa LRTECH no item 208 (baterias automotivas) e com toda certeza, deve o presente recurso que está sendo apresentado, ser admitido e provido com vistas a eivar o presente certame das ilegalidades e nulidades ora suscitadas, pois não há comprovação de todas as dimensões (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), solicitada neste certame, pela marca PIONEIRO.

**2) BATERIA PIONEIRO POSSUI 12 MESES DE GARANTIA NO CATÁLOGO, ALÉM DA RESTRIÇÃO PARA APLICAÇÃO EM VIATURAS MILITARES – APENAS 06 MESES NO CARTÃO DE GARANTIA, PORTANTO, MUITO INFERIOR AO EXIGIDO NO TR QUE É MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES;**

O edital não deixa dúvidas no que diz respeito às Especificações Técnicas (Baterias Automotivas), onde EXIGE, que as baterias devem ter uma garantia/validade mínima de 18 meses para o item 208 (baterias automotivas):

**TERMO DE REFERENCIA ITEM 208:** BATERIA 12v 150Ah, selada, livre de manutenção, CCA 900; RC MIN > 290; **MEDIDAS (C x L x A) = 510 mm x 213 mm x 236 mm**, DEVERÁ POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 6 MESES DA DATA DE ENTREGA, **E GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES**, PESO MÍNIMO DE 39,300 KG. A garantia será contada a partir da entrega do material. (a bateria deve ser certificada pelo INMETRO, atendendo às exigências da Portaria nº 299, de 14 de junho de 2012, do Inmetro, por meio da qual é exigida a conformidade com a ABNT 15745, 15914, 15916, 15940, 15941, Resolução CONAMA 401/2008, IN IBAMA 03/2010 e 08/2012). É necessária a apresentação de CTF do fabricante do material ou meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências presentes no §1º do art. 5º da IN IBAMA nº 01.



FA 639  
R

Informamos que as baterias Pioneiro possuem 12 (doze) meses de garantia no catálogo, além da restrição para aplicação em viaturas militares, conforme discriminado e explícito no termo que acompanha cada bateria, pelo próprio fabricante *para aplicações especiais (condições severas de uso (6 meses de garantia))*.

<https://www.bateriaspioneiro.com.br/condicoes-de-garantia>

### 1.2. Condições severas de uso (6 meses de garantia)

Consideram-se condições severas de uso em: veículos utilitários (ex. Topic/Sprinter), táxis, Ubers, ambulâncias, carros militares (que utilizam giroflex, rádios de comunicação, etc.), veículos que utilizam gás natural ou industrial, inclusive empilhadeiras a combustão. Nessas condições a bateria possui somente 3 (três) meses de garantia pelo prazo legal e 3 (três) meses de garantia contratual, totalizando 6 (seis) meses de garantia a contar pela data da venda do produto ao consumidor final. Táxi, Uber e/ou similares deverão fazer manutenção mensal na bateria.

Informações estas, também confirmadas através do SAC da Pioneiro, no endereço SAC PIONEIRO - Rodovia SC 465 - km 49.500 - Distrito Industrial 89.650-000 / Treze Tílias - Santa Catarina // +55 (49) 3537-7500 - | [sac@bateriaspioneiro.com.br](mailto:sac@bateriaspioneiro.com.br), onde conversamos com a atendente e questionamos sobre a validade/garantia da Marca Pioneiro para aplicação em carros e viaturas militares, e a mesma nos respondeu que seria de 06 meses apenas, devido as condições severas de uso.

**Whatsapp – SAC Pioneiro – (49) 99103 0708 – Apenas para mensagem**

Website: [www.bateriaspioneiro.com.br](http://www.bateriaspioneiro.com.br)

E-mail: [pioneiro@bateriaspioneiro.com.br](mailto:pioneiro@bateriaspioneiro.com.br)

Horário de atendimento SAC Pioneiro: Segunda à Sexta-feira 8:00 às 11:30 – 13:45 às 17:30:

### TRANSCRIÇÃO CONVERSA SAC PIONEIRO DO ANO DE 2022:

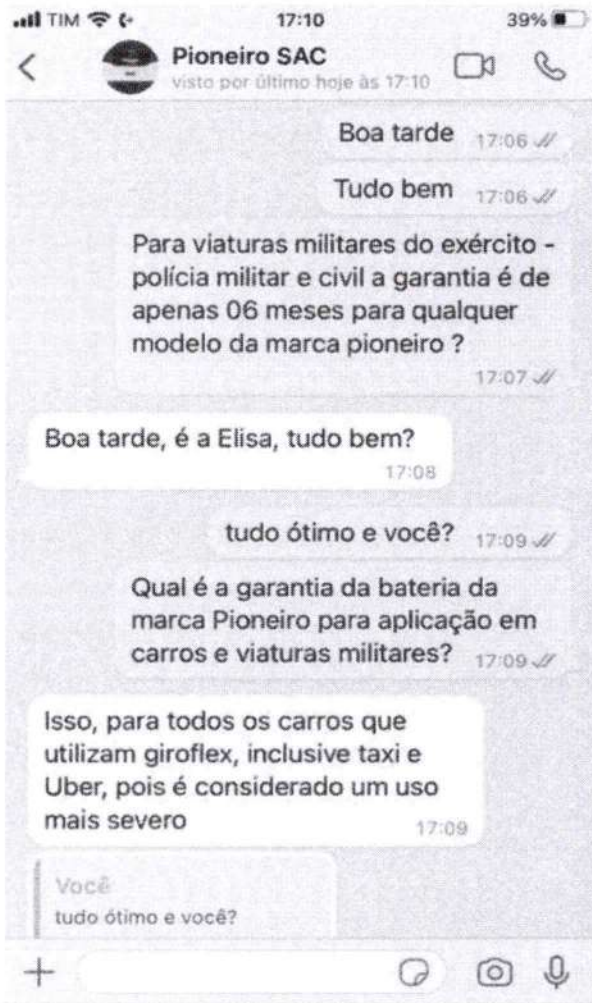
- Para viaturas militares do exército – polícia militar e civil a garantia é de apenas 06 meses para qualquer modelo da marca Pioneiro?

- Boa tarde, tudo bem?

- Qual é a garantia da bateria da marca Pioneiro para aplicação em carros e viaturas militares?

Fl. 690  
m

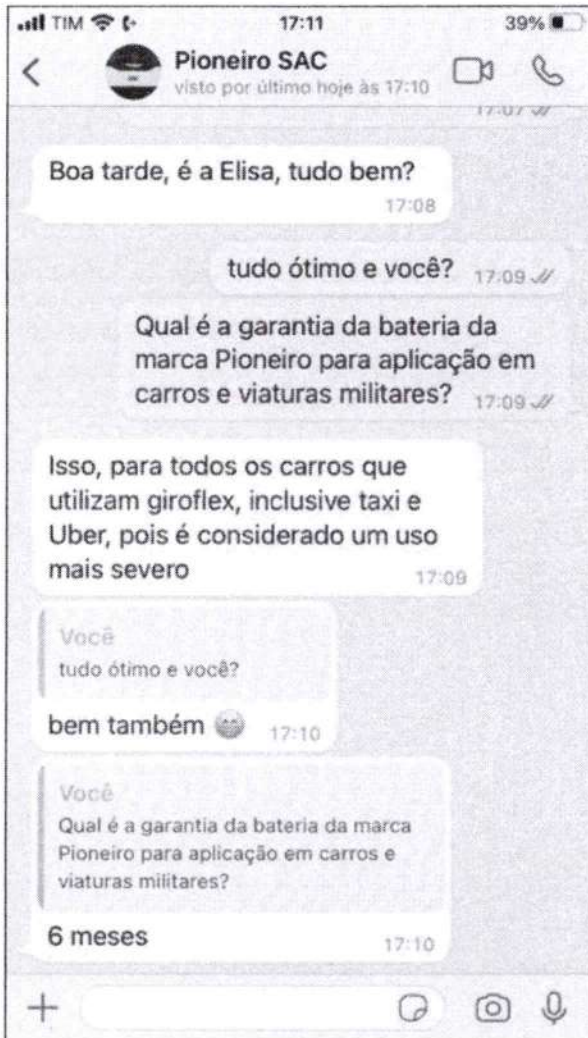
- Isso, para todos os carros que utilizam giroflex, inclusive taxi e Uber, pois é considerado um uso mais severo.



<https://drive.google.com/file/d/1AomwcoktMv5dJnVLRR-0KYZktCmHEbAs/view?usp=sharing>

**TRANSCRIÇÃO CONVERSA SAC PIONEIRO:**

- Qual a garantia da marca Pioneiro para aplicação em carros e viaturas militares?
- 6 Meses.



<https://drive.google.com/file/d/1d28gkL4Ds2tJIPx3agPAKk7QCm0RGa0A/view?usp=sharing>

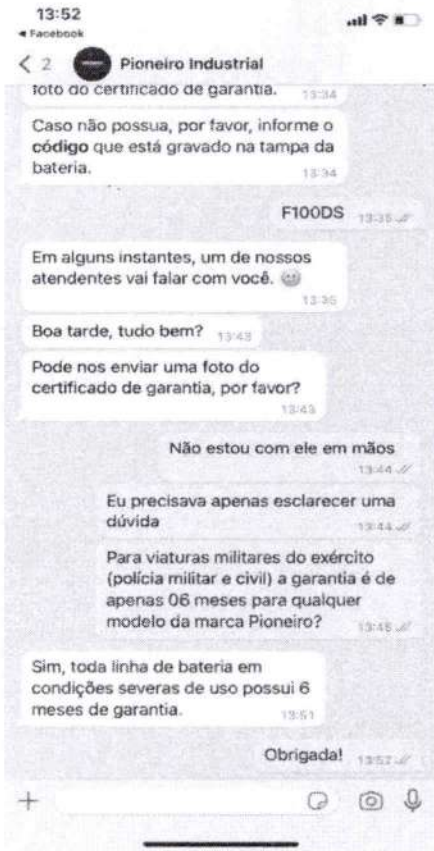
Consulta esta, que pode ser refeita também por este digníssimo Pregoeiro no SAC do fabricante para a desclassificação da empresa LRTECH por este descumprimento editalício.

Ainda consta a informação da garantia restrita de 06 (meses) para aplicações nas viaturas deste Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazonia – AM.

**TRANSCRIÇÃO DA CONVERSA SAC PIONEIRO DO ANO DE 2024:**

- Para viatura militares do exército (polícia militar e civil) a garantia é de apenas 06 meses para qualquer modelo da marca Pioneiro?

- Sim, toda linha de bateria em condição de uso severas de uso possui 6 meses de garantia.



<https://drive.google.com/file/d/18ySgJ3RUacSRInwWYKHoc9EhyJg7Mjd5/view?usp=sharing>

### **TRANSCRIÇÃO ITEM 1.2 DO CARTÃO DE GARANTIA:**

#### **1.2 Condições severas de uso (6 meses)**

*Consideram-se condições severas de uso em: veículos utilitários (ex. Topic/Sprinter), táxis, Ubers, ambulâncias, carros militares (que utilizam giroflex, rádios de comunicação, etc.), veículos que utilizam gás natural ou industrial, inclusive empilhadeiras a combustão. Nessas condições a bateria possui somente 3 (três) meses de garantia pelo prazo legal e 3 (três) meses de garantia contratual, totalizando 6 (seis) meses de garantia a contar pela data da venda do produto ao consumidor final. Táxi, Uber e/ou similares deverão fazer manutenção mensal na bateria.*

## CONDIÇÕES DE GARANTIA

É de suma importância a leitura das instruções de garantia expressas abaixo. Este certificado é válido para os produtos das marcas: **Pioneiro, Pioneiro Sam, Conectiva e Piovox.**

### 1. PRAZO DE GARANTIA

#### 1.1. Condições de uso (12 meses)

Os modelos não descritos abaixo, no item 1.3. condições especiais, ficam garantidos contra defeitos pelo prazo legal de 3 (três) meses a contar da data de venda do produto ao consumidor final e adicionalmente 9 (nove) meses de garantia contratual, totalizando 12 (doze) meses de garantia. Exceto em condições especiais e de uso severo.

#### 1.2. Condições severas de uso (6 meses de garantia)

Consideram-se condições severas de uso em: veículos utilitários (ex. Topic/Sprinter), táxis, Ubers, ambulâncias, carros militares (que utilizam giroflex, rádios de comunicação, etc.), veículos que utilizam gás natural ou industrial, inclusive empilhadeiras a combustão. Nessas condições a bateria possui somente 3 (três) meses de garantia pelo prazo legal e 3 (três) meses de garantia contratual, totalizando 6 (seis) meses de garantia a contar pela data da venda do produto ao consumidor final. Táxi, Uber e/ou similares deverão fazer manutenção mensal na bateria.

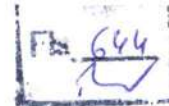
➤ Link para acesso ao cartão de garantia das baterias Pioneiro:

<https://drive.google.com/file/d/1oJB9EkmMiZ0ta4uZxGB6l2mJnGsJEX6e/view?usp=sharing>

A restrição de validade/garantia para aplicação nas diversas viaturas militares (ambulâncias, bombeiro, polícia) atingem diretamente as necessidades deste Centro de Embarcações pois suas viaturas militares são compostas por ambulâncias, bombeiros, carros e viaturas policiais e as baterias originais e aplicadas nas mesmas como a CRAL TOP ARMY passam por um rigoroso controle de qualidade e são indicadas para aplicações que demandam alta segurança, confiabilidade e longa vida útil além de não possuírem NENHUMA RESTRIÇÃO para aplicação em viaturas militares, polícia e ambulâncias que possuem equipamentos adicionais como o giroflex, radio de transmissão, entre outros componentes.

Aqui observamos que o Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazonia – AM que faz parte do Ministério da Defesa, tem como meta principal a defesa e a segurança de nosso país, e a Constituição Federal do Brasil, estabelece parâmetros para todas as instituições que são vinculadas ao sistema de segurança pública, conferindo-lhes PODER DE POLÍCIA, para agir em nome da coletividade como por exemplo a POLICIA DO EXERCITO – PE.

Sob a ótica da lei e da ordem, estão TODOS OS MILITARES, e os ORGÃOS aos quais são vinculados, agindo no cumprimento de missões constitucionalmente destinadas às instituições policiais, provando aqui o uso e destino das baterias que estão sendo adquiridas, inclusive porque todos os órgãos participantes também fazem parte deste mesmo Ministério, o da Defesa, com o Poder de Polícia instituído a eles pela Lei e pela Constituição.



A falta desta validade/garantia estendida, além de não estar estritamente vinculada ao instrumento convocatório, deixará o Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazonia – AM e todos pertencentes ao MINISTÉRIO DA DEFESA, que tem poder de polícia e possuem carros e viaturas militares/polícia/bombeiros, ambulâncias em suas frotas, de usufruir de mais este período de segurança do objeto adquirido, sendo atualmente este, um diferencial competitivo de mercado, pois os mesmos, não poderão sequer pedir a troca de uma bateria que apresentar problema depois dos 06 meses, porque a garantia exigida aqui, sequer foi atendida, desobrigando a recorrida de ser responsável por qualquer problema que ocorrer neste período de uso.

Quem não se adequa à realidade de mercado, por certo, deixa de prospectar novos clientes e fechar bons negócios.

A aceitação de uma validade/garantia restrita de apenas 06 meses, além de deixar de ser seguido e respeitado os princípios acima mencionados, causará um enorme e gigantesco prejuízo ao Erário Público se as baterias tiverem que ser substituídas após esse período, por causa de algum problema que venha ocorrer, pois como a quantidade de compras deste pregão é bem grande, a administração tem a obrigação de se assegurar, da qualidade e das condições do produto que está sendo adquirido, respeitando todas as regras, por ela mesmo impostas, pois este PE trata de um sistema de registro de preços, por 12 meses, e a validade/garantia das baterias PIONEIRO é restrita a apenas 06 meses, os outros 12 meses do período e validade de garantia mínima de 18 meses do TR serão prejudicadas.

**Em comparação, as baterias CRAL TOP ARMY não tem nenhuma restrição em relação a garantia para aplicações nas diversas viaturas militares do Ministério da Defesa.**

- Link para acesso ao cartão de garantia baterias CRAL TOP ARMY:

<https://drive.google.com/file/d/15shYfINUTCFXvZ4nshq3n8LpKmSfZaUq/view?usp=sharing>

## 1.B

## Instruções de Garantia

### ATENÇÃO

Este certificado de garantia é uma vantagem adicional oferecida ao consumidor, porém para o que está previsto neste certificado tenha validade é imprescindível a apresentação do mesmo acompanhado da NOTA FISCAL de compra do produto. Portanto, leia com atenção este certificado e as instruções técnicas de uso do produto.

Desta forma ficam expressas as seguintes condições de GARANTIA:

1 - Para os modelos: **Cral Top Army: CLA48 VD, CLA60 VD, CLA60 VE, CLA70 VD, CLA70 VE e CLA75 JD** a garantia é válida por 24 meses a partir da data original de compra, sendo esta: 3 meses de garantia legal mais 21 meses de garantia contratual, perfazendo os 24 meses de garantia.

**Cral Top Army: CLA90 HD, CLA90 HE e CLA100 VD** a garantia é válida por 18 meses a partir da data original de compra, sendo esta: 3 meses de garantia legal mais 15 meses de garantia contratual, perfazendo os 18 meses de garantia.

**Cral Diesel Top Army: CLA100 E, CLA150 HD, CLA180 HD, CLA225 HD e CLA225 HE** a garantia é válida por 18 meses a partir da data original de compra, sendo esta: 3 meses de garantia legal mais 15 meses de garantia contratual, perfazendo os 18 meses de garantia.

2 - Solicite o atendimento de garantia em um revendedor ou ponto de assistência técnica autorizada Cral. Somente estes estão aptos a analisar as condições de garantia de sua bateria.

3 - Constatado defeito de fabricação dentro do prazo de garantia, o produto será substituído gratuitamente, assim como a mão de obra aplicada.

---

- Bateria PIONEIRO ofertada pela recorrida LRTECH não detém a qualidade almejada por este Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazonia – AM.

### 2.1) BATERIAS PIONEIRO POSSUEM 12 (DOZE) MESES DE GARANTIA NO CATÁLOGO:

Sr. Pregoeiro, a Pioneiro não atende o exigido no edital DUPLAMENTE, pois além de oferecer somente 12 meses de garantia no catálogo, possui restrição de garantia para aplicação em viaturas militares.

Na tentativa vil de tentar sagrar-se vencedora neste item 208, a recorrida em forma de desespero usou de argumentos falsos, inverídicos, mentirosos e induziram este nobre Pregoeiro e toda sua equipe de apoio ao ERRO, inventando via chat que a bateria possui 12 meses + 12 meses de garantia, não



Ft. 646

comprovando suas alegações com a declaração do fabricante, apresentando uma ficha da bateria F150DX ADULTERADA, sendo duas induções ao erro.

Segue parte do chat do certame em que a recorrida faz a indução ao erro:

**Mensagem do Pregoeiro Item 208:** *Para 52.820.419/0001-93 - Sr. Fornecedor, solicito que envie um documento que comprove a garantia mínima de 18 meses da bateria fornecida.*

Mensagem do Pregoeiro

Item 208

Para 52.820.419/0001-93 - Sr. Fornecedor, solicito que envie um documento que comprove a garantia mínima de 18 meses da bateria fornecida.

Enviada em 01/08/2024 às 16:18:24h

**Mensagem do Participante Item 208:** *De 52.820.419/0001-93 - sr, pregoeiro, conforme ficha, a garantia da bateria é de 12 meses, mais 12 meses de garantia estendida. totalizando 24 meses.*

Mensagem do Participante

Item 208

De 52.820.419/0001-93 - sr, pregoeiro, conforme ficha, a garantia da bateria é de 12 meses, mais 12 meses de garantia estendida. totalizando 24 meses.

Enviada em 02/08/2024 às 11:22:39h

647

**PIONEIRO**  
BATERIAS

**FICHA TÉCNICA COMERCIAL**



**MODELO: F150DX**

**DADOS TÉCNICOS**

TENSÃO NOMINAL (V):	12
CAPACIDADE NOMINAL (Ah) (20°C) (5HR):	150
CORRENTE DE PARTIDA (A) (5-10°C):	930
RESERVA DE CAPACIDADE (Ah) (5HR):	280
PESO (kg) (+/- 5%):	39,1
POLARIDADE:	DIREITA

**DIMENSIONAL (mm)**

COMPRIMENTO	510	LARGURA	215	ALTURA	232
-------------	-----	---------	-----	--------	-----

**COMPOSIÇÃO BÁSICA**

Chumbo	Ácido Sulfúrico	Polipropileno
--------	-----------------	---------------

**PRINCIPAIS APLICAÇÕES**

Consultar tabela de aplicações no site [www.bateriaspioneer.com.br](http://www.bateriaspioneer.com.br)

**BASE DE FIXAÇÃO**

**TIPO DE POLO**

Topo "L"



Posição "L" (LATERAL)



[www.bateriaspioneer.com.br](http://www.bateriaspioneer.com.br)

08 3537 7500 | Rod. SC 465 | Km 09,500 | Distrito Industrial | Trzevê Filas | Santa Catarina | Brasil | CEP 89050-000

(ficha anexada pela recorrida na tentativa de burlar a legalidade)

Podemos comparar com o catálogo original, que encontra-se no site da própria Baterias Pioneer:



<b>F150DX</b>	
C20 (Ah)	150
CCA -18°C (A)	930
MEDIDAS (MM)	C 510 L 215 A 232
CLASSIFICAÇÃO	LIVRE DE MANUTENÇÃO
RESERVA DE CAPACIDADE (MIN)	280
PESO (kg) (+/- 5%)	39,1

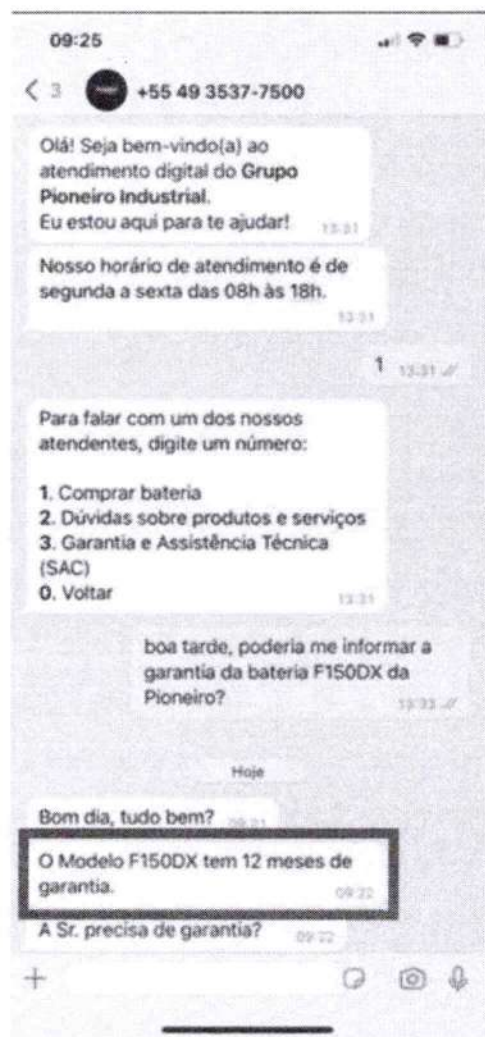
➤ *Link para acesso ao catálogo direto no site:*

[https://issuu.com/bateriaspioneiro/docs/cat\\_log automotivo\\_0bb603e3212e39](https://issuu.com/bateriaspioneiro/docs/cat_log automotivo_0bb603e3212e39)

Sr. Pregoeiro, informamos que em uma conversa simples direto com o SAC das baterias Pioneiro, pudemos sanar esta dúvida a respeito da garantia da bateria ofertada F150DX pela recorrida:

**TRANSCRIÇÃO CONVERSA SAC PIONEIRO:**

- *Boa tarde, poderia me informar a garantia da bateria F150DX da Pioneiro?*
- *O modelo F150DX tem 12 meses de garantia.*



Conforme já mencionamos anteriormente aqui, o único documento que comprova a garantia de uma bateria é o seu CARTÃO INDIVIDUAL que acompanha cada bateria, fora isso, nada mais comprova.

O uso de informações desatualizadas ou inverídicas seja por desinformação ou com o objetivo de induzir o agente da Administração ao erro, PODE caracterizar perturbação do procedimento licitatório, cujas penas são previstas em Lei.

**Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando a licitante/contratada a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.**

Induzir o pregoeiro ao erro é um ato criminoso, e por mais este motivo, a proposta da Recorrida não deve ser aceita neste certame, por desobediência ao instrumento convocatório, restando-lhe somente a desclassificação sumária no item 208 deste pregão eletrônico.

Fica claro então, que a recorrida deve ser desclassificada de imediato, pois as validades/garantias das baterias Pioneiro não atendem o EXIGIDO no termo de referência, além da RESTRIÇÃO PARA APLICAÇÃO EM VIATURAS MILITARES, descumprindo o item 7.7.2 do edital, que diz:

**7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**

**3) AS BATERIAS PIONEIRO DE 150 AH (AMPERES/HORA) NÃO ATINGEM OS VALORES MÍNIMOS DE RC (RESERVA DE CAPACIDADE) EXIGIDO NO TERMO DE REFERENCIA: MODELO OFERTADO POSSUI RC DE 280 MIN E O EDITAL EXIGE RC MÍNIMO DE 290 MINUTOS:**

O termo de referência é bem claro em sua descrição no item 208 (baterias de 150 AH):


**TERMO DE REFERENCIA ITEM 208:** BATERIA 12v 150Ah, selada, livre de manutenção, CCA 900; **RC MIN > 290;** MEDIDAS (C x L x A) = 510 mm x 213 mm x 236 mm, DEVERÁ POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 6 MESES DA DATA DE ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, PESO MÍNIMO DE 39,300 KG. A garantia será contada a partir da entrega do material. (a bateria deve ser certificada pelo INMETRO, atendendo às exigências da Portaria nº 299, de 14 de junho de 2012, do Inmetro, por meio da qual é exigida a conformidade com a ABNT

15745, 15914, 15916, 15940, 15941, Resolução CONAMA 401/2008, IN IBAMA 03/2010 e 08/2012). É necessária a apresentação de CTF do fabricante do material ou meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências presentes no §1º do art. 5º da IN IBAMA nº 01.

## NOMENCLATURAS TÉCNICAS DAS BATERIAS

### RC (Reserva de Capacidade)

Essa sigla representa o teste realizado determinando o tempo que a bateria, com bateria cheia, pode fornecer 25AH até chegar em 10,5V, que é a tensão final, sendo esse tempo em minutos. Basicamente é uma simulação de uso de equipamentos básicos do veículo, caso o alternador pare de funcionar. Usando como o mesmo exemplo da Cral Top Army – CLA150HD, o RC dela é de 290, logo 290 minutos ao todo.




**BATERIA DIESEL TOP ARMY**

**CLA150 HD**

REVISÃO / REVISION: 0000  
 DATA / DATE: 12/4/23  
 EDIÇÃO: 2031/2024

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SPECIFICATIONS TECHNICAL**

DATA SHEET: BATERIA LIVRE DE MANUTENÇÃO / MAINTENANCE-FREE BATTERY



**MODELO / MODEL:**  
CLA150 HD

**TECNOLOGIA / TECHNOLOGY:**  
Bateria Chumbo-Ácido / Lead Acid Battery

**TENSÃO NOMINAL / VOLTAGE:**  
12 V




**DIMENSÕES / DIMENSIONS:**  
mm

**COR / COLOR:**  
Preto e Azul / Black and Blue

**PESO LÍQUIDA / NET WEIGHT:**  
43,00 kg (94,798 lbs.)

**MATERIAL / MATERIAL:**  
Polipropileno(PP) / Polypropylene (PP)

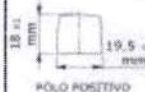
DIMENSÕES (mm) / DIMENSIONS (mm)		
COMPRIMENTO - LENGTH	LARGURA - WIDTH	ALTURA - HEIGHT
510 mm	213 mm	236 mm

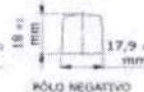
**ESQUEMA DE MONTAGEM**  
CLA150 HD: B22

**TIPO DE TERMINAL / TERMINAL TYPE (mm)**

**PÓLO TIPO "1" (CÔNICO) ABNT NBR 15924**



PÓLO POSITIVO  
CON. 1:0



PÓLO NEGATIVO  
CON. 1:0

DADOS ELÉTRICOS / ELECTRICAL DATA		
C20	RC (25 °C)	CCA (SAE -18 °C)
150 Ah	290 min	1.000 A

A proposta da empresa LRTECH fere de morte os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, pois cotou para este item, modelo com índices de RC (Reserva de capacidade) INFERIORES/MENORES que o MÍNIMO EXIGIDO no termo de referência.

Baterias com especificações técnicas menores/inferiores neste quesito, influem diretamente na vida útil da bateria e por certo, por este grave descumprimento, e também por ser uma questão de Isonomia, a empresa LRTECH deve ser de imediato inabilitada por não ter respeitado o exigido, pois cotou **baterias com RC INFERIORES/MENORES ao mínimo exigido no TR para o item 208.**

**ITEM 208 (BATERIAS DE 150 AH) – EDITAL EXIGE RC 290 – BATERIA PIONEIRO POSSUI RC 280 MINUTOS.**

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PIONEIRO

F150DX



C20 (Ah)	150		
CCA -18°C (A)	930		
MEDIDAS (MM)	C 510	L 215	A 232
CLASSIFICAÇÃO	LIVRE DE MANUTENÇÃO		
RESERVA DE CAPACIDADE (MIN)	280		
PESO (kg) (+/- 5%)	39,1		

- Link para acesso ao catálogo completo das baterias Pioneer:
- <https://drive.google.com/file/d/1aHb4oJcEOElfyGDGCqird6wZW32eqVSE/view?usp=sharing>

Logo, podemos perceber que a empresa LRTECH **NÃO POSSUI AS BATERIAS CORRETAS PARA ENTREGA**, não podendo honrar a ata com este Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazonia – AM.

Se o edital estabelece em seu instrumento convocatório que o RC mínimo exigido é de 290 minutos, como essa empresa ousa ofertar baterias com RC de 280 minutos?

Matemática pura, POIS  $290 - 280 = 10$

Exatamente, faltam 10 min de RC para esta empresa atender o disposto no edital no item 208.

Sendo assim, a empresa LRTECH deve ser inabilitada no item 208 neste certame.



652

4) BATERIA PIONEIRO DE 150 AH (AMPERES/HORA) POSSUI O PESO MÍNIMO ABAIXO DO EXIGIDO NO EDITAL – MODELO OFERTADO PESA 39,1 KG E O EXIGIDO NO EDITAL É PESO MINIMO DE 39,3 KGS:

O termo de referência é bem claro em sua descrição no item 208 (baterias de 150 AH) quando exige que as baterias devem possuir um peso mínimo de 39,300kg:

**TERMO DE REFERENCIA ITEM 208:** BATERIA 12v 150Ah, selada, livre de manutenção, CCA 900; **RC MIN > 290**; MEDIDAS (C x L x A) = 510 mm x 213 mm x 236 mm, DEVERÁ POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 6 MESES DA DATA DE ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, **PESO MÍNIMO DE 39,300 KG**. A garantia será contada a partir da entrega do material. (a bateria deve ser certificada pelo INMETRO, atendendo às exigências da Portaria nº 299, de 14 de junho de 2012, do Inmetro, por meio da qual é exigida a conformidade com a ABNT 15745, 15914, 15916, 15940, 15941, Resolução CONAMA 401/2008, IN IBAMA 03/2010 e 08/2012). É necessária a apresentação de CTF do fabricante do material ou meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências presentes no §1º do art. 5º da IN IBAMA nº 01.

A bateria ofertada pela empresa LRTECH possui o peso de APENAS 39,1KGS, muito inferior ao exigido no termo de referência que é de no **MINIMO 39,300 KGS**.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PIONEIRO

F150DX



C20 (Ah)	150		
CCA -18°C (A)	930		
MEDIDAS (MM)	C 510	L 215	A 232
CLASSIFICAÇÃO	LIVRE DE MANUTENÇÃO		
RESERVA DE CAPACIDADE (MIN)	280		
PESO (kg) (+/- 5%)	39,1		


Está evidente que a recorrida ofertou bateria com peso inferior ao exigido no termo de referência.

Baterias de segunda/terceira linhas, baixa qualidade e procedência duvidosa como a PIONEIRO possuem um peso menor do que uma bateria de primeira linha como a CRAL TOP ARMY. Isto afeta

diretamente na qualidade, durabilidade, eficiência, corrente inicial e provavelmente essa bateria da Pioneiro não atingiria 150 AH (ampères/hora) em C 20.

A bateria com peso inferior pode ter menor capacidade ou durabilidade, comprometendo o desempenho do equipamento ou veículo onde será utilizada, podendo não suportar as condições de uso previstas, aumentando o risco de falhas.

Em comparação com a bateria ofertada pela recorrente – CRAL TOP ARMY modelo CLA150HD, além de atender integralmente todas as exigências impostas no termo de referência, possui um peso de 43,0kgs, pois seu desempenho é MUITO SUPERIOR do que a bateria ofertada pela recorrida.




**BATERIA DIESEL TOP ARMY**

**CLA150 HD**

REVISÃO / REVISION: 0000  
DATA / DATE: 8/3/24

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SPECIFICATIONS TECHNICAL**

DATA SHEET - BATERIA LIVRE DE MANUTENÇÃO / MAINTENANCE-FREE BATTERY



**MODELO / MODEL:**  
CLA150 HD

**TECNOLOGIA / TECHNOLOGY:**  
Bateria Chumbo-Ácido / Lead Acid Battery

**TENSÃO NOMINAL / VOLTAGE:**  
12 V



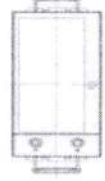
**DIMENSÕES / DIMENSIONS:**  
mm

**COR / COLOR:**  
Preto e Azul / Black and Blue


**PESO LÍQUIDA / NET WEIGHT:**  
43,00 Kg (94,758 lbs.)

**MATERIAL / MATERIAL:**  
Polipropileno (PP) / Polypropylene (PP)

DIMENSÕES (mm) / DIMENSIONS (mm)		
COMPRIMENTO - LENGTH	LARGURA - WIDTH	ALTURA - HEIGHT
510 mm	213 mm	236 mm






**ESQUEMA DE MONTAGEM**  
CLA150 HD: B22




**TIPO DE TERMINAL / TERMINAL TYPE (mm)**

**PÓLO TIPO "1" (CÔNICO) ABNT NBR 15934**



PÓLO POSITIVO  
CON. 1-9



PÓLO NEGATIVO  
CON. 1-9

DADOS ELÉTRICOS / ELECTRICAL DATA		
C20	RC (25 °C)	CCA (SAE -18°C)
150 Ah	290 min	1000 A



BATERIAS CRAL LTDA. CNPJ: 11.661.274/0002-00  
Rua Empalme Via. nº 4-113 - Chácara Bananal - Itatiba - SP  
(16) 2106-3200 [www.cral.com.br](http://www.cral.com.br)

A empresa LRTECH está sendo DESONESTA e ENGANANDO, praticando GOLPE DO CATÁLOGO/PROPOSTA/GARANTIA FALSA, ENGAMBELANDO, PASSANDO PARA TRÁS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no qual firmou declaração de atendimento às condições editalícias.

É sempre uma sequência de mentiras e falcatruas premeditadas, sem qualquer comprometimento com a legalidade, demonstrando uma total falta de competência e conhecimento necessário para lidar com as licitações de forma ética e profissional.

Ainda Sr. Pregoeiro, na 1ª sessão da fase de julgamento/habilitação deste pregão, após decisão de recurso procedente, a empresa VITÓRIA RÉGIA foi inabilitada por ofertar uma bateria em desconformidade com o exigido neste termo de referência, sendo assim, a recorrida LRTECH deve ser desclassificada também pelos princípios da ISONOMIA E LEGALIDADE:

**Decisão tomada: procede**

Data decisão: 31/07/2024 12:31

**Fundamentação**

DECIDO por conhecer o recurso administrativo apresentado pela empresa ARMY BATERIAS LTDA - CNPJ 37.902.352/0001-42, visto que tempestivo e no mérito, e ACEITAR-LHE provimento, RETIFICANDO a decisão do pregoeiro de aceitação da proposta de preços e habilitação da empresa: VITORIA REGIA COMERCIO DE MADEIRAS - (CNPJ 07.664.487/0001-56), relativamente ao Pregão Eletrônico nº 90006/2024, da UASG 160008, desclassificando-a e retornando a fase de JULGAMENTO.

**5 – FINALIZAÇÃO DO RECURSO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

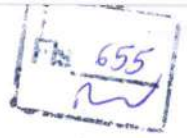
Se esta empresa não consegue ler e interpretar um edital, se organizar para ofertar a bateria correta em sua proposta, bem como sua documentação na etapa de julgamento, imagina se vai conseguir honrar com a ata de registro de preços?

Temos ciência que a administração pública almeja a economia ao erário público, mas se existe um edital, este deve ser seguido fielmente para que a competição seja justa, limpa e transparente.

Se a recorrida LRTECH não for desclassificada por ofertar baterias em desconformidade com o termo de referência, a Vinculação ao Instrumento Convocatório, o princípio da ISONOMIA/LEGALIDADE e todos os outros princípios da licitação serão quebrados, desrespeitados e o edital rasgado em pedaços.

O Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio **PODEM E DEVEM** fazer todas as verificações, em nome da Legalidade e da Isonomia para com os demais licitantes que observaram todos os requisitos do Edital, se sentiram por certos prejudicados, se aqui não houver JUSTIÇA, pois ao final, restaria uma competição injusta, porque a empresa LRTECH não teve apego pelas normas.

A falta de informações necessárias e primordiais, que aqui nos deixa bem claro, que essas empresas faltaram com o conhecimento mínimo para este tipo de negociação com órgãos públicos,



demonstram que as mesmas deixaram de cumprir todos os requisitos descritos no edital, para ser classificada neste item de baterias.

A empresa LRTECH não sabe ao certo nem o que está vendendo, podendo ser utilizada aqui, para esta venda, a expressão "gato por lebre" e que não contemplam a totalidade do que o instrumento convocatório exige, estando totalmente fora da legalidade.

Não tem conhecimento mais específico nesta área de acumuladores elétricos. Cabe-nos aqui ressaltar, que se existe um edital, ele deve ser cumprido fielmente, conforme suas disposições de obedecer às regras, conforme citamos no início deste Recurso, nos princípios norteadores do certame, e todas ali minuciosamente transcritos, devem por certo, serem cumpridos, pois este Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se consubstancia na tese de que o Edital é a norma máxima do processo licitatório. É no instrumento convocatório que se encontra o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, de sorte que o descumprimento das condições exigidas neste documento leva, como regra, à inabilitação ou desclassificação das empresas, conforme o caso.

***A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.***

***"A Constituição Federal, no artigo 5º estabelece que, sem distinção de qualquer natureza, todos são iguais perante a lei. E o princípio da igualdade ou isonomia. Assim, todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração Pública. Todos, portanto, tem o direito de receber da Administração Pública o mesmo tratamento, se iguais. (GASPARINI, Direito Administrativo, p. 18.)"***

Assim, para que haja um procedimento licitatório com plena lisura, tanto a Administração Pública como os interessados devem seguir os padrões éticos prezáveis, havendo, assim, um comportamento liso, honesto e seguindo os princípios que ditam as licitações, e o que por certo aqui, devem ser seguidos "à risca", pelo Sr. Pregoeiro e todos os licitantes.

Além da lei, o instrumento convocatório da licitação, como acima demonstrado, determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos e a serem praticados e as regras que o regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante. O instrumento convocatório, cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. A falta de cumprimento das cláusulas do edital, representa afronta aos princípios e as normas que regem o



656  
N

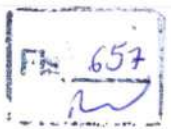
presente certame. A exigência editalícia é lei que rege o certame licitatório, e deve ser integralmente cumprida, não só por todos os licitantes, como também pela Administração Pública. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório garante a segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a lici Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

*"(...) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) "*

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

*"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.) "*

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Como



bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

*"Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei." (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. – Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264).*

E ainda Marçal Justen Filho se pronuncia acerca desta Vinculação, dizendo que:

*"(...) a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame)".*

Na basilar lição de Hely Lopes Meirelles:

*"o edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)".*

Os tribunais também já se pronunciaram a respeito da Vinculação estrita ao Instrumento Convocatório, por diversas vezes. Observemos algumas de suas decisões:

#### **TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 16906 MT 2006.01.00.016906-2 (TRF-1)**

Jurisprudência-Data de publicação: 30/10/2006 EMENTA

**LICITAÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO. LEGITIMIDADE.** 1. "O princípio da vinculação ao **edital**, previsto no artigo 41, caput da Lei 8.666 /93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados." (MS 2000.01.00.048679-4/MA, Rel. Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA, Terceira Seção, DJ de 10/11/2004, p.03). 2. Não se tratando de **exigências** ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade (inclusão na composição dos preços dos encargos sociais e dos direitos trabalhistas previstos nas leis e nas convenções coletivas de trabalho das categorias de profissionais das empresas concorrentes), inexistente direito subjetivo líquido e certo do licitante à não-observância delas. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



Pa 658  
R

**Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: Resp. 1563955 RS 2015/0269941-7**

Data de publicação: 02/05/2018

RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. **O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.** O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. Assim, tem-se que a revisão da conclusão a que chegou o Tribunal de origem sobre a questão demandaria o reexame dos fatos e provas constantes nos autos e a interpretação das cláusulas do edital em questão, o que é vedado no âmbito do recurso especial. Incide à hipótese as Súmulas 5 e 7/STJ. Ante o exposto, não conheço do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 09 de abril de 2018. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES Relator.

**STJ – AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Agint no TP SP 2016/0327851-9**

Jurisprudência

Data de publicação: 21/08/2017

Decisão: INABILITAÇÃO DAS LICITANTES QUE OFERTARAM MELHOR PREÇO, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO ATENDIMENTO DO EDITAL...afetas às exigências do edital, em consonância com o princípio constitucional da igualdade de condições...exigências contidas no edital".

Por todo o exposto, corrobora-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, para garantir segurança e estabilidade, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Tornar um risco para a Administração Pública, e para todos que irão concordar e assinar para que haja essa contratação, de maneira totalmente fora dos parâmetros da legalidade e da transparência.

**ASSIM, A NÃO OBEDIÊNCIA DAS REGRAS EDITALÍCIAS CONSTITUI A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, DE DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA DESTA LICITANTE, VEZ QUE ELA NÃO PREENCHEU AS CONDIÇÕES PREVISTAS EM EDITAL, VERIFICADAS EM MOMENTO EXATO E PRECISO DENTRO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

Temos certeza que este nobre Pregoeiro irá rever suas decisões, pois ele demonstrou ser respeitador de todas as leis e os princípios basilares dos certames licitatórios, e com a certeza de que FARÁ sua reconsideração em relação ao nosso pedido de desclassificação, provando estar prestigiando a ampla legalidade de suas ações e providências neste pregão, visto que é através da lei e do conhecimento, que é gerada toda a transparência que o processo licitatório requer, lembrando sempre



Fl. 659  
R

que as decisões da Administração Pública, proferidas em sede das licitações, consideram a ampla legalidade das ações e providências que ali são tomadas.

E sendo assim, finalizamos nosso Recurso, com um pensamento de Mario Sergio Cortella, filósofo, escritor, educador, palestrante e professor universitário brasileiro, para aprendermos a diferenciar o certo do errado e tornar a legalidade o princípio básico número 1 a ser seguido:

**“É PRECISO SER ÉTICO E COMPETITIVO. PORQUE UMA COMPETITIVIDADE SEM ÉTICA NÃO É  
COMPETIÇÃO, É PREDACÃO. E TEM COISA QUE NÃO SE FAZ”**

## **V – DOS PEDIDOS**

1 – Dado o julgamento exato, o zelo e o empenho do que foi deferido por este nobre Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, guardando o caráter isonômico do procedimento, respeitando todos os Princípios aqui mencionados e a lei, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos com toda vênua, que seja desclassificada a empresa **LRTECH COMÉRCIO EM EQUIPAMENTOS NAUTICOS E INFORMATICA LTDA no item 208 (baterias de 150 amperes/hora)** porque a mesma deixou de cumprir exigências do instrumento convocatório, por ter ofertado baterias em discordância com as exigências do edital: Baterias Pioneiro possuem 12 meses de garantia no catálogo, além da restrição para aplicação em viaturas militares (apenas 06 meses no cartão de garantia – não atende duplamente), dimensões (comp x larg x alt) diferentes/convergentes/inferiores/menores/maiores/superiores, RC (reserva de capacidade) e peso mínimo inferiores ao mínimo exigido no termo de referência e, portanto deverá essa empresa **ser de imediato desclassificada** no item referenciado acima.

**- AS DIMENSÕES/MEDIDAS (Comp x Larg x Alt) DAS BATERIAS OFERTADAS PARA O ITEM 208 ESTÃO EM DESCONFORMIDADE/DIVERGENTES COM INDICES/NUMEROS DIFERENTES, INFERIORES E SUPERIORES AO EXIGIDO NO TERMO DE REFERENCIA;**

- **LARGURA 02 MM MAIOR/SUPERIOR QUE O EXIGIDO NO TR: 213 MM – PIONEIRO POSSUI LARGURA DE 215 MM;**

- **ALTURA 04 MM MENOR/INFERIOR QUE O EXIGIDO NO TR: 236 MM – PIONEIRO POSSUI ALTURA DE 232 MM;**

**- BATERIA PIONEIRO POSSUI 12 MESES DE GARANTIA NO CATÁLOGO, ALÉM DA RESTRIÇÃO PARA APLICAÇÃO EM VIATURAS MILITARES – APENAS 06 MESES NO CARTÃO DE GARANTIA, PORTANTO, MUITO INFERIOR AO EXIGIDO NO TR QUE É MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES;**



Fls 660  
RW

- AS BATERIAS PIONEIRO DE 150 AH (AMPERES/HORA) NÃO ATINGEM OS VALORES MÍNIMOS DE RC (RESERVA DE CAPACIDADE) EXIGIDO NO TERMO DE REFERENCIA: MODELO OFERTADO POSSUI RC DE 280 MIN E O EDITAL EXIGE RC MÍNIMO DE 290 MINUTOS;

- BATERIA PIONEIRO DE 150 AH (AMPERES/HORA) POSSUI O PESO MÍNIMO ABAIXO DO EXIGIDO NO EDITAL: MODELO OFERTADO PESA 39,1 KG E O EXIGIDO NO EDITAL É PESO MÍNIMO DE 39,3 KGS.

2 – Que o item 208 retorne à fase de aceitação para que não restem prejudicados e possibilite que uma empresa totalmente correta e idônea possa assinar contrato com esta administração.

3 – Pede-se ainda que as decisões a serem proferidas, sejam adequadamente fundamentadas, indicando-se os pressupostos de fato e de direito que as subsidiarem, consoante o art. 50, V da Lei nº 9.784/9, para a remota hipótese de necessidade de controle posterior do ato.

4 – Não obstante, requer-se, também, que não sendo este o entendimento de V. Sa. os autos sejam remetidos à autoridade superior competente deste **Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazonia – AM** para análise e decisão.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, na pessoa deste ilustre Pregoeiro, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este recurso, para que este seja, mais um processo eivado de legalidade e transparência.

Nestes Termos  
Pedimos Deferimento  
Legalidade e Bom senso.

Curitiba, 08 de agosto de 2024.

GIOVANA BEATRIZ

Assinado de forma digital por GIOVANA BEATRIZ  
CAQUER-890111969

[Redacted signature area]

[Redacted area] 42

662  
m



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DA PROPOSTA**

**Pregão nº 90006/2024 - CECMA  
NUP nº 64203.001173/2024-27**

Esta equipe de planejamento e apoio, nomeada através dos BI Nr 45, de 21/03/2024, do CECMA e BI Nr 70, de 08/05/2024, do CECMA, declara que após a análise minuciosa da proposta e de documentação complementar, julga estar de acordo com a aceitação da proposta do item 208 cadastrada pela empresa LRTECH COMÉRCIO EM EQUIPAMENTOS NAUTICOS E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.820.419/0001-93.

Documento assinado digitalmente

gov.br

YNARA DA SILVA VALENTE

[Redacted Signature]

[Redacted Name] - 2º TEN  
Equipe de planejamento e apoio



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

**DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**ASSUNTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

**PROCESSO:** 64203.001173/2024-27

**RECORRENTE:** ARMY BATERIAS LTDA - (CNPJ 37.902.352/0001-42)

**RECORRIDA:** LRTECH COMÉRCIO EM EQUIPAMENTOS NAUTICOS E INFORMÁTICA LTDA – (CNPJ 52.820.419/0001-93)

**I – DOS FATOS**

1.1 Trata-se do Pregão Eletrônico nº **90006/2024**, Registro de preços para a aquisição de peças e componentes de reposição, para viaturas, embarcações, geradores, motores de popa, motobombas e outras máquinas, englobando peças que compõem os sistemas de governo, elétrico, hidráulico, eletrônico, de propulsão e motorização desses meios de emprego militar, visando atender às necessidades do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia.

1.2 A reabertura da sessão pública do Pregão ocorreu no dia 01 de agosto de 2024, na qual a empresa LRTECH COMÉRCIO EM EQUIPAMENTOS NAUTICOS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 52.820.419/0001-93, foi declarada como vencedora do item 208, na etapa competitiva do certame.

1.3 Aberto o prazo para intenção de recurso, a empresa (ARMY BATERIAS LTDA - CNPJ 37.902.352/0001-42), ora Recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que aceitou e habilitou a proposta da empresa LRTECH COMÉRCIO EM EQUIPAMENTOS NAUTICOS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 52.820.419/0001-93.

**II - DA TEMPESTIVIDADE**

2.1 Durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões dos recursos e das contrarrazões, conforme disposto no item 11 do Edital – Pregão Eletrônico nº 90006/2024 – UASG 160008.

2.2 Desse modo, a empresa recorrente apresentou, tempestivamente, pelo sistema eletrônico COMPRASNET, os memoriais das razões do Recurso Administrativo, bem como a empresa recorrida, registrou, tempestivamente, no sistema eletrônico a desistência da contrarrazão.

### III – DO PEDIDO DA RECORRENTE

3.1 Recorrente, empresa (**ARMY BATERIAS LTDA - CNPJ 37.902.352/0001-42**): Aduz, resumidamente, descorda da aceitação da proposta da empresa (**LRTECH COMÉRCIO EM EQUIPAMENTOS NAUTICOS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 52.820.419/0001-93**), pois a mesma ofertou a marca Pioneiro, mas o modelo ofertado não atende as exigências do edital: Baterias Pioneiro possuem 12 meses de garantia no catálogo, além da restrição para aplicação em viaturas militares (apenas 06 meses no cartão de garantia – não atende duplamente), dimensões (comp<sub>x</sub> larg<sub>x</sub> alt) diferentes/convergentes/inferiores/menores/maiores/superiores, RC (reserva de capacidade) e peso mínimo inferior ao mínimo exigido no termo de referência.

3.2 O recurso se encontra na íntegra nos autos do processo licitatório.

### IV – DAS CONTRARRAZÕES

4.1 A Recorrida empresa (**LRTECH COMÉRCIO EM EQUIPAMENTOS NAUTICOS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 52.820.419/0001-93**): registrou desistência da contrarrazão, tempestivamente.

### V – DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1 Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que que a Lei 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece em seu Art. 5º que para aplicação dessa Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2 Ao analisar a questão do Juízo de Admissibilidade do recurso, para tanto, cabe frisar que para licitante fazer jus ao direito de apresentar recurso contra o resultado da licitação ela precisa, obrigatoriamente, manifestar e justificar, o interesse de recorrer, como determina o Art. 165 da Lei 14.133/21, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

5.3 Neste ponto, cabe ressaltar que a Recorrente, tempestivamente, intencionou recorrer da decisão do pregoeiro, com o motivo postado no sistema eletrônico (COMPRASNET). Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal. E a Recorrida no mérito registrou desistência da contrarrazão no sistema eletrônico (COMPRASNET) ao término do prazo do Recorrente.

5.4 Em face do exposto no item 3.1, foi verificado através das documentações enviadas pela recorrida no sistema eletrônico (COMPRASNET), na fase de julgamento da proposta, que a bateria da marca Pioneiro tem 24 meses de garantia, sendo 12 meses de garantia pelo fabricante e 12 meses de garantia estendida. As especificações técnicas dimensões, reserva de capacidade e peso mínimo foram verificadas e convergem com o termo de referência. Desse modo considero improcedente o apontamento constante no item 3.1 da Recorrente.

5.5 Portanto considerando as exigências do edital, a Lei das Licitações, Jurisprudências e Doutrinas concernentes, considerando que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa dentro da Lei, não se verifica motivos concretos para a desclassificação da proposta vencedora.

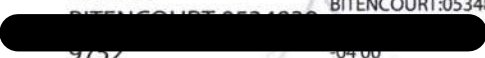
Lei 9.784/1999 no artigo 2º abaixo:

**Art. 2º** - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**VI – DA CONCLUSÃO**

6.1 Diante do acima exposto, **DECIDO** por conhecer o recurso administrativo apresentado pela empresa **ARMY BATERIAS LTDA** - CNPJ 37.902.352/0001-42, visto que tempestivo e no mérito, e **NEGAR-LHE** provimento, mantendo a decisão de aceitação da proposta de preços e habilitação da empresa: **LRTECH COMÉRCIO EM EQUIPAMENTOS NAUTICOS E INFORMÁTICA LTDA** - (CNPJ 52.820.419/0001-93), relativamente ao Pregão Eletrônico nº 90006/2024, da UASG 160008.

CHARLES DAVIDSON SOARES  
Assinado de forma digital por CHARLES DAVIDSON SOARES  
BITENCOURT:05348399752  
16:08:06



\_\_\_\_\_  
- Ten Cel

Ordenador de despesa do CECMA



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2024**

A União por intermédio do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.580.252/0001-01, neste ato representado pelo Tenente Coronel CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT, Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim do CECMA nº 017, de 26 de janeiro de 2023, e na página 09 da Seção 2 do Diário Oficial de União nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº

portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.006/2024, publicada no DOU de 04/06/2024, processo administrativo n.º 64203.001173/2024-27, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de peças e componentes de reposição, para viaturas, embarcações, geradores, motores de popa, motobombas e outras máquinas, englobando peças que compõem os sistemas de governo, elétrico, hidráulico, eletrônico, de propulsão e motorização desses meios de emprego militar.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>PJS COMÉRCIO &amp; SERVIÇOS CNPJ.: 185.371.74/0001-53</b> RUA COMENDADOR CLEMENTINO, 654 A – CEP: 69025-000 E-mail: PJS.COMERCIO@OUTLOOK.COM Contato(s): (92) 3308-3004 / (92) 3308-3022						
Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
11	ARRUELA DE VEDAÇÃO DO BOCAL PARA ÓLEO DA VARETA DE NÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. OBS.: 16 MM.	LNG	Und	10	R\$ 59,99	R\$ 599,90

666  
W

	REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1373793. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL					
16	FLANGE DO BOCAL PARA ÓLEO DA VARETA DE NÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1425126. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA	LNG	Und	15	R\$ 999,99	R\$ 14.999,85
23	MONITOR DE TEMPERATURA DO COLETOR DE ESCAPE DO RESFRIADOR A ÁGUA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. OBS.: 93°C. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1118009. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	MTE	Und	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
25	KIT TURBOCOMPRESSOR DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1859860. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA. PEÇA COMPLETA	MASTERPOWER	Und	6	R\$ 3.760,00	R\$ 22.560,00
35	TENSOR DE CORREIA DA TRANSMISSÃO POR CORREIA DA BOMBA DO SISTEMA ARREFECIMENTO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP, REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2023359. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	LNG	Und	10	R\$ 483,20	R\$ 4.832,00
40	INDICADOR DE PRESSÃO DE ÓLEO DE 1 POLEGADA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1114581. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL	WILTEC	Und	15	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00

	OU GENUÍNA. PEÇA COMPLETA.					
43	FLANGE DA BOMBA INJETORA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1549330. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	LNG	Und	10	R\$ 560,00	R\$ 5.600,00
47	BOMBA DE ÓLEO DO CÁRTER DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº1407849. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA	SCHADEK	Und	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
50	JUNTA DO TROCADOR DE CALOR DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº1896508. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SPAAL	Und	10	R\$ 128,99	R\$ 1.289,90
52	JUNTA DO TERMOSTATO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº1384005. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SPAAL	Und	10	R\$ 53,99	R\$ 639,90
53	TERMOSTATO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI- 12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº1431979. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	LNG	Und	10	R\$ 259,99	R\$ 2.599,90
58	ANEL DE VEDAÇÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1775372. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	LNG	Und	15	R\$ 29,99	R\$ 449,85
59	VÁLVULA DE ALÍVIO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI 12 41M 409 HP.	LNG	Und	15	R\$ 192,00	R\$ 2.880,00

	REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1776032. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.					
69	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2055915. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCHADEK	Und	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
72	ARRUELA DE VEDAÇÃO DO BOCAL PARA ÓLEO DA VARETA DE NÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. OBS.: 16 MM. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1344036. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	LNG	Und	10	R\$ 39,99	R\$ 399,90
74	VARETA DE NÍVEL DO BOCAL PARA ÓLEO DA VARETA DE NÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. OBS.: L=585 MM. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2060662. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	LNG	Und	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
75	PORCA DE UNIÃO DO BOCAL PARA ÓLEO DA VARETA DE NÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. OBS.: 12 MM. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	FEY	Und	10	R\$ 39,99	R\$ 399,90
80	ARRUELA DE VEDAÇÃO DO SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO DO INTERRUPTOR DE PRESSÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. OBS.: 14 MM REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2279228. A PEÇA	LNG	Und	10	R\$ 29,99	R\$ 299,90

	DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.					
81	JUNTA DO COLETOR DE ADMISSÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1516474. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SPAAL	Und	10	R\$ 99,99	R\$ 999,90
84	ABRAÇADEIRA EM V DO COLETOR DE ADMISSÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1439822. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SUPRENS	Und	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
90	BOMBA DO SISTEMA ARREFECIMENTO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP, OBS.: 2/25. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2224112 A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCHADEK	Und	10	R\$ 1.120,00	R\$ 11.200,00
92	ANEL CÔNICO DA BOMBA INJETORA DO TUBO DE PRESSÃO, INJETOR DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI 09 70M 350 HP. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	LNG	Und	10	R\$ 29,99	R\$ 299,90
93	BUCHA ESPAÇADORA DA BOMBA INJETORA DO TUBO DE PRESSÃO, INJETOR DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	LNG	Und	10	R\$ 29,99	R\$ 299,90
96	TACÔMETRO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI- 09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1386900. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU	WILTEC	Und	9	R\$ 639,99	R\$ 5.759,91

	GENUÍNA. PEÇA COMPLETA.					
97	INDICADOR DE TEMPERATURA DE 1 POLEGADA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2051861. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA. PEÇA COMPLETA.	WILTEC	Und	10	R\$ 559,99	R\$ 5.599,90
98	INDICADOR DE PRESSÃO DE ÓLEO DE 1 POLEGADA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2051862. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA. PEÇA COMPLETA.	WILTEC	Und	15	R\$ 559,99	R\$ 8.399,85
100	SENSOR VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA 1457303. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA. PEÇA COMPLETA.	MTE	Und	15	R\$ 399,99	R\$ 5.999,85
101	FLANGE DA BOMBA INJETORA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	LNG	Und	10	R\$ 799,99	R\$ 7.999,90
104	BOMBA DE ÓLEO DO CÂRTER DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCHADEK	Und	10	R\$ 799,99	R\$ 7.999,90
105	BOMBA DE ÓLEO MANUAL DO CÂRTER DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº329256. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU	LNG	Und	6	R\$ 1.439,99	R\$ 8.639,94

	GENUÍNA.					
107	JUNTA DO RADIADOR DE ÓLEO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2096561. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SPAAL	Und	10	R\$ 199,99	R\$ 1.999,90
108	JUNTA DO TROCADOR DE CALOR DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2123433. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SPAAL	Und	10	R\$ 149,99	R\$ 1.499,90
113	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO DA BOMBA INJETORA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1539298. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	LNG	Und	10	R\$ 960,00	R\$ 9.600,00
116	ANEL DE VEDAÇÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SPAAL	Und	10	R\$ 39,99	R\$ 399,90
117	VÁLVULA DE ALÍVIO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI 09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1917514. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	LNG	Und	10	R\$ 159,99	R\$ 1.599,90
120	MONITOR DE PRESSÃO DE ÓLEO SCANIA DI-09 70M 409 HP. REF: 1118013	MTE	Und	10	R\$ 199,99	R\$ 1.999,90
123	TURBINA COMPLETA DO MOTOR MWM 6.12 TCW 290 HP, REFERÊNCIA DA MWM: 71053CI. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA	MASTERPOWER	Und	5	R\$ 2.099,99	R\$ 10.499,95

125	ALTERNADOR DO MOTOR MWM 6.12 TCW 290 HP, REFERÊNCIA DA MWM: 7005611C1. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA	ZM	Und	10	R\$ 1.199,99	R\$ 11.999,90
127	JOGO DE JUNTAS DA TAMPA DOS BALANCINS DO MOTOR MWM 6.12 TCW 290 HP, REFERÊNCIA DA MWM: 0610085300346. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA	SPAAL	Und	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
130	SOLENOÍDE DE PARTIDA DO MOTOR MWM 6.12 TCW 290 HP, REFERÊNCIA DA MWM: 1751ES-12EGULB1S5. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA	DNI	Und	15	R\$ 539,99	R\$ 8.099,85
131	BOMBA DE COMBUSTÍVEL MANUAL DO MOTOR MWM 6.12 TCW 290 HP, REFERÊNCIA DA MWM: 2447222099. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA	LNG	Und	10	R\$ 169,99	R\$ 1.699,90
136	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DO MOTOR DE PARTIDA DA SCANIA Nº 1358639. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	ZM	Und	3	R\$ 1.080,00	R\$ 3.240,00
137	MOTOR DE PARTIDA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI 09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2035082. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA. PEÇA COMPLETA.	ZM	Und	3	R\$ 4.499,99	R\$ 13.499,97
138	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. A PEÇA	ZM	Und	3	R\$ 1.080,00	R\$ 3.240,00

	DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.					
141	BUZINA AR C/ COMPRESSOR 12V METAL CROMADA MARÍTIMA CAMINHÃO; DIMENSÕES GERAIS 17.7 "L X 3.9" W X 3.9 "H; COMPRIMENTO: 45CM; VOLTAGEM 12V	DNI	Und	15	R\$ 319,99	R\$ 4.799,85
156	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ENGRENAGEM DE AVANTE MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	YMM	Und	60	R\$ 389,99	R\$ 23.399,40
166	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: JOGOS DE JUNTAS DO CABEÇOTE MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	YMM	Und	105	R\$ 95,99	R\$ 10.078,95
167	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: JOGOS DE JUNTAS DA BASE MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	YMM	Und	105	R\$ 127,99	R\$ 13.438,95
170	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: RETEM DO ARRANQUE (CACHORRO) MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	YMM	Und	85	R\$ 39,99	R\$ 3.399,15
192	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE	YMM	Und	35	R\$ 72,00	R\$ 2.520,00

FR 674  
W

	EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: INTERRUPTOR DE PARADA MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)					
194	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: JOGOS DE JUNTAS COMPLETO MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	YMM	Und	30	R\$ 239,99	R\$ 7.199,70
203	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: VELA DE IGNIÇÃO (NGKB7HS- 10) MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	NGK	Und	80	R\$ 29,99	R\$ 2.399,20
211	TERMINAIS ELÉTRICOS DE EMENDAS DE 2 VIAS; KIT 10 CONECTOR WAGO EMENDA 2 FIOS MOD. 221- 612; DIMENSÕES DO ITEM: C X L X A 19 X 14 X 3 CENTÍMETROS; MARCA: WAGO; PESO DO PRODUTO: 60 GRAMAS; NÚMEROS DE PORTAS: 1	WAGO	Und	30	R\$ 59,99	R\$ 1.799,70
220	ESCOVAS DE CARVÃO P/ GERADOR BAMBOZZI TN (35X17X13) - PAR; COMPATÍVEL COM : GERADOR EXCITATRIZ BAMBOZZI MODELOS ;; TN1B / TN3B / TN6B / TN5B / TN1B / TN45 / TN46 / TN56; MEDIDAS EM MILÍMETROS : 35 X 17 X 13; CÓD REFERÊNCIA ELETROGRAFITE: 26-B	GRAFENIL	Und	80	R\$ 63,99	R\$ 5.119,20
231	PRESILHA ENFORCA	HM	Und	2	R\$ 18,99	R\$ 37,98

	GATO NYLON COM 3 TAMANHOS ABRAÇADEIRA FITA; 100 PEÇAS TAMANHO 15CM X 3,6 MM LARGURA; 100 PEÇAS TAMANHO: 25CM X 3,6MM LARGURA; 100 PEÇAS TAMANHO 30 CM X 3,6 MM LARGURA; LARGURA: 3,6 MM; TEMPERATURAS DE UTILIZAÇÃO: -20°C A 80°C					
234	PAINEL DE INSTRUMENTOS COMBINADO MWM D229 12V; APLICAÇÃO: MWM D229; MODELO: 300535; CÓDIGOS SIMILARES: 922909800197, 428359, 300529, 922909800247	TERRAMAR	Und	2	R\$ 2.560,00	R\$ 5.120,00
242	337912 DISJUNTOR 80A TRIFÁSICO, MARCA DE REFERÊNCIA SIEMENS/SOPRANO/STEC K OU OUTRA COMPROVADAMENTE SUPERIOR	ELGIN	Und	20	R\$ 55,99	R\$ 1.119,80
246	PLACA UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT C/ CONTROLE; FUNÇÃO REINÍCIO AUTOMÁTICO; CONTROLE DE TEMPERATURA ESTÁVEL; FUNÇÕES SLEEP; SENSOR DE TEMPERATURA.	DUGOLD	Und	20	R\$ 159,99	R\$ 3.199,80
265	PLUG 3P+T 63A 220/240V; CORRENTE: 63A; PÓLOS: 4; TENSÃO: 220 / 240V; GRAU DE PROTEÇÃO: IP 67; DIMENSÕES: A 69,0 X B 244,4 X C 110,3; ROSCA BSP: 1.1/2"; DIÂMETRO CABO (MÍN.): 32,0; DIÂMETRO CABO (MÁX.): 38,0	SAMSAR	Und	50	R\$ 127,99	R\$ 6.399,50

266	TOMADA MÓVEL 3P+T+N 63A 220/240V; PESO: 0,150 G; DIMENSÕES: 25 X 16 X 6 CM	SAMSAR	Und	50	R\$ 127,99	R\$ 6.399,50
275	FIO CABO CORDÃO PARALELO 2 X2,5MM ROLO PRODUTO: FIO CABO PARALELO; PARALELO: 2 X2,5MM; COR: BRANCO. COMPRIMENTO: 100 METROS	AMAZONICAB OS	Und	20	R\$ 239,99	R\$ 4.799,80
276	PAINEL DE INSTRUMENTOS COM CHICOTE CÓD. 300535; MWM 229; 12V; APLICAÇÃO: SÉRIE 229	TERRAMAR	Und	10	R\$ 2.559,99	R\$ 25.599,90
277	462444 AMPERÍMETRO ANALÓGICO CP-T72  0...100A (13098) TIPO DE OPERAÇÃO: FERRO MÓVEL ESCALA DE LEITURA: 0...100A UTILIZAÇÃO: MEDIÇÃO DE CORRENTE ALTERNADA (CA) INSTALAÇÃO: PAINEL POSIÇÃO: 90°	WILTEC	Und	10	R\$ 299,75	R\$ 2.997,50
278	HORÍMETRO DIGITAL LCD COM INDICADOR DE BATERIA LED 12V MATERIAL: ABSMAX HORAS DE EXIBIÇÃO: 999999 HORAS HORAS DE RESOLUÇÃO: 0. 1 HORA REINICIALIZÁVEL: TOTAL DE HORAS REINICIALIZÁVEIS PESO DO PACOTE: 8* 8* 8 CM TAMANHO DO PACOTE: 60G	WILTEC	Und	10	R\$ 319,99	R\$ 3.199,90
285	GALÃO DE 20 L ÓLEO LUBRIFICANTE PARA GRUPO GERADOR, REF SAE40, MARCA DE REFERÊNCIA: TEXACO,	FORTLUB	Und	40	R\$ 374,99	R\$ 14.999,60

677

	LUBRAX					
290	ABAFADOR DE RUÍDOS TIPO CONCHA, COM HASTE METÁLICA E ALMOFADA ACIMA DA CABEÇA, COM AJUSTE DE ALTURA	KALIPSO	Und	25	R\$ 24,99	R\$ 624,75
291	LUVA LISA ¾ CONDULETE; LUVA LISA ¾" CONDULETE TOP; LARGURA: 3.1 CM; PESO: 15G; COMPRIMENTO: 4 CM; ALTURA: 3.1 CM	TIGRE	Und	40	R\$ 7,99	R\$ 319,60
303	ESPÁTULA DE AÇO CROMADO COM 7,6 CM; LISA; AÇO ENCRUADO; CABO ERGONÔMICO; RASPAGEM DE TINTA E CIMENTO; APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA, GESSO E REJUNTE	ATLAS	Und	50	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
332	PERFIL TÊ 1.1/2 X 1/8 (03,18MM X 38,10MM); FERRO; 6MTS	GERDAU	Und	20	R\$ 208,00	R\$ 4.160,00
337	476486 CHAPA DE AÇO 18 FINA FRIO 2000X1000X1,20	GERDAU	Und	10	R\$ 202,99	R\$ 2.029,90
343	VERGALHÃO LISO DE AÇO CARBONO, BITOLA: 3/8" X 6 METROS	GERDAU	Und	50	R\$ 59,99	R\$ 2.999,50
349	ARAME DE SOLDA ER4043 DE 18KG; 1,2 MM, LIGA DE ALUMÍNIO COM 5% DE SILÍCIO	COBIX	Und	10	R\$ 479,99	R\$ 4.799,90
356	DISCO NORTON 9X1/8X2TX7/8 CORTE MAXI	NORTON	Und	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
357	DISCO NORTON 7 R822 FLAP-DISC	NORTON	Und	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
360	GONZO 1/2 FECHADO COMPRIMENTO MÍNIMO 54MM; AÇO CARBONO; ACABAMENTO: POLIDO	ALPE	Und	50	R\$ 6,98	R\$ 349,00

364	KIT UNIÃO NIPLER MATERIAL: LATÃO; APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO DE REDE DE GÁS, EM APARTAMENTOS E CONDOMÍNIOS, PARA ATENDER FOGÕES, FORNOS E AQUECEDORES. MEDIDAS: 5/16" X 5/16" CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BAIXA E ALTA PRESSÃO	SAE	Und	10	R\$ 19,99	R\$ 199,90
374	CANETE DE MAÇARICO DE CORTE TIPO GÁS: OXIGÊNIO E GLP/GN APLICAÇÃO: MAÇARICOS DE CORTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO DE CORTE Nº 07	VONDER	Und	2	R\$ 640,00	R\$ 1.280,00
379	TUBO COBRE 3/8X1/32 FLEX 9,52X0,79 (0,202); COM BICO MANGUEIRA; COM VALIDADE INDETERMINADA; COBRE FLEXÍVEL, FAZENDO CURVAS DE ATÉ 90°	COBRESUL	Und	90	R\$ 239,99	R\$ 21.599,10
380	TUBO COBRE 5/8 X1/32 FLEX 15,87X0,79 (0,333); COM BICO MANGUEIRA; COM VALIDADE INDETERMINADA; COBRE FLEXÍVEL, FAZENDO CURVAS DE ATÉ 90°	COBRESUL	Und	90	R\$ 239,99	R\$ 21.599,10
381	TUBO COBRE 1/4 X1/32 FLEX 6,35X0,79 (0,123); COM BICO MANGUEIRA; COM VALIDADE INDETERMINADA; COBRE FLEXÍVEL, FAZENDO CURVAS DE ATÉ 90°	COBRESUL	Und	90	R\$ 239,99	R\$ 21.599,10
382	TUBO COBRE 1/2X1/32 FLEX 12,70X0,79(0,275KG); COM BICO MANGUEIRA; COM VALIDADE INDETERMINADA; COBRE	COBRESUL	Und	90	R\$ 240,00	R\$ 21.600,00

	FLEXÍVEL, FAZENDO CURVAS DE ATÉ 90°					
393	CURVA PVC ¾ CONDTOP; CURVA 90° 3/4" CONDTOP; LARGURA: 1.6 CM; PESO: 56G; COMPRIMENTO: 1.6 CM; ALTURA: 2.6 CM	TIGRE	Und	8	R\$ 10,99	R\$ 87,92
411	CHAVE ESTRELA MATERIAL: AÇO DIN 17350 - 31CRV3 TRATAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO TIPO: CABEÇAS INCLINADAS BITOLA: 6 X 7 MM	MTX	Und	10	R\$ 29,99	R\$ 299,90
429	CHAVE FIXA (BOCA) MATERIAL: AÇO CARBONO ACABAMENTO: CROMADO BITOLA: 21 X 24 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO DUAS BOCAS	MTX	Und	10	R\$ 49,99	R\$ 499,90
430	CHAVE FIXA (BOCA) MATERIAL: AÇO CARBONO ACABAMENTO: CROMADO BITOLA: 27 X 32 MM	MTX	Und	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
431	CHAVE BIELA (L) MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO E CROMADO BITOLA: 8 MM A 19 MM COMPRIMENTO: 260 MM	MTX	Und	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
433	CHAVE TORX MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO TIPO: TORX QUANTIDADE PEÇAS: 9 APLICAÇÃO: CONSERTOS EM GERAL COMPONENTES: T7, T8, T9, T10, T15, T20, T25, T30 E T40 MODELO: L	MTX	Und	9	R\$ 80,00	R\$ 720,00
440	CHAVE PHILIPS MATERIAL HASTE: AÇO	MTX	Und	10	R\$ 24,99	R\$ 249,90

	CROMO VANÁDIO MATERIAL CABO: POLIPROPILENO TIPO PONTA: PHILIPS BITOLA: 1,8 X 1.1,2 POL					
450	BOMBA MANUAL PARA RETIRAR ÓLEO DO MOTOR MODELO: DM - 110 REFERÊNCIA: APLICAÇÃO NÁUTICA	LNG	Und	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
452	Cota reservada do item 25: KIT TURBOCOMPRESSOR DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1859860. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA. PEÇA COMPLETA	MASTERPOWE R	Und	2	R\$ 4.228,00	R\$ 8.456,00
457	Cota reservada do item 96: TACÔMETRO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI- 09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1386900. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA. PEÇA COMPLETA	WILTEC	Und	3	R\$ 720,00	R\$ 2.160,00
460	Cota reservada do item 136: AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DO MOTOR DE PARTIDA DA SCANIA Nº 1358639. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	ZM	Und	1	R\$ 1.079,99	R\$ 1.079,99
462	Cota reservada do item 138: AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	ZM	Und	1	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00
466	Cota reservada do item 228: TERMINAL ELÉTRICO OLHAL; COBRE; TIPO	ELGIN	Und	125	R\$ 13,99	R\$ 1.748,75



OLHAL; CIRCULAR; 35 MM						
<b>TOTAL</b>						<b>RS 497.507,61</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de

registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital e*

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

687

Manaus-AM, 23 de julho de 2024

CHARLES  
DAVIDSON SOARES  
BITENCOURT:05348  
399752

Assinado de forma digital  
por CHARLES DAVIDSON  
SOARES

BITENCOURT:05348399752

-0400

\_\_\_\_\_  
- Tenente-Coronel

Ordenador de Despesas do CECMA

gov.br

Documento assinado digitalmente  
SERGIO ROGERIO BOMFIM D OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
- CPF

Representante Legal

688

**ANEXO – CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

**NÃO HÁ FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM O PREÇO DO VENCEDOR**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

**NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE EM MANTER SUA PROPOSTA ORIGINAL.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2024**

A União por intermédio do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.580.252/0001-01, neste ato representado pelo Tenente Coronel **CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT**, Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim do CECMA nº 017, de 26 de janeiro de 2023, e na página 09 da Seção 2 do Diário Oficial de União nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.006/2024, publicada no dia 4 de junho de 2024 processo administrativo nº 64203.001173/2024-27, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de peças e componentes de reposição, para viaturas, embarcações, geradores, motores de popa, motobombas e outras máquinas, englobando peças que compõem os sistemas de governo, elétrico, hidráulico, eletrônico, de propulsão e motorização desses meios de emprego militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**NÁUTICA SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 26.598.127/0001-48**

Rua 1, nº 03 Conjunto Vista Bela – Planalto – Manaus/AM, CEP 69.044-775

Contatos: (92) 99482-6222 – Representante Legal JOÃO JOCELIO DE FREITAS – CPF:

e-mail: alvorada.nautica@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
1	TAMPA DO BLOCO DE CILINDROS DO MOTOR MARITIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1420745. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	5	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
2	JJUNTA DO BLOCO DE CILINDROS DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1374326. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
3	SENSOR DE TEMPERATURA DO BLOCO DE CILINDROS DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1787237. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
4	SENSOR ACELERADOR (POTENCIÔMETRO) APLICAÇÃO: MOTOR SCANIA F124 01/01 A 12/10 K124 01/01 A 12/10 PESO : 2 KG ALTURA : 29 CM LARGURA : 17 CM PROFUNDIDADE: 10 CM	SCANIA	Und	10	R\$ 1.390,00	R\$ 13.900,00
5	CONECTOR ELÉTRICO DO BLOCO DE CILINDROS DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1383575. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
6	RETENTOR DO EIXO DA TAMPA, DIANTEIRA INTEIRA, DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1392708. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
7	MANGUEIRA DA VENTILAÇÃO DO CÁRTER, VIRADO PARA CIMA, DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. OBS.: L=200MM REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 390008. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00

8	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2028987. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	8	R\$ 1.690,00	R\$ 13.520,00
9	JUNTA DO BOCAL PARA ÓLEO DA VARETA DE NÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1320292. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
10	UNIÃO RETA DO BOCAL PARA ÓLEO DA VARETA DE NÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SC47SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 813198. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
12	ANEL DE PENETRAÇÃO DO BOCAL PARA ÓLEO DA VARETA DE NÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 813223. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
13	TUBO DO BOCAL PARA ÓLEO DA VARETA DE NÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. OBS.: L=261 MM. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1407391. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
14	VARETA DE NÍVEL DO BOCAL PARA ÓLEO DA VARETA DE NÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. OBS.: L=585 MM. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1515998. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL.	SCANIA	Und	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
15	PORCA DE UNIÃO DO BOCAL PARA ÓLEO DA VARETA DE NÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. OBS.: 12 MM. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 814555. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
17	JUNTA DO BOCAL PARA ÓLEO DA VARETA DE NÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1510331. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
18	UNIÃO RETA DO BOCAL PARA ÓLEO DA VARETA DE NÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1455847. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
19	BUJÃO ROSQUEADO DO SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO DO INTERRUPTOR DE PRESSÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. OBS.: M14X1.5X9 REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 812372. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
20	SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1316361. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00



Fl. 692

21	INTERRUPTOR DE PRESSÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1356751. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	15	R\$ 490,00	R\$ 7.350,00
22	ARRUELA DE VEDAÇÃO DO SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO DO INTERRUPTOR DE PRESSÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. OBS.: 14 MM REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1373792. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
24	CONECTOR ELÉTRICO DO COLETOR DE ESCAPE DO RESFRIADOR A ÁGUA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI 12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1383573. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
26	JUNTA DO COLETOR DE ADMISSÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1424668. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	6	R\$ 80,00	R\$ 800,00
27	ANEL DE VEDAÇÃO DO COLETOR DE ADMISSÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. OBS.: 79,2X3X85,2. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1353109. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
29	SENSOR DE TEMPERATURA DO COLETOR DE ADMISSÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1787244. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	15	R\$ 690,00	R\$ 10.350,00
30	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR DO TURBOCOMPRESSOR DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI 12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1307953. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
31	INTERRUPTOR DE PRESSÃO DO FILTRO DE AR DO TURBOCOMPRESSOR DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI 12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1451732. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
32	SUPORTE DO MOTOR DA SUSPENSÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1514042. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 495,00	R\$ 4.950,00
33	PARAFUSO FLANGEADO DA TRANSMISSÃO POR CORREIA DA BOMBA DO SISTEMA ARREFECIMENTO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP, OBS.: M10X50. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 812541. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
36	BOMBA DO SISTEMA ARREFECIMENTO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP, OBS.: 2/25. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00

693  
W

37	ROTOR DA BOMBA DO SISTEMA ARREFECIDO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 990,00	R\$ 9.000,00
38	POLIA DA BOMBA DO SISTEMA ARREFECIMENTO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1781673. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	15	R\$ 440,00	R\$ 6.600,00
39	UNIDADE DE COMANDO ELETRÔNICO DEC 2 DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA DOS COMPONENTES Nº: 1534601, 1480891, 1414411, 1403683, 1362387, 807351. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA. PEÇA COMPLETA.	SCANIA	Und	11	R\$ 72.000,00	R\$ 792.000,00
41	HORÍMETRO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1305344. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA. PEÇA COMPLETA.	SCANIA	Und	15	R\$ 490,00	R\$ 7.350,00
42	SENSOR VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA 1427975. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA. PEÇA COMPLETA.	SCANIA	Und	15	R\$ 490,00	R\$ 7.350,00
44	UNIDADE INJETORA APLICAÇÃO: MOTOR SCANIA MODELO: DC965/1253/60 – DC1643/6/8/9 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBARCAÇÃO COMPRIMENTO DE 100MM DIÂMETRO INTERNO DE 2,5 POLEGADA	SCANIA	Und	9	R\$ 4.400,00	R\$ 39.600,00
51	CARCAÇA DO TERMOSTATO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº1398609. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
56	SUORTE DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1449987. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
60	VÁLVULA TERMOSTÁTICA 75° APLICAÇÃO: MOTOR MWM MODELO: 232 V8/V12	MWM	Und	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
61	CORREIA MOTOR MARITIMO SCANIA DI-09 350HP. REFERÊNCIA: 10PK2630	SCANIA	Und	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
63	JUNTA DO BLOCO DE CILINDROS DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 508331. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
66	CONECTOR ELÉTRICO DO BLOCO DE CILINDROS DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
68	MANGUEIRA DA VENTILAÇÃO DO CÂRTER, VIRADO PARA CIMA, DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. OBS.: L=200MM. A	SCANIA	Und	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00

694

	PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.					
71	UNIÃO RETA DO BOCAL PARA ÓLEO DA VARETA DE NÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2173072. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
73	ANEL DE PENETRAÇÃO DO BOCAL PARA ÓLEO DA VARETA DE NÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1424753. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
82	MANGUEIRA DO COLETOR DE ADMISSÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	15	R\$ 270,00	R\$ 4.050,00
83	ANEL DE VEDAÇÃO DO COLETOR DE ADMISSÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. OBS.: 79,2X3X85,2. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1866275. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
86	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR DO TURBOCOMPRESSOR DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI 09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2033728. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
87	INTERRUPTOR DE PRESSÃO DO FILTRO DE AR DO TURBOCOMPRESSOR DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI 09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1932348. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
88	SUPORTE DO MOTOR DA SUSPENSÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2067850. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
89	PARAFUSO FLANGEADO DA TRANSMISSÃO POR CORREIA DA BOMBA DO SISTEMA ARREFECIMENTO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP, OBS.: M10X50. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 812522. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
99	HORÍMETRO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA. PEÇA COMPLETA.	SCANIA	Und	15	R\$ 690,00	R\$ 10.350,00
103	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO TIPO: JUNTA CABEÇOTE APLICAÇÃO: MOTOR SCANIA 409 MODELO DC09/DC12/DC16 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBARCAÇÃO	SCANIA	Und	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
106	RADIADOR DE ÓLEO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI 09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1448933. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00

109	CARCAÇA DO TERMOSTATO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2288228. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
110	JUNTA DO TERMOSTATO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº1545906. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
111	TERMOSTATO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI- 09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2475974. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
121	ORING VÁLVULA TERMOSTÁTICA PARA MOTOR SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1866188. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
122	BOMBA DÁGUA DO MOTOR MWM 6.12 TCW 290 HP, REFERÊNCIA DA MWM: R7000765C1. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA	MWM	Und	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
124	JOGO DE BALANCINS DO MOTOR MWM 6.12 TCW 290 HP, REFERÊNCIA DA MWM: 961006100027. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA	MWM	Und	5	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00
126	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR MWM 6.12 TCW 290 HP, REFERÊNCIA DA MWM: 961087300066. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA SEGURANÇA 7:1.	MWM	Und	5	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00
128	JOGO CONTENDO 02 (DUAS) JUNTAS DO CABEÇOTE DO MOTOR MWM 6.12 TCW 290 HP, REFERÊNCIA DA MWM: 9612801301363. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA	MWM	Und	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
132	JOGO DE ANÉIS DE PISTÃO DO MOTOR MWM 6.12 TCW 290 HP, REFERÊNCIA DA MWM: 961280190127. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA	MWM	Und	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
134	477934 MOTOR DE PARTIDA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI- 12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1358639. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA. PEÇA COMPLETA.	SCANIA	Und	3	R\$ 4.950,00	R\$ 14.850,00
140	RETENTOR MOTOR APLICAÇÃO: ADUFA DE ALAGAMENTO REFERÊNCIA: 02634 MATERIAL: BORRACHA NITRÍLICA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÁGUA E ÓLEO	SABÓ	Und	15	R\$ 49,00	R\$ 735,00
142	MOTOR DE PARTIDA YANMAR 3TNV88 12V 13D 129129- 77010 DENSO; MARCA: DENSO (ORIGINAL YANMAR); MODELO: 129129-77010	YANMAR	Und	15	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00
218	600294 CAIXA 5 ENTRADAS CONDTOP; CAIXA 5	TIGRE	Und	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00

696  
W

	ENTRADAS CONDULETE TOP - 36005319; ESPECIFICAÇÕES (MM): D1: 29E: 83,5H: 60H1: 40L: 94,5					
221	BORNE TERMINAL DE BATERIA UNIVERSAL MODELO SAPO SAPÃO; MATERIAL: LATÃO FUNDIDO; PARAFUSO: AÇO COM ACABAMENTO EM ZINCO AMARELO, PARA CABOS DE 16 A 95MM	PERMAK	Und	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
230	390499 BORNE SAKI DE PASSAGEM 4MM ELÉTRICO; 2AWG; 800V; 24 A; TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: -25 A 70° C, FÁCIL FIXAÇÃO.	SAKI	Und	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00
232	CONECTORES GENERICO STECK CABOS DE 16 MM ATE 50MM; CONECTORES GENÉRICO PARA CABO 50MM SCF2000 - STECK SCF2000	STECK	Und	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
233	BARRAMENTO TRIFÁSICO 80A 220/440V 12 POLOS GELO 12 POLOS; DIMENSÕES DO PRODUTO: 1.61 X 21.4 X 3 CM; 124.65 G; MODELO: S3F210B	STECK	Und	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00
260	TERMINAL GARFO MODELO: FORQUILHA GARFO SVS5 5-4 APLICAÇÃO: LIGAÇÃO DE COMANDO E ELETRICA MEDIDAS: 4MM	CRIMPER	Und	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
279	HORÍMETRO ANALÓGICO TUROTEST 12V 24V; MARCA: TUROTEST; TAMANHO = Ø 52 MM; TENSÃO = BIVOLT (12/24V) TENSÃO = BIVOLT (12/24V); COM ILUMINAÇÃO À LED INDEPENDENTE INDICADO PARA REGISTRO DAS HORAS TRABALHADAS DO MOTOR.	TUROTEST	Und	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
280	ESPUMA EXPANSIVA PRO30 ANTICHAMA 480G TYTAN	TYTAN	Und	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
282	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO EMENDA CABOS SPLIT BOLT 25MM LATÃO; FENDIDO SPLIT BOLT; BITOLA: 25MM²; DERIVAÇÃO: 1,5 À 25MM²	ANTARES	Und	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
288	ÓCULOS PARA SOLDA TIPO MAÇARIQUEIRO; AUTOMÁTICO COM HASTES FIXAS COM PROTEÇÃO LATERAL VENTILADA; LENTE ÚNICA DE POLICARBONATO, TONALIDADE 5; PARA SER USADO EM SOLDA OXIACETILÊNICA; FILTRA ULTRAVIOLETAS E INFRAVERMELHOS.	TITANIUM	Und	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
451	Cota reservada do item 8: BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2028987. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	2	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00
454	Cota reservada do item 48: RADIADOR DE ÓLEO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI 12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº1333183. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	3	R\$ 2.450,00	R\$ 7.350,00
458	Cota reservada do item 106: RADIADOR DE ÓLEO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI 09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1448933. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00

459	Cota reservada do item 134: 477934 MOTOR DE PARTIDA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI- 12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1358639. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA. PEÇA COMPLETA.	SCANIA	Und	1	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
461	Cota reservada do item 137: MÓTOR DE PARTIDA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI 09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2035082. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA. PEÇA COMPLETA.	SCANIA	Und	1	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA. **UG 160008 – CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (CECMA)** – Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM.

3.2. Não haverá órgãos participantes.

3.3 Os quantitativos mínimos, máximos e totais, estão evidenciados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 06/2024, da UASG 160008.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus-AM, 23 de julho de 2024

CHARLES DAVIDSON SOARES  
Assinado de forma digital por  
CHARLES DAVIDSON SOARES  
BITENCOURT:05348399752  
Data: 2024.07.25 14:39:24  
99752 04'00'

— Tenente-Coronel

Ordenador de Despesas do CECMA

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
verifique em <https://validar.it.gov.br>

— CPF

Representante Legal

**ANEXO – CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

**NÃO HÁ FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM O PREÇO DO VENCEDOR**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

**NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE EM MANTER SUA PROPOSTA ORIGINAL.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 79/2024**

A União por intermédio do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.580.252/0001-01, neste ato representado pelo Tenente Coronel CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT, Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim do CECMA nº 017, de 26 de janeiro de 2023, e na página 09 da Seção 2 do Diário Oficial de União nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº

portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.006/2024, publicada no DOU de 04/06/2024, processo administrativo n.º 64203.001173/2024-27, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de peças e componentes de reposição, para viaturas, embarcações, geradores, motores de popa, motobombas e outras máquinas, englobando peças que compõem os sistemas de governo, elétrico, hidráulico, eletrônico, de propulsão e motorização desses meios de emprego militar.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>VITORIA REGIA COMERCIO DE MADEIRAS CNPJ.: 07.664.487/0001-56</b> Av Coronel Savio Belota, 1995 – Conj Amadeu Botelho – Novo Aleixo CEP: 69.099-096 E-mail: vitoriaregialicitacao@gmail.com Contato(s): (92) 99982-6147 / 99310-0923						
Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
205	BATERIA 12v 60Ah, selada, livre de manutenção, CCA 470 a 480. RC MIN > 90; MEDIDAS (C x L x A) = 244/246 x 174/176 x 174/176, A BATERIA DEVERÁ	MOURA	Und	50	R\$ 381,00	R\$ 19.050,00

	POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 6 MESES DA DATA DE ENTREGA E GARANTIA DE MÍNIMA DE 18 MESES, PESO MÍNIMO 14,1 KG, similar ou superior a HELIAR HF60DD. A garantia será contada a partir da entrega do material. (a bateria deve ser certificada pelo INMETRO, atendendo às exigências da Portaria nº 299, de 14 de junho de 2012, do INMETRO, por meio da qual é exigida a conformidade com a ABNT 15745,15914, 15916, 15940, 15941, Resolução CONAMA 401/2008, IN IBAMA 03/2010 e 08/2012). É necessária a apresentação de CTF do fabricante do material ou meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências presentes no §1º do art. 5º da IN IBAMA nº 01.					
212	TRILHO DIN; TRILHO DIN PERFURADO 35X7,5X1000MM - FERRO ZINCADO	WAGO	Und	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
217	ELETRODUTO CONDULETE TOP 3/4" COM 3 METROS CINZA; ELETRODUTO CONDULETE TOP 3/4" COM 3 METROS CINZA - 16002046; ESPECIFICAÇÕES (MM):BITOLA: D L½ 20,8 30001 33 3000¼ 25,9 3000	TRAMONTINA	Und	10	R\$ 34,73	R\$ 347,30
219	ADAPTADOR PVC 3/4 CONDTOP; ADAPTADOR PARA CONDULETE 3/4"; ALTURA: 0,41 MM; LARGURA: 0,41 MM; PROFUNDIDADE: 0,17 MM; COMPRIMENTO: 0,17 MM	TRAMONTINA	Und	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
235	FIO PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA TIPO: CABO PP 4X10; 500V; FORMADO POR FIOS DE COBRE ATENDENDO A NBR NM 280.	FLEX CABO	Und	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00

	COMPRIMENTO: 1 METRO					
238	DISJUNTOR 25A MONOFÁSICO, MARCA DE REFERÊNCIA SIEMENS/SOPRANO/STECK OU OUTRA COMPROVADAMENTE SUPERIOR	TRIAL	Und	80	R\$ 7,00	R\$ 560,00
239	DISJUNTOR 32A MONOFÁSICO, MARCA DE REFERÊNCIA SIEMENS/SOPRANO/STECK OU OUTRA COMPROVADAMENTE SUPERIOR	TRIAL	Und	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00
241	DISJUNTOR 63A TRIFÁSICO, MARCA DE REFERÊNCIA SIEMENS/SOPRANO/STECK OU OUTRA COMPROVADAMENTE SUPERIOR	TRIAL	Und	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
253	C2 F 538 CAPACITOR PERMANENTE 45 UF 440V; PARA PARTIDA DE MOTORES ELÉTRICOS MONOFÁSICOS E TRIFÁSICOS	EOS	Und	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
287	ÓCULOS DE SOLDA PARA SOLDADOR C/ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO COM TEMPO DE RESOSTA DE 0,5 S; ESTÁGIO CLARO DIN 3; ESTÁGIO ESCURO DIN 11; PROTEÇÃO DE FILTRO DIN 16; HASTE REGULÁVEL; SENSOR DE CAPTAÇÃO; DISPLAY FIXO DIN 11	BOXER	Und	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
289	MÁSCARA DE SOLDA AUTO ESCURECIMENTO VÁRIAVEL TONALIDADE 9 A 13 AUTOMÁTICA	TITANIUM	Und	11	R\$ 115,00	R\$ 1.265,00
295	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, DE ALTA PERFORMANCE; ELEVADO GRAU DE PROTEÇÃO; ACABAMENTO ACETINADO; COM TEMPO DE SECAGEM DE 1 A 3 HRS; COM SILICONE NA COMPOSIÇÃO DA BASE	IQUINE	Und	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00

	GALÃO DE 3,6 LITROS - AMARELO					
296	424700 TINTA ESMALTE SINTÉTICO, DE ALTA PERFORMANCE; ELEVADO GRAU DE PROTEÇÃO; ACABAMENTO ACETINADO; COM TEMPO DE SECAGEM DE 1 A 3 HRS; COM SILICONE NA COMPOSIÇÃO DA BASE GALÃO DE 3,6 LITROS - VERDE FLORESTA	IQUINE	Und	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
298	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, DE ALTA PERFORMANCE; ELEVADO GRAU DE PROTEÇÃO; ACABAMENTO ACETINADO; COM TEMPO DE SECAGEM DE 1 A 3 HRS; COM SILICONE NA COMPOSIÇÃO DA BASE GALÃO DE 3,6 LITROS - BRANCO NEVE	IQUINE	Und	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
300	LIXA FERRO GR 80, COM GRÃOS DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO MARROM; COSTADO: PANO	TIGRE	Und	300	R\$ 2,20	R\$ 660,00
304	PINCEL COM CERDAS GRIS DE 1 POLEGADAS; COM CABO DE MADEIRA	TIGRE	Und	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
318	PERFIL UDC 3 POLEGADAS X 1.1/2 POLEGADAS X 2.65MM (6MTS)	GSP	Und	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
321	CANTONEIRA DE FERRO DE ABAS IGUAIS 1 X 1/8 ASTM A36 (6MTS);	GSP	Und	20	R\$ 77,14	R\$ 1.542,80
322	CANTONEIRA DE FERRO DE ABAS IGUAIS 1.1/2 X 3/16 ASTM-A36 (6MTS)	GSP	Und	20	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
327	BARRA CHATA 1 X ¼ DE FERRO, LAMINADA ASTM-A36 (6MTS)	GSP	Und	20	R\$ 75,69	R\$ 1.513,80
328	BARRA CHATA 1 X ½ DE FERRO LAMINADA; ASTM-A36 (6MTS)	GSP	Und	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
329	BARRA ROSCADA UNC 3/8 X 1000MM, COM PORCAS E	GSP	Und	20	R\$ 12,50	R\$ 250,00

710  
W

	ARRUELAS					
330	BARRA ROSCADA BSW 1/2 X 1000MM; COM PORCAS E ARRUELAS	GSP	Und	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
344	VERGALHÃO LISO DE AÇO CARBONO, BITOLA: 5/8" X 6 METROS	GSP	Und	30	R\$ 121,67	R\$ 3.650,10
352	ESCOVA DE AÇO COM BASE PLÁSTICA 3 FILEIRAS; BASE INJETADA; CERDAS PRODUZIDAS EM AÇO ESPECIAL; PARA TRABALHO DE LIMPEZA DE SUPERFÍCIES EM GERAL	AVELINO	Und	20	R\$ 8,90	R\$ 178,00
354	LIXA METALITE FERRO 400; 221T; 225X275MM; GRÃO P 120	AVELINO	Und	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
358	DISCO NORTON 9X1/4X2TX7/8 DESB. MAXI	AVELINO	Und	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
361	GONZO 3/4 FECHADO COMPRIMENTO MÍNIMO 60MM; AÇO CARBONO; ACABAMENTO: POLIDO	METAL	Und	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
362	PARAFUSO; MATERIAL: AÇO APLICAÇÃO: O PARAFUSO S10 SEXTAVADO É UMA PEÇA EMPREGADA NA FIXAÇÃO NÃO PERMANENTE DE OBJETOS TIPO: S10 SEXTAVADO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BUCHA ARRUELA	JOMARCA	Und	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00
363	PARAFUSO; MATERIAL: AÇO APLICAÇÃO: PARAFUSO S6 PHILIPS É UMA PEÇA EMPREGADA NA FIXAÇÃO NÃO PERMANENTE DE OBJETOS. ADICIONAIS: COM BUCHA	JOMARCA	Und	100	R\$ 0,95	R\$ 95,00
365	ABRAÇADEIRA 1/2"; AÇO INOXIDÁVEL; TRATAMENTO TÉRMICO ENDURECIDO, LISO NO INTERIOR	JOMARCA	Und	300	R\$ 3,25	R\$ 975,00

Fls 711

366	ABRAÇADEIRA ROSCA S/ FIM 8 MM 3/8 X 1/2 APLICAÇÃO: GERAL; 10X13MM	JOMARCA	Und	200	R\$ 2,45	R\$ 490,00
371	ELETRODO SOLDA MATERIAL INDICADO: AÇO BAIXO E MÉDIO TEOR CARBONO FORMA: VARETA TIPO CORRENTE: ALTERNADA E DIRETA/INVERSA DIÂMETRO: 2,50 MM - 70/18 COMPRIMENTO: 300 MM	GSP	Und	25	R\$ 14,00	R\$ 350,00
378	ELETRODO SOLDA MATERIAL INDICADO: AÇO; BAIXO E MÉDIO TEOR CARBONO; FORMA: VARETA; TIPO CORRENTE: ALTERNADA E DIRETA/INVERSA DIÂMETRO: 3,50 MM - 70/18 COMPRIMENTO: 300 MM	GSP	Und	5	R\$ 15,50	R\$ 77,50
384	SUORTE PARA CONDENSADORA MATERIAL: METALON APLICAÇÃO SUORTE PARA CONDENSADORA SPLIT DE 7.000 ATÉ 22.000 BTU/H. TAMANHO: 7.000 ATÉ 22.000 BTU/H DIMENSÕES: 40CM X 45CM	METAL	Und	20	R\$ 54,29	R\$ 1.085,80
387	TUBO ESPONJOSO 1/4 2M POLIETIL BLIND. PRETO; ISOLAMENTO TÉRMICO FLEXÍVEL DE BAIXA DENSIDADE; PARA APLICAÇÃO EXPOSTAS A DIVERSAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS	ARMACEL	Und	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
391	TUBO ESPONJOSO 3/8 2M POLIETIL BLIND. PRETO; ISOLAMENTO TÉRMICO FLEXÍVEL DE BAIXA DENSIDADE; PARA APLICAÇÃO EXPOSTAS A DIVERSAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS	ARMACEL	Und	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
399	ALICATE ANEL ELÁSTICO INTERNO TIPO: ABRIDOR COMPRIMENTO: 130 MM CARACTERÍSTICAS	AVELINO	Und	10	R\$ 30,55	R\$ 305,50

Fls. 712

	ADICIONAIS: ANÉIS INTERNOS, PONTAS RETAS DIÂMETRO-10-25 MM MATERIAL: AÇO VANADIUM ACABAMENTO SUPERFICIAL: FOSFATIZADO					
400	444762 ALICATE ANEL ELÁSTICO EXTERNO TIPO: ELASTRADOR COMPRIMENTO: 140 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANÉIS EXTERNOS, PONTA FIXA E RETA MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO ACABAMENTO SUPERFICIAL: FOSFATIZADO	AVELINO	Und	10	R\$ 29,99	R\$ 299,90
402	CHAVE AJUSTÁVEL (INGLESA) MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO TAMANHO: 8 POL TIPO: INGLESA	AVELINO	Und	10	R\$ 26,99	R\$ 269,90
403	CHAVE AJUSTÁVEL (INGLESA) MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO TAMANHO: 10 POL TIPO: INGLESA	AVELINO	Und	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
405	CHAVE AJUSTÁVEL (INGLESA) MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO TAMANHO: 15 POL TIPO: INGLESA	AVELINO	Und	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
409	CHAVE AJUSTÁVEL (GRIFO) MATERIAL: AÇO TAMANHO: 15 POL ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO TIPO: GRIFO	AVELINO	Und	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
410	CHAVES COMBINADAS MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO ACABAMENTO: NIQUELADO E CROMADO BITOLA: 6 MM A 24 MM TIPO: BOCA + ESTRELA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABEÇAS INCLINADAS, PAREDE FINA	AVELINO	Und	10	R\$ 98,00	R\$ 980,00
414	CHAVE ESTRELA MATERIAL: AÇO DIN 17350 -	AVELINO	Und	10	R\$ 25,57	R\$ 255,70

	31CRV3 TRATAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO TIPO: CABEÇAS INCLINADAS BITOLA: 12 X 13 MM					
419	CHAVE ESTRELA MATERIAL: AÇO DIN 17350 - 31CRV3 TRATAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO TIPO: CABEÇAS INCLINADAS BITOLA: 21 X 24 MM	TRAMONTINA	Und	10	R\$ 46,00	R\$ 460,00
423	CHAVE FIXA (BOCA) MATERIAL: AÇO CARBONO ACABAMENTO: CROMADO BITOLA: 10 X 11 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO DUAS BOCAS	TRAMONTINA	Und	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
432	CHAVE ALLEN (HEXAGONAL) MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO TIPO: ALLEN QUANTIDADE PEÇAS: 9 TRATAMENTO SUPERFICIAL PONTA: FOSFATIZADO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABAULADA TAMANHO: 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12, 14 MM	TRAMONTINA	Und	9	R\$ 25,50	R\$ 229,50
434	CHAVE DE FENDA MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO CABO: POLIPROPILENO TAMANHO: 1/4 X 5 POL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA FOSFATIZADA TIPO PONTA: CHATA	TRAMONTINA	Und	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
436	CHAVE DE FENDA MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO CABO: POLIPROPILENO TAMANHO: 1/8 X 3 POL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA FOSFATIZADA TIPO PONTA: CHATA	TRAMONTINA	Und	10	R\$ 7,80	R\$ 78,00
437	CHAVE DE FENDA MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO CABO:	TRAMONTINA	Und	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00

	POLIPROPILENO TAMANHO: 3/8 X 5 POL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA FOSFATIZADA TIPO PONTA: CHATA					
444	JOGO DE CHAVE MATERIAL: AÇO FORJADO TIPO: SOQUETE QUANTIDADE PEÇAS: 21 UN COMPONENTES: 12 A 32 MM ACESSÓRIOS: EXTENSOR CURTO E LONGO, CHAVE CATRACA ENCAIXE 1/2"	TRAMONTINA	Und	21	R\$ 221,00	R\$ 4.641,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato – nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

717

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro,

nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,

Fl. 720

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus-AM, 23 de julho de 2024

CHARLES  
DAVIDSON SOARES  
BITENCOURT:05348

Assinado de forma digital  
por CHARLES DAVIDSON  
SOARES

BITENCOURT:05348399752

-04'00'

— Tenente-Coronel

Ordenador de Despesas do CECMA

VITORIA REGIA  
COMERCIO DE  
MADEIRAS E MATERIAIS

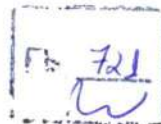
Assinado de forma digital por  
VITORIA REGIA COMERCIO DE  
MADEIRAS E MATERIAIS

DE:07664487000156

-04'00'

— CPF

Representante Legal



## ANEXO – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

### NÃO HÁ FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM O PREÇO DO VENCEDOR

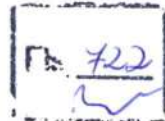
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

### NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE EM MANTER SUA PROPOSTA ORIGINAL.

VITORIA REGIA  
COMERCIO DE  
MADEIRAS E  
MATERIAIS

Assinado de forma  
digital por VITORIA  
REGIA COMERCIO DE  
MADEIRAS E  
MATERIAIS





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**  
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)  
**CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 80/2024**

A União por intermédio do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.580.252/0001-01, neste ato representado pelo Tenente Coronel [REDACTED], Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim do CECMA nº 017, de 26 de janeiro de 2023, e na página 09 da Seção 2 do Diário Oficial de União nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº

[REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.006/2024, publicada no DOU de 04/06/2024, processo administrativo n.º 64203.001173/2024-27, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de peças e componentes de reposição, para viaturas, embarcações, geradores, motores de popa, motobombas e outras máquinas, englobando peças que compõem os sistemas de governo, elétrico, hidráulico, eletrônico, de propulsão e motorização desses meios de emprego militar.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>AGRA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 10.463.704/0001-54</b>						
Rua, Vigolvino Wanderley, 112 – Loja 02 – Centro, Campina Grande – Paraíba, cep: 58400-126						
E-mail: kthagra@yahoo.com.br Contato(s): (83)99372-2003						
Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
353	TRENA EMBORRACHADA C/3 TRAVAS 5 METROS X 25 MM	LOTUS	Und	20	R\$ 14,99	R\$ 299,80
359	DISCO NORTON 4.1/2X1/4X2TX7/8 DESB MAXI	LOTUS	Und	50	R\$ 6,89	R\$ 344,50

723

368	367342 ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 1/2 APLICAÇÃO: GERAL	LOTUS	Und	200	R\$ 2,29	R\$ 458,00
369	PARAFUSO SEXTAVO COM ARRUELA; AÇO; APLICAÇÃO: MOTOR MODELO: M10X35	BELENUS	Und	100	R\$ 9,98	R\$ 998,00
370	PARAFUSO SEXTAVO COM ARRUELA; AÇO; APLICAÇÃO: MOTOR MODELO: M08X35	BELENUS	Und	80	R\$ 8,88	R\$ 710,40
372	DISCO DESBASTE MATERIAL: DESBASTE TAMANHO: 115X6,00MM APLICAÇÃO: CORTE EM INOX	LOTUS	Und	30	R\$ 6,98	R\$ 209,40
373	DISCO CORTE FINO MATERIAL: AÇO INOX TAMANHO: 115X1,0MM APLICAÇÃO: CORTE EM INOX	LOTUS	Und	50	R\$ 1,98	R\$ 99,00
376	CONJUNTO BROCA MATERIAL: AÇO RÁPIDO APLICAÇÃO: METAL COMPONENTES: 25 PEÇAS: 1, 1,5, 2, 2,5, 3, 3,5, 4, 4,5, 5, 5,5, TIPO: BITS/BROCAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ESTOJO METÁLICO	FORTG	Und	2	R\$ 197,98	R\$ 395,96
401	ALICATE DE PRESSÃO 10 POL MATERIAL: FERRO MORDENTE INFERIOR: CURVO ABERTURA DA BOCA: 28MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CROMO VENÁDIO COMPRIMENTO: 10 POL	MAX	Und	10	R\$ 29,99	R\$ 299,90
407	CHAVE AJUSTÁVEL (GRIFO) MATERIAL: AÇO TAMANHO: 10 POL ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO TIPO: GRIFO	MAX GRIFO	Und	10	R\$ 33,76	R\$ 337,60
408	CHAVE AJUSTÁVEL (GRIFO) MATERIAL: AÇO TAMANHO: 12 POL ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO TIPO: GRIFO	MAX GRIFO	Und	10	R\$ 32,89	R\$ 328,90
412	CHAVE ESTRELA MATERIAL: AÇO DIN 17350 - 31CRV3 TRATAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO TIPO: CABEÇAS INCLINADAS BITOLA: 8 X 9 MM	LOTUS	Und	10	R\$ 19,78	R\$ 197,80
413	CHAVE ESTRELA MATERIAL: AÇO DIN 17350 - 31CRV3 TRATAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO TIPO: CABEÇAS INCLINADAS BITOLA: 10 X 11 MM	LOTUS	Und	10	R\$ 19,82	R\$ 198,20
415	CHAVE ESTRELA MATERIAL: AÇO DIN 17350 - 31CRV3 TRATAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO TIPO: CABEÇAS INCLINADAS BITOLA: 14 X 15 MM	LOTUS	Und	10	R\$ 22,48	R\$ 224,80

Fls. 724

416	CHAVE ESTRELA MATERIAL: AÇO DIN 17350 - 31CRV3 TRATAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO TIPO: CABEÇAS INCLINADAS BITOLA: 16 X 17 MM	LOTUS	Und	10	R\$ 29,99	R\$ 299,70
417	CHAVE ESTRELA MATERIAL: AÇO DIN 17350 - 31CRV3 TRATAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO TIPO: CABEÇAS INCLINADAS BITOLA: 18 X 19 MM	LOTUS	Und	10	R\$ 26,97	R\$ 269,70
418	CHAVE ESTRELA MATERIAL: AÇO DIN 17350 - 31CRV3 TRATAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO TIPO: CABEÇAS INCLINADAS BITOLA: 21 X 23 MM	LOTUS	Und	10	R\$ 34,89	R\$ 348,90
421	CHAVE FIXA (BOCA) MATERIAL: AÇO CARBONO ACABAMENTO: CROMADO BITOLA: 6 X 7 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO DUAS BOCAS	LOTUS	Und	10	R\$ 14,89	R\$ 148,90
424	CHAVE FIXA (BOCA) MATERIAL: AÇO CARBONO ACABAMENTO: CROMADO BITOLA: 12 X 13 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO DUAS BOCAS	LOTUS	Und	10	R\$ 17,86	R\$ 178,60
425	CHAVE FIXA (BOCA) MATERIAL: AÇO CARBONO ACABAMENTO: CROMADO BITOLA: 14 X 15 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO DUAS BOCAS	LOTUS	Und	10	R\$ 17,96	R\$ 179,60
426	CHAVE FIXA (BOCA) MATERIAL: AÇO CARBONO ACABAMENTO: CROMADO BITOLA: 16 X 17 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO DUAS BOCAS	LOTUS	Und	10	R\$ 21,49	R\$ 214,90
427	CHAVE FIXA (BOCA) MATERIAL: AÇO CARBONO ACABAMENTO: CROMADO BITOLA: 18 X 19 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO DUAS BOCAS	LOTUS	Und	10	R\$ 22,39	R\$ 223,90
428	HAVE FIXA (BOCA) MATERIAL: AÇO CARBONO ACABAMENTO: CROMADO BITOLA: 21 X 23 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO DUAS BOCAS	LOTUS FIXA	Und	10	R\$ 28,76	R\$ 287,60
435	CHAVE DE FENDA MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO CABO: POLIPROPILENO TAMANHO: 3/16 X 5 POL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA FOSFATIZADA TIPO PONTA: CHATA	FERTAK	Und	10	R\$ 7,89	R\$ 78,90

438	CHAVE DE FENDA MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO CABO: POLIPROPILENO TAMANHO: 1/4 X 1.1/2 POL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA FOSFATIZADA TIPO PONTA: CHATA	FERTAK	Und	10	R\$ 8,98	R\$ 89,80
439	CHAVE PHILIPS MATERIAL HASTE: AÇO CROMO VANÁDIO MATERIAL CABO: POLIPROPILENO TIPO PONTA: PHILIPS BITOLA: 3,16 X 1.1,2 POL	LOTUS	Und	10	R\$ 7,89	R\$ 78,90
441	CHAVE PHILIPS MATERIAL HASTE: AÇO CROMO VANÁDIO MATERIAL CABO: POLIPROPILENO TIPO PONTA: PHILIPS BITOLA: 1/4 X 8 POL	LOTUS	Und	10	R\$ 8,88	R\$ 88,80
442	CHAVE PHILIPS MATERIAL HASTE: AÇO CROMO VANÁDIO MATERIAL CABO: POLIPROPILENO TIPO PONTA: PHILIPS BITOLA: 3/16 X 3 POL	LOTUS	Und	10	R\$ 5,98	R\$ 59,80
443	CHAVE PHILIPS MATERIAL HASTE: AÇO CROMO VANÁDIO MATERIAL CABO: POLIPROPILENO TIPO PONTA: PHILIPS BITOLA: 1/4 X 1.1/2 POL	LOTUS	Und	10	R\$ 5,98	R\$ 59,80
445	CABO T 1/2" MATERIAL: CROMO VANÁDIO COMPRIMENTO: 25 CM APLICAÇÃO: CHAVE DE ENCAIXE DE 1/2 POL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO FORÇA FORMATO "T"	LOTUS	Und	10	R\$ 38,97	R\$ 389,70
446	JOGO DE CHAVE MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO TIPO: CHAVE CATRACA PARA SOQUETE SEXTAVADOS QUANTIDADE PEÇAS: 40 COMPONENTES: CHAVE CATRACA, 31 SOQUETES 1/4", 4 SOQUETES 3/8" ACESSÓRIOS: EXTENSÃO, ADAPTADOR, ESTOJO	SIGMA 40 PEÇAS	Und	40	R\$ 94,89	R\$ 3.795,60
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 11.895,56</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- 4.1.2. demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceita o pr vias do  rg o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autoriza o do  rg o ou entidade gerenciadora apenas ser  realizada ap s a aceita o da ades o pelo fornecedor.
- 4.2.1. O  rg o ou entidade gerenciadora poder  rejeitar ades es caso elas possam acarretar preju zo   execu o de seus pr prios contratos ou   sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Ap s a autoriza o do  rg o ou da entidade gerenciadora, o  rg o ou entidade n o participante dever  efetivar a aquisi o ou a contrata o solicitada em at  noventa dias, observado o prazo de vig ncia da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo   efetiva o da contrata o, poder  ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicita o do  rg o ou da entidade n o participante aceita pelo  rg o ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vig ncia da ata de registro de pre os.
- 4.5. O  rg o ou a entidade poder  aderir a item da ata de registro de pre os da qual seja integrante, na qualidade de n o participante, para aqueles itens para os quais n o tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as ades es**

- 4.6. As aquisi es ou contrata es adicionais n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio registrados na ata de registro de pre os para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das ades es n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o gerenciador e os participantes, independentemente do n mero de  rg os ou entidades n o participantes que aderirem   ata de registro de pre os.
- 4.8. Para aquisi o emergencial de medicamentos e material de consumo m dico-hospitalar por  rg os e entidades da Administra o P blica federal, estadual, distrital e municipal, a ades o   ata de registro de pre os gerenciada pelo Minist rio da Sa de n o estar  sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A ades o   ata de registro de pre os por  rg os e entidades da Administra o P blica estadual, distrital e municipal poder  ser exigida para fins de transfer ncias volunt rias, n o ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada   execu o descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos pre os registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021.

#### **Veda o a acr scimo de quantitativos**

- 4.10.   vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados na ata de registro de pre os.

### **5. VALIDADE, FORMALIZA O DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Pre os ser  de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia  til subsequente   data de divulga o no PNCP, podendo ser prorrogada por igual per odo, mediante a anu ncia do fornecedor, desde que comprovado o pre o vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de pre os ter  sua vig ncia estabelecida no pr prio instrumento contratual e observar  no momento da contrata o e a cada exerc cio

Handwritten initials and a signature in a box.

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

732

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus-AM, 23 de julho de 2024

CHARLES  
DAVIDSON SOARES  
BITENCOURT:05348  
399752

Assinado de forma digital  
por CHARLES DAVIDSON  
SOARES  
BITENCOURT:05348399752  
Dados: 2024.07.25 14:46:23  
-04'00'

— Tenente-Coronel

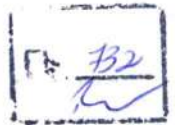
Ordenador de Despesas do CECMA

HELSON HILUEY  
AGRA:23742658468

Assinado de forma digital por  
HELSON HILUEY  
AGRA:23742658468  
Dados: 2024.07.23 17:05:03 -03'00'

— CPF

Representante Legal



## ANEXO – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

**NÃO HÁ FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM O PREÇO DO VENCEDOR**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

**NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE EM MANTER SUA PROPOSTA ORIGINAL.**

733



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**  
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)  
**CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 81/2024**

A União por intermédio do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.580.252/0001-01, neste ato representado pelo Tenente Coronel [REDACTED], Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim do CECMA nº 017, de 26 de janeiro de 2023, e na página 09 da Seção 2 do Diário Oficial de União nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº

[REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.006/2024, publicada no DOU de 04/06/2024, processo administrativo n.º 64203.001173/2024-27, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de peças e componentes de reposição, para viaturas, embarcações, geradores, motores de popa, motobombas e outras máquinas, englobando peças que compõem os sistemas de governo, elétrico, hidráulico, eletrônico, de propulsão e motorização desses meios de emprego militar.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>ENGCLIMA LTDA - CNPJ: 24.415.122/0001-07</b> Rua Tomé de Souza, 278, Dom Pedro I – Manaus -AM - CEP 69040-190 E-mail: anderson@engclima.com Contato(s): (92) 4141 1045   (92) 99312 4546						
Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
45	CABEÇOTE DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº1362289. A PEÇA DEVERÁ SER	SCANIA	Und	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00

	ORIGINAL OU GENUÍNA.					
49	JUNTA DO RADIADOR DE ÓLEO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº1349497. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 24,99	R\$ 249,90
55	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO DA BOMBA INJETORA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº1307770. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	15	R\$ 449,00	R\$ 6.735,00
57	SENSOR DE ROTAÇÕES DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1426366. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA	SCANIA	Und	15	R\$ 460,00	R\$ 6.900,00
65	SENSOR DE TEMPERATURA DO BLOCO DE CILINDROS DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2125078. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA	SCANIA	Und	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
67	456034 RETENTOR DO EIXO DA TAMPA, DIANTEIRA INTEIRA, DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1392708. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
77	BUJÃO ROSQUEADO DO SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO DO INTERRUPTOR DE PRESSÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. OBS.: M14X1.5X9. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 812372. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
79	INTERRUPTOR DE PRESSÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00

85	SENSOR DE TEMPERATURA DO COLETOR DE ADMISSÃO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2149696. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA	SCANIA	Und	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
91	POLIA DA BOMBA DO SISTEMA ARREFECIMENTO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2129404. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 305,00	R\$ 3.050,00
115	SENSOR DE ROTAÇÕES DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1457304. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	15	R\$ 440,00	R\$ 6.600,00
119	SENSOR DE TEMPERATURA SCANIA DI-09 70M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1872509. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
139	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA PT 250 1" POLEGADA ROLO 50MTIPO "J" EM AÇO PARA 5 TONELADAS, COM 3 METROS DE COMPRIMENTO	SASC	Und	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
143	MOTOR DE PARTIDA 129900-77040 PARA YANMAR ENGINE 4TNE984TNV98 12V 9T; YANMAR 129900-77040, 12990077040; HITACHI S13-404	YANMAR	Und	15	R\$ 1.700,00	R\$ 25.500,00
147	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BIELA MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	YAMMOTOR	Und	70	R\$ 230,00	R\$ 16.100,00
149	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: REPARO DA BOMBA D 'AGUA MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	YAMMOTOR	Und	70	R\$ 210,00	R\$ 14.700,00
151	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO	YAMMOTOR	Und	53	R\$ 290,00	R\$ 15.370,00

	COMPLEMENTAR: CDI MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS					
153	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EIXO DO HÉLICE MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	YAMMOTOR	Und	47	R\$ 530,00	R\$ 24.910,00
159	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHAVE DE SEGURANÇA DA PARTIDA MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	YAMMOTOR	Und	55	R\$ 48,50	R\$ 2.667,50
161	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	YAMMOTOR	Und	170	R\$ 70,00	R\$ 11.900,00
165	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: JOGO DE RETENTOR DA HELICE MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	YAMMOTOR	Und	105	R\$ 50,00	R\$ 5.250,00
173	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: VELA DE IGNIÇÃO MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	NGK	Und	105	R\$ 18,00	R\$ 1.890,00
177	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: KIT BIELA MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	MERCURY	Und	53	R\$ 399,99	R\$ 21.199,47
185	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARBURADOR COMPLETO SUPERIOR MOTOR DE POPA MERCURY 40HP	MERCURY	Und	27	R\$ 1.590,00	R\$ 42.930,00

737  
RW

	MODELO SE APRO (AMERICANO)					
187	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EIXO DO HÉLICE MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	MERCURY	Und	35	R\$ 670,00	R\$ 23.450,00
191	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	MERCURY	Und	40	R\$ 72,50	R\$ 2.900,00
193	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: JOGO DE RETENTORES DA RABETA MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	MERCURY	Und	30	R\$ 79,99	R\$ 2.399,70
195	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PISTÃO STANDARD MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	MERCURY	Und	70	R\$ 230,00	R\$ 16.100,00
197	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: RETEM DO ARRANQUE (CACHORRO) MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	MERCURY	Und	25	R\$ 38,99	R\$ 974,75
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 278.466,32</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus-AM, 23 de julho de 2024

CHARLES  
DAVIDSON SOARES

Assinado de forma digital  
por CHARLES DAVIDSON  
SOARES  
BITENCOURT:05348399752  
Dados: 2024.08.06 15:57:10  
-04'00'

— Tenente-Coronel

Ordenador de Despesas do CECMA

████████████████████ - CPF:

Representante Legal

### ANEXO – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

**NÃO HÁ FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM O PREÇO DO VENCEDOR**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

**NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE EM MANTER SUA PROPOSTA ORIGINAL.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 82/2024**

A União por intermédio do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.580.252/0001-01, neste ato representado pelo Tenente Coronel [REDAZIDO], Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim do CECMA nº 017, de 26 de janeiro de 2023, e na página 09 da Seção 2 do Diário Oficial de União nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº

[REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.006/2024, publicada no DOU de 04/06/2024, processo administrativo nº 64203.001173/2024-27, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de peças e componentes de reposição, para viaturas, embarcações, geradores, motores de popa, motobombas e outras máquinas, englobando peças que compõem os sistemas de governo, elétrico, hidráulico, eletrônico, de propulsão e motorização desses meios de emprego militar.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>LRTECH COMÉRCIO EM EQUIPAMENTOS NAUTICOS E INFORMÁTICA</b>						
<b>CNPJ.: 52.820.419/0001-93</b>						
<b>AV. PADRE AGOSTINHO CABALLERO MARTIN Nº284</b>						
<b>SANTO ANTÔNIO - MANAUS-AM - CEP: 69029-120</b>						
<b>E-mail: LR.COMERCIOEQP@GMAIL.COM</b>						
<b>Contato(s): (92) 99330-3542</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
28	ABRAÇADEIRA EM V DO COLETOR DE ADMISSÃO DO MOTOR MARÍTIMO	SCANIA	Und	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00

	SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1439824. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.					
34	TAMPA DA TRANSMISSÃO POR CORREIA DA BOMBA DO SISTEMA ARREFECIMENTO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1534494. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
48	RADIADOR DE ÓLEO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI 12 41M 409 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº1333183. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
54	BOMBA DE ÁGUA SALGADA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-12 41M 409 HP. OBS: 190 L/MIN. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº1785018. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	9	R\$ 10.900,00	R\$ 98.100,00
62	TAMPA DO BLOCO DE CILINDROS DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 508329. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
64	SENSOR DE TEMPERATURA DO BLOCO DE CILINDROS DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2035622. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00
70	JUNTA DO BOCAL PARA ÓLEO DA VARETA DE NÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1510331. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 29,99	R\$ 299,90
76	FLANGE DO BOCAL PARA ÓLEO DA VARETA DE NÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU	SCANIA	Und	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00

	GENUÍNA					
78	SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1899672. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
102	CABEÇOTE DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº1362289. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA..	SCANIA	Und	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
112	BOMBA DE ÁGUA SALGADA DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. OBS: 190 L/MIN. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 1539298. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA.	SCANIA	Und	10	R\$ 2.980,00	R\$ 29.800,00
114	SUPORTE DO MOTOR MARÍTIMO SCANIA DI-09 70M 350 HP. REFERÊNCIA DA SCANIA Nº 2531724. A PEÇA DEVERÁ SER ORIGINAL OU GENUÍNA	SCANIA	Und	5	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
118	ABRACADEIRA TUBO ESCAPE CATALISADOR SCANIA 114/124 - 1387136/1422474	SCANIA	Und	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
148	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BOBINA DE CARGA MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	SCANIA	Und	70	R\$ 180,00	R\$ 12.600,00
150	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARBURADOR COMPLETO MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	SCANIA	Und	40	R\$ 560,00	R\$ 22.400,00
154	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EIXO PROPULSOR DA BOMBA D ÁGUA MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2	SCANIA	Und	40	R\$ 460,00	R\$ 18.400,00

	TEMPOS MODELO XMHS					
158	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ENGRENAGEM DE RÉ MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	SCANIA	Und	45	R\$ 380,00	R\$ 17.100,00
162	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: HÉLICE (3X11X15- G) MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	SCANIA	Und	77	R\$ 355,00	R\$ 27.335,00
164	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: INTERRUPTOR DE PARADA MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	SCANIA	Und	85	R\$ 45,00	R\$ 3.825,00
172	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTOR DA BOMBA D'AGUA MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	SCANIA	Und	105	R\$ 49,90	R\$ 5.239,50
178	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BOBINA DE CARGA MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	SCANIA	Und	35	R\$ 389,00	R\$ 13.615,00
180	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BOMBA D'AGUA COMPLETA MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	SCANIA	Und	35	R\$ 420,00	R\$ 14.700,00
184	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARBURADOR COMPLETO INTERMEDIÁRIO MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	SCANIA	Und	27	R\$ 1.600,00	R\$ 43.200,00

188	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EIXO PROPULSOR DA BOMBA D'AGUA MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	SCANIA	Und	35	R\$ 778,00	R\$ 27.230,00
190	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FILTRO DE AR MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	SCANIA	Und	40	R\$ 320,00	R\$ 12.800,00
202	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTOR DA BOMBA D'AGUA MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	SCANIA	Und	30	R\$ 7.405,00	R\$ 2.235,00
204	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ENGRENAGEM DE AVANTE MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	SCANIA	Und	30	R\$ 530,00	R\$ 15.900,00
286	ÓLEO NÁUTICO API TCW-3 PARA MOTORES DE POPA; MARCAS DE REFERÊNCIA: LUBRAX, TEXACO, QUICKSILVER OU OUTRA COMPROVADAMENTE SUPERIOR.	SCANIA	Und	100	R\$ 26,99	R\$ 2.699,00
464	Cota reservada do item 150: PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARBURADOR COMPLETO MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	SCANIA	Und	13	R\$ 750,00	R\$ 9.750,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 429.428,40</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

750  
W

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus-AM, 23 de julho de 2024

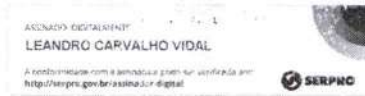
CHARLES  
DAVIDSON  
SOARES

Assinado de forma digital  
por CHARLES DAVIDSON  
SOARES  
BITENCOURT:0534839975  
2  
Dados: 2024.07.25  
14:47:22 -04'00'

\_\_\_\_\_  
– Tenente-Coronel

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas do CECMA

Fl: 756  
N



Representante Legal

**ANEXO – CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

**NÃO HÁ FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM O PREÇO DO VENCEDOR**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

**NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE EM MANTER SUA PROPOSTA ORIGINAL.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**  
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)  
**CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2024**

A União por intermédio do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.580.252/0001-01, neste ato representado pelo Tenente Coronel [REDACTED], Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim do CECMA nº 017, de 26 de janeiro de 2023, e na página 09 da Seção 2 do Diário Oficial de União nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº

portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.006/2024, publicada no DOU de 04/06/2024, processo administrativo nº 64203.001173/2024-27, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de peças e componentes de reposição, para viaturas, embarcações, geradores, motores de popa, motobombas e outras máquinas, englobando peças que compõem os sistemas de governo, elétrico, hidráulico, eletrônico, de propulsão e motorização desses meios de emprego militar.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>IB Comércio de Material de Construção e Serviços de Construção LTDA – EPP</b>						
<b>CNPJ: 13.109.110/0001-38</b>						
Rua Cassiopeia Nº 500, Bairro Santo Agostinho CEP: 69036-608						
E-mail: ibcomercioeservicos@outlook.com / ifconstrutora@hotmail.com						
Contato(s): (92) 3028-8808 – 98846-0655						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
215	PLAFONIER COM SOQUETE; PLAFONIER PLAFON SOQUETE PORCELANA 100W  BRANCO, E - 27; DIMENSÕES DO	Romazi	Und	60	R\$ 4,58	R\$ 274,80

	PRODUTO: 13.8 X 13.8 X 5 CM; VOLTAGEM: 110 VOLTS					
237	FIO PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA TIPO: CABO PP 4X25 500V; FORMADO POR FIOS DE COBRE ATENDENDO A NBR NM 280. COMPRIMENTO: 1 METRO	Cobrecom	Und	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
245	CONTROLE UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT; MATERIAL COMPOSTO DE: PLÁSTICO, METAL E CIRCUITOS ELÉTRICOS, SEM NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO.	Facon	Und	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
255	484547 C2 E 407 CAPACITOR CAIXA 2 UF 450VAC 4 PINOS; PARA AR CONDICIONADO SPLIT, CONDENSADOR, CAPACITOR DO VENTILADOR, CAPACITOR DO EVAPORADOR	Facon	Und	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
258	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO APLICAÇÃO: POSSUI A FUNÇÃO DE GUARDAR AS CARGAS ELÉTRICAS E SE LOCALIZA NA REGIÃO ONDE PASSA A CORRENTE ELÉTRICA, AO LADO DO VENTILADOR E DO COMPRESSOR DO APARELHO MODELOS: 3/5 E 2/5	Facon	Und	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
259	RELE PLACA AR CONDICIONADO MODELO: HF2160-1A 12DE, MARCA: HONGFA, 30A 240VAC, 30A 125VAC APLICAÇÃO: MANDAR O SINAL PARA O COMPRESSOR DAR PARTIDA MEDIDAS: COMPRIMENTO: 27,5CM LARGURA: 8,5CM ALTURA: 6,5CM	Ecofrio	Und	20	R\$ 34,20	R\$ 684,00
269	CABO PP FLEX 4 X 25MM² 1KV 90°; TIPO: FIO CABO; MODELO: CABO FLEXÍVEL PP; COMPRIMENTO: 200 METROS; COMPOSIÇÃO: COBRE E PVC; MM: 4x25.0	Cobrecom	Und	5	R\$ 15.500,00	R\$ 77.500,00
270	CABO FLEXIVEL 1,5MM 750V PRETO, AMARELO E AZUL; SEÇÃO NOMINAL DO	Cobrecom	Und	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00

	<p>CONDUTOR: 1,5MM<sup>2</sup>; DIÂMETRO NOMINAL DO CONDUTOR: 1,5 MM; ESPESSURA</p> <p>NOMINAL DE ISOLAÇÃO: 0,7MM; DIÂMETRO NOMINAL EXTERNO: 2,9MM.</p> <p>COMPRIMENTO: 100 METROS</p>					
316	<p>GALÃO DE THINNER (GALÃO 5 L); A BASE DE HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS E ISENTO DE BENZENO OU PRODUTOS CLORADOS.</p>	Farben	Und	100	R\$ 74,27	R\$ 7.427,00
320	<p>PERFIL UDC 5 POLEGADAS X 1.1/2 POLEGADAS X 2.65MM (6MTS)</p>	Gerdau	Und	20	R\$ 226,75	R\$ 4.535,00
331	<p>310932 PERFIL TÊ 1 X 1/8 (03,18MM X 25,40MM) FERRO; 6MTS</p>	Gerdau	Und	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
335	<p>481039 DEGRAU RETO U EM AÇO 1000X250X25 2,65 XADREZ</p>	Gerdau	Und	20	R\$ 97,50	R\$ 1.950,00
336	<p>476487 CHAPA DE AÇO 22 FINA FRIO 2000X1000X0,80</p>	Gerdau	Und	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
338	<p>TUBO REDONDO METALON 1 POLEGADA 1.25 GALVANIZADO</p>	Gerdau	Und	20	R\$ 70,72	R\$ 1.414,40
339	<p>TUBO REDONDO METALON 1 1/2 POLEGADA 1.25 GALVANIZADO</p>	Gerdau	Und	20	R\$ 100,99	R\$ 2.019,80
340	<p>TUBO REDONDO METALON 2 POLEGADA 1.25 GALVANIZADO</p>	Gerdau	Und	20	R\$ 125,06	R\$ 2.501,20
351	<p>ESQUADRO MAGNÉTICO P/ SOLDA, ÂNGULOS: 45, 90 E 135°; SOLDAGEM, MONTAGEM E MARCAÇÃO</p>	Worker	Und	10	R\$ 31,00	R\$ 310,00
375	<p>CORTADORA DE METAIS TIPO: BOSCH GCO 220 2200W 220V COM 1 DISCO</p>	Bosch	Und	1	R\$ 2.001,00	R\$ 2.001,00
386	<p>FITA PVC ROLO; ANTICHAMAS; ALTA ELASTICIDADE; ISOLA FIOS COM TENSÃO ATÉ 600V; 49MMX50M FACON</p>	Facon	Und	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
388	<p>TUBO ESPONJOSO 5/8 2M POLIETIL BLIND. PRETO; ISOLAMENTO TÉRMICO FLEXÍVEL DE BAIXA DENSIDADE; PARA APLICAÇÃO EXPOSTAS A DIVERSAS</p>	Armacell	Und	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00

760  
R

	CONDIÇÕES CLIMÁTICAS					
396	GAS R22 CILINDRO 13,60 KG REFRIGERANTE	Eos	Und	10	R\$ 880,75	R\$ 8.807,50
398	ALICATE BICO MEIA CANA RETO COM CORTE MATERIAL: FORJADO EM AÇO CROMO VANÁDIO MATERIAL CABO: PLÁSTICO TIPO CORTE: CORTE TEMPERADO POR INDUÇÃO, TIPO LONGO POLIDO COMPRIMENTO: 152 MM	Ok Brasil	Und	10	R\$ 22,92	R\$ 229,20
404	CHAVE AJUSTÁVEL (INGLESA) MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO TAMANHO: 12 POL TIPO: INGLESIA	Avelino	Und	10	R\$ 46,37	R\$ 463,70
422	CHAVE FIXA (BOCA) MATERIAL: AÇO CARBONO ACABAMENTO: CROMADO BITOLA: 8 X 9 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO DUAS BOCAS	Apex	Und	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00
468	Cota reservada do item 269: CABO PP FLEX 4 X 25MM <sup>2</sup> 1KV 90°; TIPO: FIO CABO; MODELO: CABO FLEXÍVEL PP; COMPRIMENTO: 200 METROS; COMPOSIÇÃO: COBRE E PVC; MM: 4x25.0	Cobrecom	Und	1	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 142.552,60</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

766  
R

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus-AM, 23 de julho de 2024

CHARLES  
DAVIDSON SOARES  
BITENCOURT:05348  
399752

Assinado de forma digital  
por CHARLES DAVIDSON  
SOARES  
BITENCOURT:05348399752  
Dados: 2024.07.25 14:48:11  
-04'00'

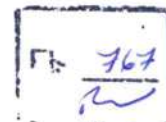
\_\_\_\_\_  
- Tenente-Coronel

Ordenador de Despesas do CECMA

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
ISABEL SOUSA MAGALHAES  
Data: 24/07/2024 15:39:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
- CPF:

Representante Legal



## **ANEXO – CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

**NÃO HÁ FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM O PREÇO DO VENCEDOR**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

**NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE EM MANTER SUA PROPOSTA ORIGINAL.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2024**


A União por intermédio do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.580.252/0001-01, neste ato representado pelo Tenente Coronel [REDACTED] [REDACTED] despesas, nomeado conforme publicado no Boletim do CECMA nº 017, de 26 de janeiro de 2023, e na página 09 da Seção 2 do Diário Oficial de União nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.006/2024, publicada no dia 4 de junho de 2024 processo administrativo nº 64203.001173/2024-27, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de peças e componentes de reposição, para viaturas, embarcações, geradores, motores de popa, motobombas e outras máquinas, englobando peças que compõem os sistemas de governo, elétrico, hidráulico, eletrônico, de propulsão e motorização desses meios de emprego militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.


**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

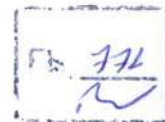
769  


**ELETRO MAGNÉTICA GUIDON LTDA– CNPJ 60.893.245/0001-17**  
 Avenida Santos Dumont, 602 – Ponte Pequena – São Paulo/SP – CEP 01.101-000  
 Contatos: (11) 3322-6188  
 e-mail: contato@eletroguidon.com.br

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
144	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARRUELAS DE ENCOSTO DO PINHÃO MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	YAMAHA	Und	75	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
152	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CORDA DA PARTIDA MANUAL MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	ICE	Und	105	R\$ 25,00	R\$ 2.625,00
155	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ENCOSTO DO HÉLICE MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	NAUTIK	Und	47	R\$ 85,00	R\$ 3.995,00
157	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: DIAFRAGMA MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	ICE	Und	70	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
160	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FILTRO DE AR MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	MARANELLO	Und	160	R\$ 80,00	R\$ 12.800,00
163	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL COMPLETA MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	NAUTIK	Und	90	R\$ 90,00	R\$ 8.100,00
168	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PINO DO PISTÃO MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	MARANELLO	Und	55	R\$ 40,00	R\$ 2.200,00
171	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROLAMENTO DO PINO DO PISTÃO MOTOR DE POPA YAMAHA 40HP 2 TEMPOS MODELO XMHS	MARANELLO	Und	55	R\$ 70,00	R\$ 3.850,00
174	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ALAVANCA DE MUDANÇA MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	NAUTIK	Und	35	R\$ 290,00	R\$ 10.150,00
175	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ANEL DE SEGMENTO JOGO MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	ICE	Und	75	R\$ 100,00	R\$ 7.500,00

Fl. 770  


179	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BOBINA DE IGNIÇÃO MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	HIDEA	Und	75	R\$ 300,00	R\$ 22.500,00
181	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BOMBA DE COMBUSTÍVEL MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	ICE	Und	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
182	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CABO DO ACELERADOR MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	NAUTIVA	Und	55	R\$ 140,00	R\$ 7.700,00
183	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARBURADOR COMPLETO INFERIOR COM BOMBA DE GASOLINA MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	YMM	Und	27	R\$ 1.260,00	R\$ 34.020,00
189	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ENGRENAGEM DE RÉ MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	YMM	Und	30	R\$ 620,00	R\$ 18.600,00
196	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: REPARO DO CARBURADOR MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	YAMAHA	Und	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
198	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROLAMENTO CENTRAL DA ÁRVORE DE MANIVELAS MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	FAG	Und	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
199	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROLAMENTO DA ENGRENAGEM DE AVANTE MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	FAG	Und	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
200	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROLAMENTO INFERIOR DA ÁRVORE DE MANIVELAS MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	YMM	Und	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
201	PEÇA/COMPONENTE MOTOR DE EMBARCAÇÃO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROLAMENTO SUPERIOR DA ÁRVORE DE MANIVELAS MOTOR DE POPA MERCURY 40HP MODELO SE APRO (AMERICANO)	YMM	Und	30	R\$ 330,00	R\$ 9.900,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 181.265,00</b>



2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA. UG 160008 – CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (CECMA) – Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM.

3.2. Não haverá órgãos participantes.

3.3 Os quantitativos mínimos, máximos e totais, estão evidenciados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 06/2024, da UASG 160008.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

778

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus-AM, 23 de julho de 2024

CHARLES  
DAVIDSON SOARES  
BITENCOURT:05348  
399752

Assinado de forma digital  
por CHARLES DAVIDSON  
SOARES  
BITENCOURT:05348399752  
Dados: 2024.08.06 16:00:43  
-04'00'

████████████████████ – Tenente-Coronel

Ordenador de Despesas do CECMA

████████████████████ – CPF

Representante Legal

**ANEXO – CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

**NÃO HÁ FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM O PREÇO DO VENCEDOR**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

**NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE EM MANTER SUA PROPOSTA ORIGINAL.**

**VAGNER LUIS**  
**GUIDON:053**  
**90016866**

Assinado de forma digital por VAGNER LUIS  
GUIDON:05390016866  
Dados: 2024.07.25 08:34:57 -03'00'



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 85/2024**

A União por intermédio do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.580.252/0001-01, neste ato representado pelo Tenente Coronel [REDACTED], Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim do CECMA nº 017, de 26 de janeiro de 2023, e na página 09 da Seção 2 do Diário Oficial de União nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 52, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.006/2024, publicada no DOU de 04/06/2024, processo administrativo nº 64203.001173/2024-27, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de peças e componentes de reposição, para viaturas, embarcações, geradores, motores de popa, motobombas e outras máquinas, englobando peças que compõem os sistemas de governo, elétrico, hidráulico, eletrônico, de propulsão e motorização desses meios de emprego militar.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<p><b>MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA</b>  <b>CNPJ: 04.214.268/0001-87</b>                  AV. AMIZADE, Nº 1116 - CENTRO- TABATINGA-AM                  E-MAIL: casamartins@hotmail.com / martinslicita@gmail.com                  Contato(s): (97) 3412 2286 / (92) 98127 2573 / (92) 4141-8806</p>						
Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
213	ARANDELA TARTARUGA LED BRANCA; ARANDELA TARTARUGA LED 15W; POTÊNCIA: 15W; TENSÃO: 100-240 VAC; FLUXO LUMINOSO:	LUMANTI	Und	80	R\$ 17,33	R\$ 1.386,40

	1200 LÚMENS; ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 127°; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; FATOR DE POTÊNCIA: >0,9; VIDA ÚTIL: 30000 H					
222	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO EASY9 2P 32A CURVA C 6000, COM CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO DE 6KA, 400 CA; PROTEÇÃO IP20	SOPRANO	Und	50	R\$ 26,48	R\$ 1.324,00
223	DISJUNTOR EASY9 2P 50A CURVA C 6000°; COM CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO DE 6KA, 400 CA; PROTEÇÃO IP20	SOPRANO	Und	80	R\$ 26,85	R\$ 2.148,00
224	DISJUNTOR EASY9 3P 63A CURVA C; COM CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO DE 6KA, 400 CA; PROTEÇÃO IP20 6KA	SOPRANO	Und	80	R\$ 42,72	R\$ 3.417,60
225	TERMINAL ISOLADO OLHAL; DIÂMETRO FURO: 6,2 MM; BITOLA: 4 A 6 MM	INTELLI	Und	30	R\$ 1,98	R\$ 59,40
226	TERMINAL ISOLADO TIPO GARFO; FÁCIL FIXAÇÃO AO CABO, PARA CONEXÃO DE CABOS EM EQUIPAMENTOS, BARRAMENTOS E DISJUNTORES	INTELLI	Und	30	R\$ 1,68	R\$ 50,40
227	TERMINAL ISOLADO TIPO PINO DE COBRE RÍGIDO OU FLEXÍVEL; CONEXÃO POR COMPRESSÃO; ALTA CONDUTIVIDADE E RESISTENTE À CORROSÃO; ACABAMENTO ESTANHADO E ISOLADO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	INTELLI	Und	100	R\$ 1,67	R\$ 167,00
228	TERMINAL ELÉTRICO OLHAL; COBRE; TIPO OLHAL; CIRCULAR; 35 MM	INTELLI	Und	375	R\$ 6,68	R\$ 2.505,00
229	BORNE SAKI DE PASSAGEM 2,5MM ELÉTRICO; 12AWG; 800V; 24 A; TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: -25 A 70° C, FÁCIL FIXAÇÃO	INTELLI	Und	200	R\$ 2,93	R\$ 586,00
236	FIO PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA TIPO: CABO PP 4X16 500V; FORMADO POR FIOS DE COBRE ATENDENDO A NBR NM	CONDUMAX	Und	10	R\$ 88,44	R\$ 884,40

	280. COMPRIMENTO: 1 METRO					
267	CABO FLEXÍVEL 35MM 750V PRETO; TENSÃO NOMINAL: 750V; TIPO DE CABO: CABO FLEXÍVEL; BITOLA (MM): 35,00	FLEXCABOS	Und	200	R\$ 32,53	R\$ 6.506,00
307	BANDEJA ECONÔMICA PARA PINTURA COM CAPACIDADE 1,3 L; MATERIAL: PLÁSTICO	COMPEL	Und	40	R\$ 6,48	R\$ 259,20
312	GARFO GAIOLA SEM ROSCA PARA ROLOS DE PINTURA DE 23 CM. CONECTÁVEL À LINHA DE PROLONGADORES	COMPEL	Und	60	R\$ 4,26	R\$ 255,60
314	FITA ALTA FUSÃO 19MM X 10M; FITA DE ALTA ISOLAÇÃO PARA EMENDAS E TERMINAÇÕES	COMPEL	Und	30	R\$ 15,38	R\$ 461,40
315	FITA ISOLANTE PROFISSIONAL; REF 19X20; ALTA DURABILIDADE; FLEXIBILIDADE A MOVIMENTOS DE DILATAÇÃO E COMPRESSÃO	COMPEL	Und	30	R\$ 3,89	R\$ 116,70
341	285933 TUBO RETANGULAR METALON 60 X 40 2.65(6MTS)	MARLIM	Und	20	R\$ 147,00	R\$ 2.940,00
345	VERGALHÃO LISO DE AÇO CARBONO, BITOLA: 1/4' X 6 METROS	GERDAU	Und	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
346	BICO DE CORTE REFERÊNCIA 1502 PARA MAÇARICO Nº 2.	CARBOGRAFIA	Und	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
347	464790 BICO DE CORTE REFERÊNCIA 1502 PARA MAÇARICO Nº 4.	CARBOGRAFIA	Und	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
348	BICO DE CORTE REFERÊNCIA 1502 PARA MAÇARICO Nº 6.	CARBOGRAFIA	Und	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 27.297,10</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

##### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

##### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

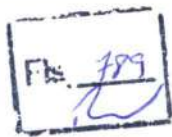
Manaus-AM, 23 de julho de 2024

CHARLES  
DAVIDSON SOARES  
BITENCOURT:05348  
399752

Assinado de forma digital  
por CHARLES DAVIDSON  
SOARES  
BITENCOURT:05348399752  
Dados: 2024.07.25 14:49:11  
-04'00'

— Tenente-Coronel

Ordenador de Despesas do CECMA



JOAO GUALBERTO  
CAVALCANTE  
MARTINS:28537963291

Assinado de forma digital por JOAO  
GUALBERTO CAVALCANTE  
MARTINS:28537963291  
Dados: 2024.07.24 08:19:34 -04'00'

- CPF:

Representante Legal

#### ANEXO – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

**NÃO HÁ FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM O PREÇO DO VENCEDOR**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

**NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE EM MANTER SUA PROPOSTA ORIGINAL.**

F. 790  
[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2024**

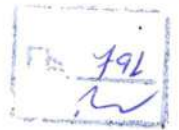
A União por intermédio do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.580.252/0001-01, neste ato representado pelo Tenente Coronel [REDACTED], Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim do CECMA nº 017, de 26 de janeiro de 2023, e na página 09 da Seção 2 do Diário Oficial de União nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.006/2024, publicada no dia 4 de junho de 2024 processo administrativo nº 64203.001173/2024-27, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de peças e componentes de reposição, para viaturas, embarcações, geradores, motores de popa, motobombas e outras máquinas, englobando peças que compõem os sistemas de governo, elétrico, hidráulico, eletrônico, de propulsão e motorização desses meios de emprego militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



**A RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA – CNPJ 51.164.013/0001-37**

TRAVESSA WE 72, 821, ANEXO B, COQUEIRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67.143-480.

Contatos: (091) 3204-2613

e-mail: licitação.mundodoled@gmail.com.

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
240	DISJUNTOR 50A TRIFÁSICO, MARCA DE REFERÊNCIA SIEMENS/SOPRANO/STECK OU OUTRA COMPROVADAMENTE SUPERIOR	OUROLUX	Und	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
247	CONTATOR ELETROMAGNÉTICO AC 32A/220VAC TRIPOLAR	DECORLUX	Und	20	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
264	MÓDULO TOMADA 20 A 4X2 COND TOP TOMADA CONDULETE 2P+T 20A SILENTOQUE EMB PIAL LEGRAND 054353 TOMADA 2P+T P/ USO EM CONDULETES CORRENTE 20A PADRÃO BRASILEIRO TENSÃO 250V COR PRETO / AMARELO LINHA SILENTOQUE EMBUTIR REFERÊNCIA 054353	PLUZIE	Und	40	R\$ 25,02	R\$ 1.000,80
271	CABO FLEXIVEL 2,5MM 750V PRETO, VERMELHO E AZUL TIPO DE CABO: CABO FLEXÍVEL BITOLA (MM): 2,50. COMPRIMENTO: 100 METROS	NORTTE CABOS	Und	10	R\$ 139,01	R\$ 1.390,10
272	CABO FLEXÍVEL 4MM 750V PRETO, VERMELHO E AZUL TIPO DE CABO: CABO FLEXÍVEL BITOLA (MM): 4,00. COMPRIMENTO: 100 METROS	NORTTE CABOS	Und	10	R\$ 218,52	R\$ 2.185,20
273	CABO FLEXÍVEL 6MM 750V PRETO, VERMELHO E AZUL TIPO DE CABO: CABO FLEXÍVEL BITOLA (MM): 6,00. COMPRIMENTO: 100 METROS	NORTTE CABOS	Und	10	R\$ 276,02	R\$ 2.760,20
274	CABO FLEXÍVEL 10MM 750V PRETO E VERMELHO TIPO DE CABO: CABO FLEXÍVEL BITOLA (MM): 10,00. COMPRIMENTO: 100 METROS	NORTTE CABOS	Und	10	R\$ 419,05	R\$ 4.190,50
313	FITA CREPE USO GERAL 48MM X 50 MT	TEK-BOND	Und	100	R\$ 12,52	R\$ 1.252,00
324	CANTONEIRA DE FERRO DE ABAS IGUAIS 2 X 3/8 ASTM A36 (6MTS)	ARCELOR	Und	20	R\$ 387,99	R\$ 7.759,80

448	SACA FILTRO MATERIAL: AÇO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CORRENTE	VONDER	UND	10	R\$ 72,52	R\$ 725,20
449	JOGO DE CHAVE COMBINADA COM CATRACA TAMANHO: 8 MM A 24MM MODELO: 9416BJ MATERIAL: AÇO CROMADO VANÁDIO	SATA	UND	10	R\$ 348,00	R\$ 3.480,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 27.303,80</b>

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA. UG 160008 – CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (CECMA) – Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM.

3.2. Não haverá órgãos participantes.

3.3 Os quantitativos mínimos, máximos e totais, estão evidenciados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 06/2024, da UASG 160008.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

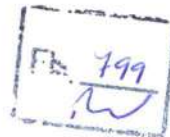
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus-AM, 23 de julho de 2024

CHARLES  
DAVIDSON SOARES  
BITENCOURT:05348  
399752

Assinado de forma digital  
por CHARLES DAVIDSON  
SOARES  
BITENCOURT:05348399752  
Dados: 2024.07.26 09:37:16  
-04'00'

████████████████████ – Tenente-Coronel

Ordenador de Despesas do CECMA

A RODRIGUES COM E  
SERVICOS  
LTDA:511640130001  
37

Assinado de forma digital por A  
RODRIGUES COM E SERVICOS  
LTDA:51164013000137  
Dados: 2024.07.23 09:57:04  
-03'00'

████████████████████ – CPF:

Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA

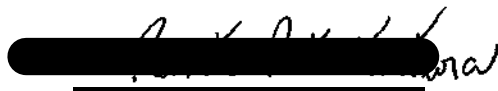
## 4º VOLUME

### Pregão Eletrônico SRP 06/2024

#### TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Encerro, nesta data, o 1º volume dos autos do Processo Administrativo nº 64203.001173/2024-27, que tem como objeto o Registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de material permanente para o Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia.

Manaus – AM, 28 de agosto de 2024.

  
- 3º SGT  
Aux da SALC/CECMA